



Diário Oficial

0233

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCIX - 100ª DA REPÚBLICA - Nº 26.760

BELÉM, QUARTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 1990

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS
 VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mário Chermont
 PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Almir de Lima Pereira
 CASA MILITAR
Coronel PM Roberto Pessoa Campos
 CASA CIVIL

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques
 JUSTIÇA
Arthur Claudio Mello
 FAZENDA
Frederico Aníbal da Costa Monteiro
 VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Ismar Pereira da Silva
 SAÚDE PÚBLICA
Paulo Mendes Barroso Rebello
 EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros
 AGRICULTURA
Joaquim Lira Maia
 SEGURANÇA PÚBLICA
Mário Monteiro Malato
 PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Odinéia Leite Caminha
 CULTURA
João de Jesus Paes Loureiro
 INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Fernando Teruo Yamada
 TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Paulo Roberto de Campos Ribeiro, em exercício
 TRANSPORTES
Luiz Otávio Oliveira Campos

PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA
Edith Marília Maia Crespo
 PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Edgard Olynto Contente
 CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 6995, 6996, 6997, 6998, 6999,
 7000, 7001, 7002, 7003, 7005,
 7006, 7007, 7008, 7009, 7010,
 7011 e 7012

DESPACHOS: Do Governador do Estado

PORTARIAS

Da Secretaria de Estado da Fazenda
 Da Secretaria de Estado de Agricultura
 Da Secretaria de Estado de Saúde
 Da Secretaria de Estado de Segurança
 Da Fundação Tancredo Neves
 Da Secretaria de Indústria e Comércio
 Do Instituto de Previdência - IPASEP

RESENHAS

Da Justiça Estadual

BOLETIM

Da Justiça Federal

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

Do Tribunal Regional Eleitoral

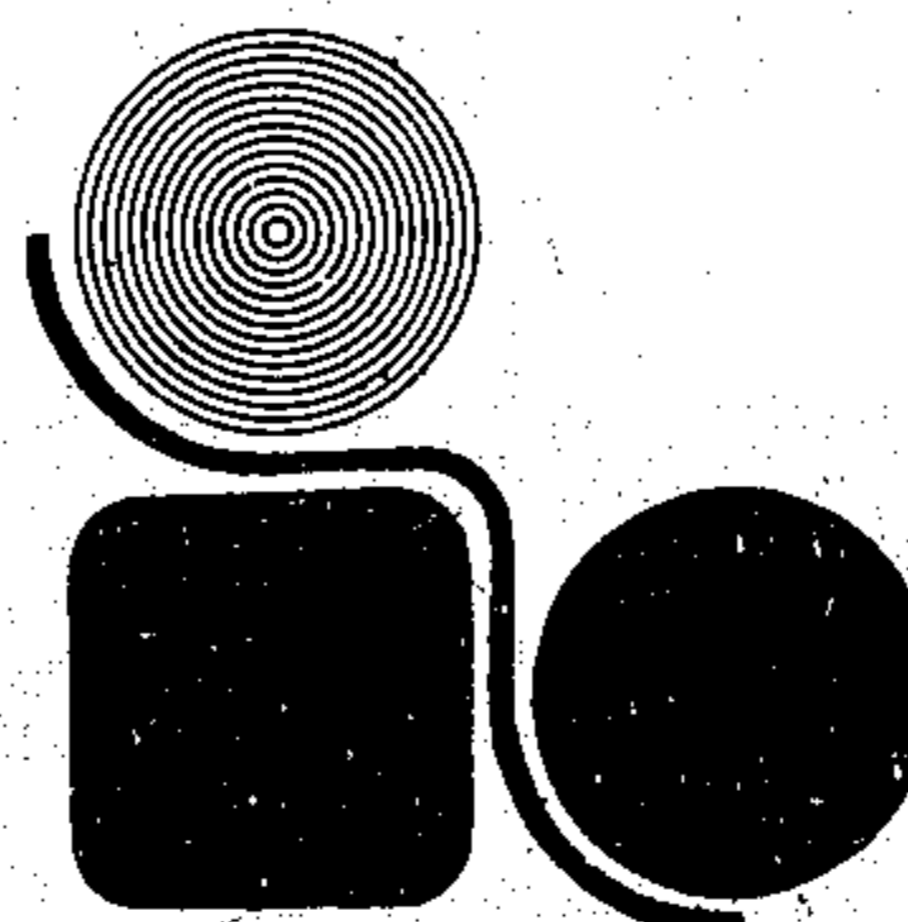
CONCORRÊNCIA - EDITAL (Banco da Amazônia S/A)

ATOS ADMINISTRATIVOS

Do Instituto de Terras do Pará - ITERPA

ATAS e EDITAIS - De diversas Firmas

2 Cadernos
 32 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 6995 DE 10 DE julho DE 1990

HOMOLOGA RESOLUÇÃO Nº 02/90, DO CONSELHO DIRETOR DA LOTARIA DO ESTADO DO PARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,
D E C R E T A :

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 02/90, do Conselho Diretor da Loteria do Estado do Pará, que fixa remuneração do Diretor Presidente e Diretores de Administração e Comercial da LOTERPA.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato, retroagirão à data de 1º de junho de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de julho de 1990

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE RÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 02/90, DE 28 DE JUNHO DE 1990.

Tendo em vista o teor do Ofício Circular nº 008/90-CCG, de 27 do corrente;

O CONSELHO DIRETOR DA LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fixar a seguinte remuneração para os membros do Conselho Diretor desta autarquia, sem qualquer vinculação aos salários dos servidores do órgão.

DIRETOR PRESIDENTE:

Vencimento	Cr\$-140.000,00
Representação	Cr\$- 52.000,00
TOTAL	Cr\$-192.000,00

DIRETORES DE ADMINISTRAÇÃO E COMERCIAL:

Vencimento	Cr\$-115.200,00
Representação	Cr\$- 38.400,00
TOTAL	Cr\$-153.600,00

Art. 2º - As despesas decorrentes do estabelecido nesta Resolução, correrão à conta das dotações específicas constantes do Orçamento vigente, destinadas a: DESPESAS CORRENTES - DESPESAS DE CUSTEIO - PESSOAL CIVIL - CÓDIGO 3.111 e OBRIGAÇÕES PATRONAIS - CÓDIGO 3.113.

Art. 3º - Os efeitos desta Resolução retroagirão a primeiro de junho de 1990.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor após sua homologação pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ, EM 28 DE JUNHO DE 1990.

[Assinatura]
CILLIEME TEBIRIBA GUERREIRO
Respondendo pela Presidência

[Assinatura]
ANTÔNIO NERY DE SOUZA JUNIOR
Diretor de Administração

[Assinatura]
RAPHAEL CELDA LUCAS FILHO
Diretor Comercial

DECRETO Nº 6996 DE 10 DE julho DE 1990

HOMOLOGA RESOLUÇÃO Nº 007/90, DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,
D E C R E T A :

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 007/90, do Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará, que reajusta os vencimentos dos empregados da FUNTELPA.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato, retroagirão à data de 1º de junho/90, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de julho de 1990

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE RÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 007/90-CD

O Presidente do Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará, usando de suas atribuições, em reunião extraordinária realizada em 29 de junho de 1990 e,

CONSIDERANDO o despacho do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado no processo nº 0394/1990, publicado no Diário Oficial do Estado de 29 de junho de 1990.

RESOLVE:

1º - Reajustar os vencimentos dos empregados da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, em 56,20% (cincoenta e seis inteiros e vinte e oito décimos por cento) sobre os vencimentos de maio de 1990.

2º - Os efeitos da presente Resolução retroagirão à data de 1º de junho de 1990.

Sala de Reuniões do Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará - Funtelpa, em 29 de junho de 1990.

[Assinatura]
Francisco César Nunes da Silva
Presidente do CD

DECRETO Nº 6997 DE 10 DE julho DE 1990

HOMOLOGA RESOLUÇÃO Nº 009/90, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 009/90, do Conselho de Administração do Instituto de Desenvolvimento Econômico Social do Pará, que autoriza a Direção Geral do IDESP, a proceder alteração orçamentária.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de julho de 1990

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE RÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO-CA
RESOLUÇÃO Nº 009/90-CA

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará-IDESP, em sua 5ª Reunião Ordinária/90 realizada aos 26 dias do mês de junho do ano de hum mil e novecentos e noventa, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 44 letra "a" do Decreto nº 9475 de 21 de janeiro de 1976 que regulamentou a Lei nº 4583 de 14 de setembro de 1975, que compete ao Conselho de Administração opinar sobre os orçamentos do Órgão, propostas pela Direção Geral.

R E S O L V E :

Art. 1º - Autorizar a Direção Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, proceder a alteração Orçamentária através de abertura de Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS) ao orçamento em exercício no corrente exercício financeiro, na seguinte classificação:

1940103100442.004	
3120.0071 - Material de Consumo	Cr\$ 100.000,00
3131.0071 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 370.000,00
3132.0071 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 530.000,00
T O T A L	Cr\$ 1.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Resolução correrão à conta do excesso de arrecadação estabelecida no item II do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964 (Convênio nº 006/12/90-Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência - FCBIA e Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará-IDESP).

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de hum mil e novecentos e noventa.

[Assinatura]
ODINEA LETTE CAMINHA
Presidente

[Assinatura]
MARIA STELLA FACIOLA PESSOA GUIMARÃES
Membro

[Assinatura]
CENÊM PALAIEIRA DA COSTA
Membro

Quarta-feira 11 de julho de 1990

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Pag.3

0235

Antonio Carlos Porto de Oliveira
ANTÔNIO CARLOS PORTO DE OLIVEIRA
Membro

Violeta Reffalffsky Loureiro
VIOLETA REFFALFFSKY LOUREIRO
Membro

DECRETO Nº 6998 DE 10 DE julho DE 1990

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA NO QUADRO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, item V da Constituição do Estado.

CONSIDERANDO, as disposições contidas na Lei nº 4621 de 18 de maio de 1976 e no Ofício nº 224/90-GS-SEFA de 12 de junho de 1990.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criado no quadro da Secretaria de Estado da Fazenda, 01 (uma) Função Gratificada de Chefe do Posto da Fazenda Estadual Km-20, 4ª Região Fiscal-Santarém, Símbolo FG-3.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Estado.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 10 de julho de 1990.

HÉLIO DA MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretário de Estado de Administração
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 6999 DE 10 DE julho DE 1990

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AOS SERVIDORES INTEGRANTES DO GRUPO POLÍCIA CIVIL, GEP-PC-700.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere os artigos 9º e 11º da Lei nº 4.936/80 e Decreto nº 1.501/81;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedida Progressão Funcional por Mérito ou Antiquidade de aos servidores integrantes do Grupo Polícia Civil, Código GEP-PC-700, relacionados no anexo, lotados na Secretaria de Estado de Segurança Pública, com fundamento no Decreto nº 1.501 de 09 de abril de 1981.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO, 10 de julho de 1990

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretário de Estado de Administração
MÁRIO MONTEIRO MALATO Secretário de Estado de Segurança Pública

A N E X O

CATEGORIA FUNCIONAL: Delegado de Polícia, GEP-PC-701
Da Classe "C", GEP-PC-701.3 para a Classe "D", GEP-PC-701.4
Progressão por Antiquidade:

01 - LOURIVAL NADIR CORDEIRO GARCÊZ

Progressão por Merecimento:01 - RUBEM DE NAZARETH MATIAS
02 - LAURO FRANCISCO DA SILVA FREITAS

CATEGORIA FUNCIONAL: Médico Legista, GEP-PC-702
Da Classe "C", GEP-PC-702.3 para a Classe "D", GEP-PC-702.4
Progressão por Merecimento:

01 - ÂNGELA OLÍVIA DA SILVA COSTA

Da Classe "A", GEP-PC-702.1 para a Classe "B", GEP-PC-702.2

Progressão por Antiquidade:

01 - HENRIQUE DE ALMEIDA JARES

Progressão por Merecimento:01 - ROSIVALDO PEREIRA NUNES
02 - VERÔNICA ADILÉA ALMEIDA LOPES

CATEGORIA FUNCIONAL: Perito Criminal, GEP-PC-703
Da Classe "C", GEP-PC-703.3 para a Classe "D", GEP-PC-703.4
Progressão por Merecimento:

01 - ÂNGELA MARIA THOMAZ FERRARO
Da Classe "B", GEP-PC-703.2 para a Classe "C", GEP-PC-703.3**Progressão por Antiquidade:**

01 - MARIA IZABEL MOREIRA ARRUDA

Progressão por Merecimento:01 - IVANILSON JOSÉ MALHEIROS MONTEIRO
02 - LENILZA ALCANTARA BARREIROS

CATEGORIA FUNCIONAL: Perito Policial, GEP-PC-704
Da Classe "C", GEP-PC-704.3, para a Classe "D", GEP-PC-704.4
Progressão por Antiquidade:

01 - JOSÉ NASCIMENTO BRÍCIO JÚNIOR

Progressão por Merecimento:

01 - BOAVENTURA RODRIGUES FILHO

Da Classe "A", GEP-PC-704.1 para a Classe "B", GEP-PC-704.2

Progressão por Antiquidade:

01 - MANOEL NELSON BATISTA LIMA

CATEGORIA FUNCIONAL: Escrivão de Polícia, GEP-PC-705
Da Classe "C", GEP-PC-705.3 para a Classe "D", GEP-PC-705.4
Progressão por Antiquidade:

01 - FERNANDO NOGUEIRA DOS SANTOS

02 - DALVA DA SILVEIRA VAZ TEIXEIRA

Progressão por Merecimento:

01 - ANTONIO CARLOS DA TRINDADE FARIAS

02 - ÁLVARO CALDEIRA DA COSTA

03 - DOLORES CONCEIÇÃO PANTOJA GUEDES

04 - GILBERTO VELOSO DA SILVA

05 - SEBASTIÃO GONÇALVES DE BRITO

Da Classe "B", GEP-PC-705.2, para a Classe "C", GEP-PC-705.3

Progressão por Antiquidade:

01 - ANTONIO MANOEL MADURO

02 - RAIMUNDO NONATO CORTEZIA

03 - ZENÓBIO DA SILVA NERA

04 - ZELMACY PENA PIMENTEL

05 - CARLOS JORGE DOS SANTOS SILVA

Progressão por Merecimento:

01 - JOSÉ ANSELMO DA COSTA MOURA

02 - MARIA DE NAZARÉ DE SOUZA MARINHO

03 - MARIA DE FÁTIMA SEGURA RODRIGUES

04 - JOSÉ SOCORRO ALFAIA FONSECA

05 - JOSÉ GARCIA DOS SANTOS SILVA

CATEGORIA FUNCIONAL: Investigador de Polícia, GEP-PC-706
Da Classe "C", GEP-PC-706.3 para a Classe "D", GEP-PC-706.4
Progressão por Antiquidade:

01 - PAULO CEZAR DA SILVA BENÍCIO

02 - RAIMUNDO EMANOEL MATOS COSTA

03 - JOÃO NERY DOS SANTOS ALVES

04 - CASEMIRO PEREIRA CORDEIRO

05 - RAUL DOS SANTOS OLIVEIRA

Progressão por Merecimento:

01 - SÔNIA REGINA PIRES NECY

02 - RAIMUNDO NONATO RIVAS PINHEIRO

03 - MARGARIDA SILVA COSTA

04 - ANA RITA REZENDE DE VASCONCELOS

05 - ALEXANDRE MARTINS ARAÚJO

06 - ARDISSON RODRIGO VIDAL DE OLIVEIRA

07 - WILSON CAVALCANTE DE SOUZA

CATEGORIA FUNCIONAL: Auxiliar Técnico de Polícia Científica, GEP-PC-707.

Da Classe "C", GEP-PC-707.3, para a Classe "D", GEP-PC-707.4.

Progressão por Merecimento:

01 - MARIA GALVÃO ANDRADE DE ARAÚJO

Da Classe "B", GEP-PC-707.2 para a Classe "C", GEP-PC-707.3

Progressão por Antiquidade:

01 - MARIA DE NAZARÉ SANTOS NASCIMENTO

Progressão por Merecimento:

01 - CLÍVIA LEÃO BARBOSA

- 02 - FRANCINETE MARIA MACEDO PINTO
03 - SANDRA MARIA PIMENTA QUINDERE

CATEGORIA FUNCIONAL: Papiloscopista, GEP-PC-708
Da Classe "C", GEP-PC-708.3 para a Classe "D", GEP-PC-708.4
Progressão por Antiquidade:

- 01 - MARIA ELIANA MACEDO DE ALBUQUERQUE

Progressão por Merecimento:

- 01 - JOSÉ GUIMARÃES PAIXÃO

Da Classe "A", GEP-PC-708.1 para a Classe "B", GEP-708.2
Progressão por Antiquidade:

- 01 - DARCI DE ALMEIDA LIMA
02 - REGINA LÚCIA MONTEIRO CARVALHO
03 - LUIZ CARLOS DE SOUZA RODRIGUES
04 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA PAES
05 - MARCOS WILLIAM MARTINS DE OLIVEIRA

Progressão por Merecimento:

- 01 - ANA LEA FRANÇA BENTES
02 - ANA PAULA CASTRO DE CARVALHO
03 - ANDRÉ LUIZ SOARES DE OLIVEIRA
04 - ANDRÉ LUIZ MONTEIRO CASTRO
05 - ANTONIO BARROS DE OLIVEIRA
06 - LILIAN DE JESUS PENHA VIANA
07 - MOACIR JORGE GOMES DE LIMA
08 - SAMUEL SILVA PINHO
09 - ANTONIO PEDRO DE OLIVEIRA MACHADO

CATEGORIA FUNCIONAL: Motorista Policial, GEP-PC-710
Da Classe "A", GEP-PC-710.1, para a Classe "B", GEP-PC-710.2

Progressão por Antiquidade:

- 01 - JOÃO CARLOS SIQUEIRA DA CONCEIÇÃO
02 - HILDO DOS SANTOS LEMOS
03 - MAXILENO BRITO DA COSTA
04 - ANTONIO CARLOS RAMALHO PEREIRA
05 - OSCAR JORGE CORRÊA DA SILVA
06 - OZIEL REIS DOS SANTOS
07 - JOSÉ RODRIGUES DE LIMA
08 - ANTONIO JOSÉ SOUZA DE AQUINO
09 - PAULO SÉRGIO JARDIM

Progressão por Merecimento:

- 01 - AILTON FARIAS DA CRUZ
02 - ANTONIO CARLOS MONTEIRO
03 - ANTONIO BENEDITO PEREIRA CORRÊA
04 - CLÁUDIO ALBERTO DA SILVA CAMPOS
05 - EDERVALDO GODINHO QUINTELA
06 - PEDRO PAULO NASCIMENTO MAIA
07 - LOURIMAR DE JESUS GOMES DO NASCIMENTO
08 - LUIZ MIGUEL CASTRO DE CARVALHO
09 - MÁRIO JOSÉ COSTA DE ALMEIDA
10 - MANOEL BONIFÁCIO DE ARAÚJO
11 - MANOEL MARIANO NOGUEIRA
12 - OSVALDO ALVES DA SILVA
13 - PAULO WALDIR PONTES PINTO
14 - RAIMUNDO MOREIRA DE SOUZA
15 - REINALDO DA CONCEIÇÃO LIMA
16 - RICARDO DA PURIFICAÇÃO DE OLIVEIRA
17 - RUI JORGE MORAES MARTINS
18 - SOTER DE JESUS MESQUITA NASCIMENTO
19 - ELIEZER DA COSTA PEREIRA
20 - JOSÉ MARIA FARIAS AMARAL
21 - PAULO COSTA DA SILVA
22 - JOSÉ CARLOS GOMES DE CARVALHO

DECRETO Nº 7000 DE 10 DE JULHO DE 1990

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA NO QUADRO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, item V da Constituição do Estado.

Considerando as disposições contidas na Lei nº 4621 de 18 de maio de 1976 e no memorando nº 094/90 - CTE/SEAD datado de 31 de maio de 1990.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criado no Quadro da Secretaria de Estado de Administração 01 (uma) Função Gratificada de Coordenador, Símbolo FG-31, no uso das atribuições legais e estatutárias e,

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Estado.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO PARÁ, em 10 de julho de 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 7001 DE 10 DE JULHO DE 1990

DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA NO QUADRO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, item V da Constituição do Estado;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 4621 de 18 de maio de 1976 e no Memo. nº 097/90 - CTE/SEAD datado de 05 de junho de 1990.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica transformado no Quadro da Secretaria de Estado de Administração 01 (uma) Função Gratificada de Secretário de Coordenação, Símbolo FG-3 em 01 (uma) Função Gratificada de Secretário de Coordenação, Símbolo FG-4.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão à conta das dotações próprias do Estado.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 10 de julho de 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 7002 DE 10 DE JULHO DE 1990

HOMOLOGA RESOLUÇÃO Nº 006/90, DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 006/90, do Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará, que fixa remuneração do Presidente e Diretores da FUNTELPA.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato, retroagirão à data de 1º de junho de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de julho de 1990

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 006/90-CD

O Presidente do Conselho deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará, usando de suas atribuições, em reunião ordinária do mês de junho realizada em 28.06.90, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO a determinação do Sr. Governador do Estado, contida no Ofício Circular nº 007/90-CCG, de 27 de junho de 1990, assinado pelo Assessor Especial da Governadora, Dr. Frederico Coelho da Souza.

RESOLVE:

Art. 1º - A remuneração do Diretor-Presidente e dos demais Diretores da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, passa a ser a seguinte:

Quarta-feira 11 de julho de 1990

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Pag.5

0237

PRESIDENTE

Vencimentos..... Cr\$ 180.000,00
 Representação..... Cr\$ 60.000,00
 Total Cr\$ 240.000,00

DIRETORES

Vencimentos..... Cr\$ 142.000,00
 Representação Cr\$ 50.000,00
 Total..... Cr\$ 192.000,00

Art. 2º - Os efeitos financeiros desta Resolução vigorarão a partir de 1º de junho do corrente ano.

Sala de Reuniões do Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, aos vinte e oito dias do mês de junho de 1990.

Francisco César Nunes da Silva
 Presidente do CD

DECRETO Nº 7003 DE 10 DE JULHO DE 1990

HOMOLOGA RESOLUÇÃO Nº 055/90, DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,
D E C R E T A :

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 055/90, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, que autoriza abertura de crédito suplementar em favor do IPASEP.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de julho de 1990

HÉLIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado
 MARIA DE NAZARÉ DE RÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
RESOLUÇÃO Nº 055/90 DE DE DE 1990
 Autoriza a abertura de Crédito Suplementar no corrente exercício.

O CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, a decisão tomada na Sessão de dia e tendo em vista os termos do Ofício nº do Presidência do IPASEP.

R E S O L V E :

Art. 1º - Autorizar a Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará abrir no corrente exercício o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-95.000.000,00 (Noventa e Cinco Milhões de Cruzeiros), destinadas a atender despesas com encargos da Instituição.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "Caput" deste artigo, obedece a seguinte Classificação Orçamentária.

13401.1507021.2.008 - MANUTENÇÃO DO IPASEP	
NATUREZA DA DESPESA	
3111.70 - Pessoal Civil	35.000.000,00
3131.70 - Remuneração de Serviços Pessoais	2.000.000,00
3132.70 - Outros Serviços e Encargos	30.000.000,00

13401.1581486.2.016 - ATENDIMENTO SOCIAL DO IPASEP	
NATUREZA DA DESPESA	
3132.70 - Outros Serviços e Encargos	500.000,00

13401.1581486.2.017 - ENCARGOS ASSISTENCIAIS AOS SEGURADOS DO IPASEP	
NATUREZA DA DESPESA	
3259.70 - Outras Transferências a Pessoas	1.900.000,00

13401.1582495.2.019 - ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	
NATUREZA DA DESPESA	
3251.70 - Inativos	600.000,00
3252.70 - Pensionistas	25.000.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura deste Crédito, correrão à conta do Excesso de Arrecadação consoante prescreve o inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor após homologação do Senhor Governador.

Sala das Sessões do Conselho Previdenciário, em de julho de 1990
 MARIA DE NAZARÉ DE RÓS MIRANDA MARQUES
 Presidente do Conselho Previdenciário

DECRETO Nº 7004 DE 10 DE JULHO DE 1990

Integra a legislação tributária do Estado os Convênios ICMS que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, item V da Constituição Estadual e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 24 de 07.01.75,

D E C R E T A :

Art. 1º - Passam a integrar a Legislação Tributária do Estado do Pará, os Convênios ICMS a seguir relacionados, celebrados em reunião do Conselho de Política Fazendária - CONFAZ, cujas mentas são publicadas em anexo a este Decreto: ICMS 01/90, ICMS 02/90, ICMS 03/90, ICMS 04/90, ICMS 05/90, ICMS 06/90, ICMS 07/90, ICMS 08/90, ICMS 09/90, ICMS 11/90, ICMS 12/90, ICMS 13/90, ICMS 14/90 e ICMS 15/90.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em

HÉLIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE RÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração

FREDERICO PINHAL DA COSTA ESTANISLAU
 Secretário de Estado da Fazenda

A N E X O

- ICMS 01/90 - Exclui o açúcar de cana da isenção prevista no "caput" da cláusula primeira do Convênio ICM 65/88.
- ICMS 02/90 - Revoga isenção concedida pelo Convênio ICM 65/88 e fixa níveis de tributação na remessa de produtos industrializados semi-elaborados para o município de Manaus.
- ICMS 03/90 - Concede isenção do ICMS às saídas de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- ICMS 04/90 - Restringe os benefícios fiscais previstos nos Convênios ICMS 88/89 e 91/89 de 22.08.87.
- ICMS 05/90 - Altera o Convênio ICMS 38/89 de 24.04.89, que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas prestações de serviços de transporte.
- ICMS 06/90 - Revoga a cláusula terceira do Convênio ICM 65/88 de 06.12.88.
- ICMS 07/90 - Dispõe sobre o estorno de crédito nas saídas para o exterior dos produtos que especifica.
- ICMS 08/90 - Dá nova redação a cláusula primeira do Convênio ICMS 107/89, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a substituição tributária em relação às operações com veículos.
- ICMS 09/90 - Dispõe sobre o tratamento tributário dispensado à importação sob o regime de DRAWBACK e BEFTEX.
- ICMS 11/90 - Os Estados e o Distrito Federal asseguram a isenção do ICMS no caso que especifica.
- ICMS 12/90 - Revoga o Convênio ICM 10/77, de 30 de junho de 1977, que dispõe sobre o tratamento tributário dispensado ao tri-go nacional.
- ICMS 13/90 - Dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de aeronaves, peças e acessórios e outras mercadorias que especifica.
- ICMS 14/90 - Mantém o tratamento tributário dispensado à batata - semente.
- ICMS 15/90 - Estabelece critérios para a fixação de base de cálculo para as operações com café cru e determina outras providências.

DECRETO Nº 7005 DE 10 DE JULHO DE 1990

Abre a Secretaria de Estado de Agricultura - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 17.262.968,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º

da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Agricultura - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 17.262.968,00 (DEZESSETE MILHÕES, DUZENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E SESENTA E OITO CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:


ORÇÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA	14000
UNID. ORÇ.: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	14200
FUNÇÃO: Indústria, Comércio e Serviços	11
PROGRAMA: Abastecimento	16
SUBPROGRAMA: Sistema de Distribuição de Produtos Agrícolas	096
PROJETO: Projetos à Cargo dos Frigoríficos e Matadouros do Pará	1.821

3212.02.00 - Transferências Intragovernamentais - Subvenções Econômicas - Outras Despesas Correntes	Cr\$ 1.350.000,00
4511.01.00 - Transferências Intergovernamentais - Auxílios para Despesas de Capital - Auxílios para Investimentos	Cr\$ 15.912.968,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 45, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

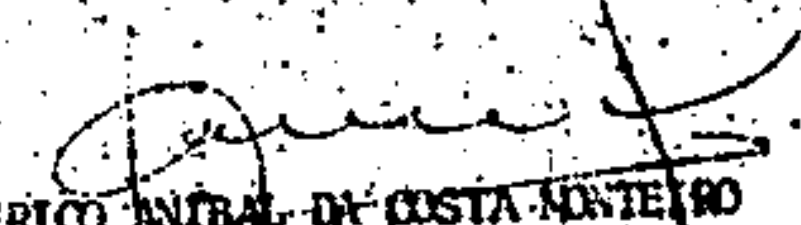
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de julho de 1990.


HELIO NOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

MARIA DE FÁTIMA C. DE MELO DANTAS
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício


FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 7008 DE 10 DE JULHO DE 1990

Abre a Secretaria de Estado de Agricultura - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 11.087.316,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Agricultura - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 11.087.316,00 (ONZE MILHÕES, OITENTA E SETE MIL, TREZENTOS E DEZESSEIS CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:


ORÇÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA	14000
UNID. ORÇ.: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	14200
FUNÇÃO: Agricultura	04
PROGRAMA: Ciência e Tecnologia	10
SUBPROGRAMA: Informação Científica e Tecnológica	057
PROJETO: Projetos à Cargo da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará	1.802

3212.02.00 - Transferências Intragovernamentais-Subvenções Econômicas - Outras Despesas Correntes	Cr\$ 551.557,00
ATIVIDADE: Atividades à Cargo da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará	2.802
3212.02.00 - Transferências Intragovernamentais-Subvenções Econômicas - Outras Despesas Correntes	Cr\$ 10.535.759,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 45, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

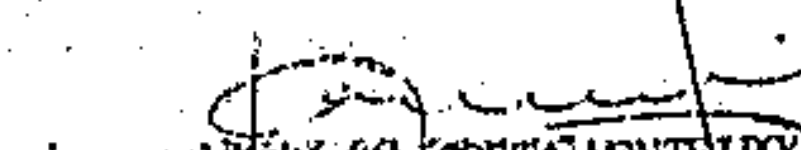
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de julho de 1990.


HELIO NOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

MARIA DE FÁTIMA C. DE MELO DANTAS
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício


FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 7007 DE 10 DE JULHO DE 1990

Abre a Encargos Gerais do Estado-Recur-sos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 2.960.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Encargos Gerais do Estado-Re-cursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 2.960.000.000,00 (DOIS BILHÕES, NOVECENTOS E SESSENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ORÇÃO: RECURSOS GERAIS DO ESTADO	28000
UNID. ORÇ.: RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	28101
FUNÇÃO: Administração e Planejamento	03
PROGRAMA: Administração	07
SUBPROGRAMA: Administração Geral	021
PROJETO: Investimentos Imobiliários	1.079
4210.00.00 - Aquisição de Imóveis	Cr\$ 50.000.000,00
PROGRAMA: Administração Financeira	08
SUBPROGRAMA: Dívida Interna	033

ATIVIDADE: Amortização e Encargos de Financiamento	2.027
3261.00.00 - Juros de Dívida Contratada	Cr\$ 75.000.000,00
3261.00.01 - Juros de Dívida Contratada	Cr\$ 165.000.000,00
4551.00.00 - Amortização de Dívida Contratada	Cr\$ 170.000.000,00
PROGRAMA: Programação à Cargo de Estados e Municípios	38

SUBPROGRAMA: Transferências Financeiras a Estados e Municípios	181
--	-----

ATIVIDADE: Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias	2.100
---	-------

3225.05.00 - Contribuições Correntes	Cr\$ 2.000.000.000,00
--------------------------------------	-----------------------

ATIVIDADE: Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do Imposto Sobre Propriedades de Veículos Automotores	2.158
--	-------

3225.05.00 - Contribuições Correntes	Cr\$ 50.000.000,00
--------------------------------------	--------------------

ATIVIDADE: Participação dos Municípios no Produto da Cota Parte do Fundo de Exportação	2.196
--	-------

3225.05.16 - Contribuições Correntes	Cr\$ 80.000.000,00
--------------------------------------	--------------------

FUNÇÃO: Energia e Recursos Minerais	09
-------------------------------------	----

PROGRAMA: Administração Financeira	08
------------------------------------	----

SUBPROGRAMA: Participação Societária	035
--------------------------------------	-----

PROJETO: Participação do Estado no Aumento do Capital da Centrais Elétricas do Pará S/A	1.083
---	-------

4260.00.00 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras	Cr\$ 300.000.000,00
---	---------------------

FUNÇÃO: Assistência e Previdência	15
-----------------------------------	----

PROGRAMA: Programação de Formação do Patrimônio do Servidor Público	84
---	----

SUBPROGRAMA: Previdência Social a Segurados	492
---	-----

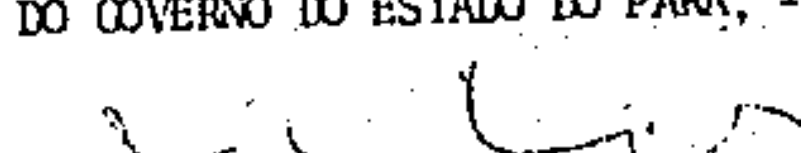
ATIVIDADE: Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	2.105
---	-------

3280.00.01 - Contribuições para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	Cr\$ 70.000.000,00
--	--------------------

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 45, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.


Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de julho de 1990.


HELIO NOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

MARIA DE FÁTIMA C. DE MELO DANTAS
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício


FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 7008 DE 10 DE JULHO DE 1990

Abre a Secretaria de Estado de Segurança Pública - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 7.500.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do

Quarta-feira 11 de julho de 1990

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Pag. 7 0239

artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Segurança Pública - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 7.500.000,00 (SETE MILHOES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

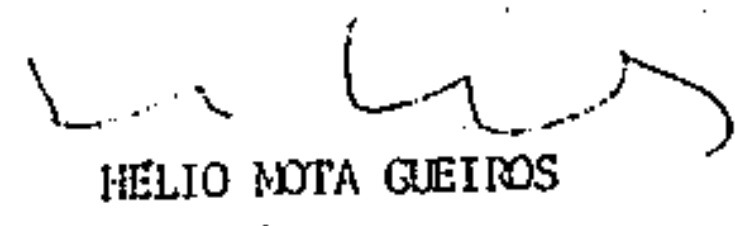
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	21000
UNID. ORÇ.: ENTIDADES SUPERVISIONADAS	21200
FUNÇÃO: Administração e Planejamento	03
PROGRAMA: Administração	07
SUBPROGRAMA: Administração Geral	021
ATIVIDADE: Atividades a Cargo do Departamento de Trânsito do Estado do Pará	2.817

3211.01.00 - Despesas Correntes - Transferências Correntes - Transferências Intragovernamentais - Transferências Operacionais Cr\$ 7.500.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.


Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de julho de 1990.


HELIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração
MÁRIA DE FÁTIMA C. MELO DANTAS Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício


FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 7009 DE 10 DE JULHO DE 1990

Abre a Secretaria de Estado de Educação - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 5.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHOES DE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

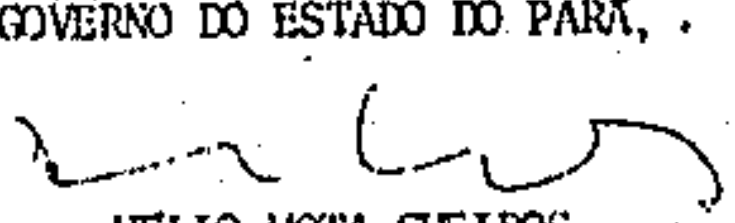
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	16000
UNID. ORÇ.: ENTIDADES SUPERVISIONADAS	16200
FUNÇÃO: Educação e Cultura	08
PROGRAMA: Cultura	48
SUBPROGRAMA: Difusão Cultural	247
ATIVIDADE: Atividades a Cargo da Fundação Carlos Gomes	2.827

4311.01.00 - Transferências de Capital - Transferências Intragovernamentais - Auxílios para Despesas de Capital - Auxílios para Investimentos Cr\$ 5.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

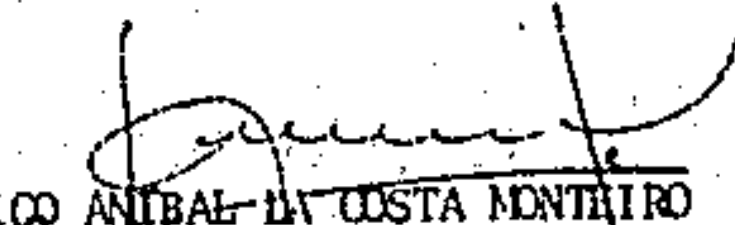
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,


HELIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração
MÁRIA DE FÁTIMA C. MELO DANTAS Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício


FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 7010 DE 10 DE JULHO DE 1990

Abre a Defensoria Pública, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 3.406.634,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do

artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Defensoria Pública, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 3.406.634,00 (TRES MILHOES, QUATROCENTOS E SEIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: GABINETE DO GOVERNADOR	11000
UNID. ORÇ.: DEFENSORIA PÚBLICA	11104
FUNÇÃO: Judiciária	02
PROGRAMA: Processo Judiciário	04
SUBPROGRAMA: Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	014

ATIVIDADE: Funcionamento da Coordenadoria Geral e Serviços Administrativos da Defensoria Pública 2.179

3132.00.01 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 3.215.747,00

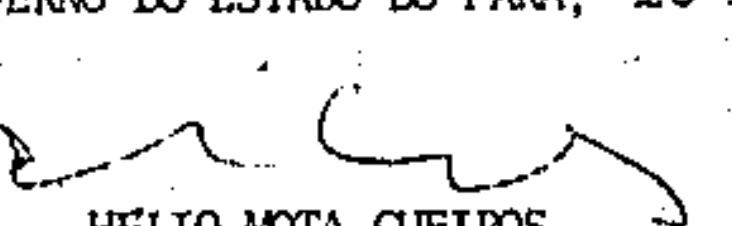
ATIVIDADE: Funcionamento da Defensoria Pública no Interior 2.181

3131.00.01 - Remuneração de Serviços Pessoais Cr\$ 190.887,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 DE JULHO DE 1990


HELIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Planejamento e Administração
MÁRIA DE FÁTIMA C. MELO DANTAS Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício


FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 7011 DE 10 DE JULHO DE 1990

Abre a Secretaria de Estado de Saúde Pública, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 81.488.734,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 81.488.734,00 (OITENTA E UM MILHOES, QUATROCENTOS E OITENTA E OITO MIL, SETECENTOS E TRINTA E QUATRO CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

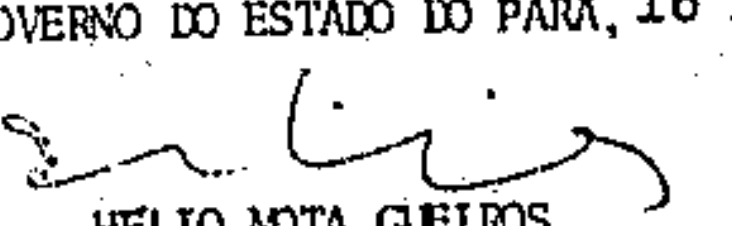
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA	20000
UNID. ORÇ.: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA	20101
FUNÇÃO: Saúde e Saneamento	13
PROGRAMA: Saúde	75
SUBPROGRAMA: Assistência Médica e Sanitária	428
ATIVIDADE: Desenvolvimento do Sistema de Saúde	2.083

3120.00.00 - Material de Consumo Cr\$ 81.488.734,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

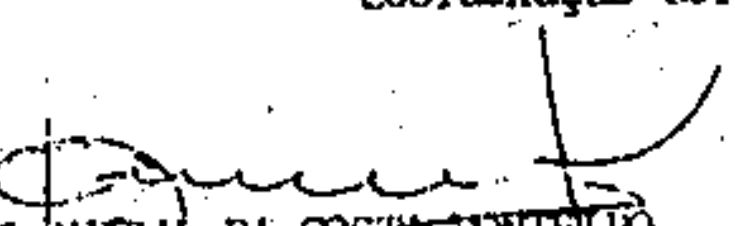
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 DE JULHO DE 1990


HELIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Planejamento e Administração
MÁRIA DE FÁTIMA C. MELO DANTAS Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício


FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 7012 DE 10 DE JULHO DE 1990

Homologa a Resolução nº 02, de 01 de maio de 1990, do Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 02, de 01 de maio de 1990, que dispõe sobre a reformulação de parte do Plano de Aplicação, concernente às despesas do Fundo Penitenciário do Estado.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 DE JULHO DE 1990

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração
MARIA DE FÁTIMA C. MELO DANTAS Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 01 de MAIO DE 1990.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO-FUNPEN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 4821 de 28 de dezembro de 1978, regulamentado pelo Decreto nº 1435 de 16 de fevereiro de 1981,

RESOLVE

Art. 1º-Reformular parte do Plano de Aplicação concernentes às despesas do FUNPEN aprovada através da RESOLUÇÃO Nº 01 de 02 de janeiro de 1990, homologado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, através do Decreto nº 6588 de 29 de Dezembro de 1989, na forma à saber:

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
ATIVIDADE		ATIVIDADE	
COORDENAÇÃO GERAL E FUNCIONAMENTO DO FUNPEN.		COORDENAÇÃO GERAL E FUNCIONAMENTO DO FUNPEN.	
4130.01-PESSOAL	6.000	4130.01-PESSOAL	6.000
4130.05-MATERIAL DE CONSUMO	721.782	4130.05-MATERIAL DE CONSUMO	821.782
4130.06-REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS		4130.06-REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS	
PESSOAL	302.000	PESSOAL	202.000
4130.07-OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS		4130.07-OUTROS SERV.ENCARGOS	848.886
CARGOS	1.148.886		
4130.19-SALÁRIO FAMÍLIA	34.661	4130.19-SALÁRIO FAMÍLIA	34.661
4130.32-EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE	314.700	4130.32-EQUIPAMENTO DE MAT.PERM.	414.700
4130.40-AQUISIÇÃO DE TÍTULOS		4130.40-AQUISIÇÃO DE TÍTULOS	
REPR.CAP. JÁ INTEGRALIZADO	200.000	REPR.CAP.INTEGRALIZADO	100.000
T O T A L	2.728.029	T O T A L	2.428.029

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
PROJETOS		PROJETOS	
IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS AGROPECUÁRIOS.		IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS AGROPECUÁRIOS.	
4130.05-MATERIAL DE CONSUMO	1.958.127	4130.05-MATERIAL DE CONSUMO	2.958.127
4130.06-REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	115.000	4130.06-REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	315.000
4130.07-OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	480.900	4130.07-OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	480.900
4130.31-OBRAS E INSTALAÇÕES	2.300.200	4130.31-OBRAS E INSTALAÇÕES	1.300.200
4130.32-EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE	1.010.000	4130.32-EQUIPAMENTOS E MAT.PERMANENTE	960.000
T O T A L	5.864.227	T O T A L	6.014.227
IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS INDUSTRIAIS.		IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS INDUSTRIAIS.	
4130.05-MATERIAL DE CONSUMO	842.838	4130.05-MATERIAL DE CONSUMO	2.842.838
4130.06-REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	115.000	4130.06-REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	465.000
4130.07-OUTROS SERV.ENCARGOS	858.467	4130.07-OUTROS SERV.ENCARGOS	858.467
4130.31-OBRAS E INSTALAÇÕES	520.100	4130.31-OBRAS E INSTALAÇÕES	520.100
4130.32-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	310.000	4130.32-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	460.000
T O T A L	2.646.405	T O T A L	5.146.405
T O T A L G E R A L	11.238.661	T O T A L G E R A L	13.580.661

ART. 2º - Os Recursos necessários a execução desta RESOLUÇÃO correrão a conta através do Excesso de Arrecadação da Receita Prevista com recursos de Receitas Diversas estabelecido no Item 11, do parágrafo 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, no valor CR\$ 2.350.000.000 (DOIS MILHÕES TREZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS)

FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO, 01 de Maio de 1990.

ARTHUR CLAUDIO MELO
SECRETARIO DE JUSTIÇA

NATANAEL FURTADO DE ARAÚJO
SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENAL

D E C R E T O

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

o celho Diretor e Superintendente da Fundação Desportiva Paracense - F.D.P.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 DE julho DE 1990

Governador do Estado

Secretário de Estado de Administração

D E C R E T O

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE autorizar a Dra. ODIVER LETA CARVALHO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, a viajar para São Paulo, no período de 02.07. a 02.08.90, devendo responder pelo expediente da Secretaria... durante o impedimento da Titular, a Dra. MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Secretária Adjunta.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 DE julho DE 1990

Governador do Estado

Secretário de Estado de Administração

D E C R E T O

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: autorizar, de acordo com o art. 50 do Decreto nº 4351/86, pelo período de 10 dias úteis, a contar de 28.06.90, os relacionados no anexo... do presente decreto, como Membros Titulares e Suplentes do Conselho Estadual de Entorpecentes.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 DE julho DE 1990

Governador do Estado

Secretário de Estado de Administração

A N E X O

GOVERNADORIA

Titular: ROMEU TEIXEIRA DANTAS

Suplente: MARIA OLINDA BASTOS

SEJU

Titular: CAP PM JORGE MANGABEIRA DE SOUZA

Suplente: MARIA DAS GRAÇAS COELHO SERAUYA

SEJUC

Titular: CARIDADE RODRIGUES CRUZ

Suplente: SANDRA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS

SEJUP

Titular: FREDERICO MADSON MARQUES MELO

Suplente: NELSON JOSÉ DA SILVA MARQUES

SESPA

Titular: MARUPIARA DUARTE GUERMA

Suplente: MARIA EDITH FONSECA PARDINI

SESPA

Titular: ARLENA MARIA DO AMARAL SAVINO

Suplente: ALEGRIA SOARES DA COSTA

SEPLAN

Titular: MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA CESAR

Suplente: REGINA TELMA VIEITAS MARTINS

FRESP

Titular: SULEIMA FRAIHA PEGADO

Suplente: HAMILTON MARQUES DE SOUZA

COMUNICAÇÃO SOCIAL

Titular: HORÁCIO LIMA DE SIQUEIRA

Suplente: MARÍLIA DE FÁTIMA RENDEIRO TAVARES CARDOSO

COMUNIDADE

Titular: IRACI SANTOS DE ALMEIDA

Suplente: PEDRO PAULO OLIVEIRA DE VASCONCELOS

JURISTAS

Titular: CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE

Suplente: OTÁVIO MARCELINO MACIEL

EDUCADORES

Titular: MARIA DO CARMO SILVA

Suplente: FRANCISCO BENEDITO TORRES

SECRETARIA GERAL

Titular: TEN CEL PM HAROLDO NELSON ANDRADE SERRA

Suplente: CAP PM ISABETE CARVALHO DE LIMA

Quarta-feira 11 de julho de 1990

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Pag.9

0241

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

Autorizar a Dr. PAULO MENDES BARROSO REBELLO, Secretário de Estado de Saúde Pública, a viajar para Brasília no período de 20 a 22.06.90, para participar das reuniões com o Presidente da CEME, da FIOCRUZ e Secretário de CISET, a tratar de assuntos administrativos de interesse da Secretaria junto ao Ministério da Saúde, devendo ficar respondendo pelo expediente da Secretaria durante o impedimento do Titular o Dr. WALVO HERMÍNIO CHUCAIR GRANUEN, Secretário Adjunto.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 DE julho DE 1990

Governador do Estado

Secretário de Estado de Administração

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749 de 24.12.53, LUCILA DE FREITAS TURIEL, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Administração, a contar de 26.06.90.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 DE JULHO DE 1990

Governador do Estado

Secretário de Estado de Administração

— Republicado por ter saído com incorreções no D.O. nº 26.735, de 05.07.90.

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749 de 24.12.53, ROSILDA FREIRE CALDAS, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Administração, a contar de 26.06.90.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 DE JULHO DE 1990

Governador do Estado

Secretário de Estado de Administração

— Republicado por ter saído com incorreções no D.O. nº 26.705, de 05.07.90.

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

tornar sem efeito de acordo com o art. 36 parágrafo único da Lei nº 749 de 24.12.53, a nomeação de HÉLTON RIBEIRO TAVARES, ocorrida mediante decreto coletivo datado de 12.12.89, para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, considerando que o candidato não tomou posse no prazo previsto em lei.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 DE julho DE 1990

Governador do Estado

Secretário de Estado de Administração
Secretário de Estado de Educação**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear de acordo com o art. 24 § 1º da Constituição Estadual combinado com o art. 12 item III da Lei nº 749 de 24.12.53, na vacacionada do cargo de presente decreto, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Agente de Portaria-Vigia, Código GEP-TP-1.102.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 DE julho DE 1990

Governador do Estado

Secretário de Estado de Administração
Secretário de Estado de Educação**ANEXO****PÓLO: BELÉM****CARGO: AGENTE DE PORTARIA-VIGIA - CÓDIGO GEP-TP-1.102.1, CLASSE "A"**

- BERASCOCHEA JOSÉ LOPES DE MATOS
- ODIR LOURENÇO GARCIA DE MIRANDA
- LUIZ FERNANDO NASCIMENTO DA SILVA
- PAULO CESAR FARIAS DA SILVA
- ACÁCIO DE OLIVEIRA GONZAGA
- ANTONIO ROBERTO CARDOSO FRANCO
- MAURO CESAR PEREIRA E SILVA
- CLAUDEMIR JOSÉ BORGES DA SILVA
- ANTÔNIO RAIMUNDO PAMPLONA DE OLIVEIRA
- JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA SOUZA
- AMAURY DE SOUZA ALVES

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749 de 24.12.53, CARLOS EDSON DE ARAÚJO, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.06.90.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 DE julho DE 1990

Governador do Estado

Secretário de Estado de Administração
Secretário de Estado de Saúde Pública**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749 de 24.12.53, SÔNIA LÚCIA RASTOS MARANHÃO, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.06.90.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 DE julho DE 1990

Governador do Estado

Secretário de Estado de Administração
Secretário de Estado de Saúde Pública**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749 de 24.12.53, JOSÉ LUIZ DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.06.90.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 DE julho DE 1990

Governador do Estado

Secretário de Estado de Administração
Secretário de Estado de Saúde Pública**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749 de 24.12.53, JOSÉ LUIZ DA SILVA, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Organização e Supervisão, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.06.90.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 DE julho DE 1990

Governador do Estado

Secretário de Estado de Administração
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
 nomear, de acordo com o art. 34, § 1º da Constituição Estadual combinado
 com o art. 12, item II da Lei nº 749 de 24.12.53, os relacionados no...
 anexo do presente decreto, em virtude de aprovação em concurso público,
 o cargo de Auxiliar de Saúde, Código GEP-ANM-802.1, Classe "A", lota-
 do na Secretaria de Estado de Saúde Pública-Pólo Castanhal/Apeú.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 DE julho DE 1990

Governador do Estado

Secretário de Estado de Administração
 Secretário de Estado de Saúde Pública.

ANEXO

PÓLO: CASTANHAL/APEÚ

CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE - CÓDIGO GEP-ANM-802.1, CLASSE "A"

- MARIA SALETTE CRISTE PASSOS
- JACIARA DE SOUZA GUIMARÃES
- ROSA MARIA DA SILVA CARLOS

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
 nomear, de acordo com o art. 34, § 1º da Constituição Estadual combina-
 do com o art. 12, item II da Lei nº 749 de 24.12.53, os relacionados...
 no anexo do presente decreto em virtude de aprovação em concurso...
 público, o cargo de Técnico na Área de Saúde Pública-Biomédico,.....
 Código GEP-ANSTASP-620.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Esta-
 do de Saúde Pública-Pólo Belém.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 DE julho DE 1990

Governador do Estado

Secretário de Estado de Administração
 Secretário de Estado de Saúde Pública

ANEXO

PÓLO: BELÉM

CARGO: TÉCNICO NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA-BIOMÉDICO, CÓDIGO GEP-ANSTASP-620.1, CLASSE "A"

- SILVANA OLIVEIRA FERREIRA
- ARACY CARNEIRO DE MENDONÇA LOPES
- SUELY NILSA GUEDES DE SOUSA ESASHIKA
- MARIA DOS ANJOS DE ABREU PINA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 GABINETE DO GOVERNADOR

REFERÊNCIA: OF. Nº 340/90, de 25.06.90

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN
 ASSUNTO: Dispensa de Licitação

DESPACHO:

Pretende a Secretaria de Estado de Trans-
 portes, em caráter de urgência, autorização para efetuar a re-
 cuperação de um cavalo mecânico, marca Mercedes Benz, destina-
 do ao transporte de asfalto betuminoso para as diversas Divi-
 sões Regionais daquela Secretaria.

A recuperação e conservação da malha ro-
 doviária estadual com serviços que devem ser executados no pe-
 ríodo de verão, razão pela qual, reconheço que o pedido daque-
 la Secretaria se enquadra perfeitamente na hipótese do art. 15,
 inciso IV, da Lei 5.416, de 11.12.87.

Por isso, fica dispensada de licitação
 a contratação dos Serviços de recuperação no mencionado equi-
 pamento.

PUBLIQUE-SE.

Em, 10 de julho de 1990

HÉLIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado

REFERÊNCIA: Ofº nº 045/90, de 06.07.90
 INTERESSADO: Diretoria de Administração da SEFA
 ASSUNTO: Dispensa de Licitação

DESPACHO

Autorizo, nos termos da Lei, dispensa de licitação para aquisição do item 19 da Tomada de Preços 007/90 já que não houve interessado no processo licitatório.

houve interessado no processo licitatório.

PUBLIQUE-SE

Em, 09.07.90

HÉLIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado

REFERÊNCIA: Ofício nº 395/90, de 03.07.90

INTERESSADO: Banco do Estado do Pará - BANPARÁ

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

DESPACHO

Autorizo, nos termos da Lei dispensa de licitação
 para construção parcial de uma Caixa Fonte na Agência do Banpara da Senador
 Lemos.

PUBLIQUE-SE

Em, 09.07.90

HÉLIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado

PROCESSO nº : 0413/90-GG

INTERESSADO : Ana Cristina Nunes Trindade

ASSUNTO : Inquérito Administrativo - Portaria nº 0040/90-GS

DESPACHO :

Acolho a proposta da Secretaria de Estado de Educa-
 ção - SEDUC, nos presentes autos e, em consequência, aplico a sanção dis-
 ciplinar de demissão capitulada no art. 186, II, § 2º, c/c art. 205 da
 Lei nº 749/53, a servidora Ana Cristina Nunes Trindade.

À SEAD para ato.

PUBLIQUE-SE.

Em, 10 de julho de 1990

HÉLIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado

PROCESSO nº : 0417/90-GG

INTERESSADO : Admirson dos Santos Serra Júnior

ASSUNTO : Inquérito Administrativo instituído pela Portaria nº 287/89-GS

DESPACHO :

Acolho a proposta da Secretaria de Estado de Educa-
 ção - SEDUC, nos presentes autos e, em consequência, aplico a sanção discipli-
 nar de demissão com base no artigo 68, item II, do Código Penal Brasileiro em
 vigor, ao servidor Admirson dos Santos Serra Júnior.

À SEAD para ato.

PUBLIQUE-SE

Em, 10 de julho de 1990

HÉLIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado

PROCESSO nº : 0418/90-GG

INTERESSADO : Raimundo Trindade Borges

ASSUNTO : Inquérito Administrativo - Portaria nº 0007/90-GS

DESPACHO :

Acolho a proposta da Secretaria de Estado de Edu-
 cação - SEDUC, nos presentes autos e, em consequências, aplico a sanção disci-
 plinar de demissão capitulada no, art. 186, II, § 2º, c/c art. 205 da Lei nº
 749/53, ao servidor Raimundo Trindade Borges.

À SEAD para ato.

PUBLIQUE-SE.

Em, 10 de julho de 1990

HÉLIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado

PROCESSO nº : 0427/90-GG

INTERESSADO : Sandra Cristina de Oliveira Matias

ASSUNTO : Inquérito Administrativo - Portaria nº 0041/90-GS

DESPACHO :

Acolho a proposta da Secretaria de Estado de Edu-
 cação - SEDUC, nos presentes autos e, em consequência, aplico a sanção disci-
 plinar de demissão capitulada no art. 186, II, § 2º, c/c art. 205 da Lei nº
 749/53, a servidora Sandra Cristina de Oliveira Matias.

À SEAD para ato.

PUBLIQUE-SE.

Em, 10 de julho de 1990

HÉLIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado

Quarta-feira 11 de julho de 1990

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Pag. 11 0243

PROCESSO nº : 0429/90-GG
 INTERESSADO : Saulo Pereira de Souza
 ASSUNTO : Inquérito Administrativo - Portaria nº 006/90-GS


DESPACHO :

Acolho a proposta da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, nos presentes autos e, em consequência, aplico a sanção disciplinar de demissão capitulada no art. 186, II, § 2º, c/c art. 205 da Lei nº 749/53, ao servidor Saulo Pereira de Souza.

À SEAD para ato.

PUBLIQUE-SE.

Em 10 de julho de 1990


 HÉLIO NOTA GUEIROS
 Governador do Estado

PROCESSO nº : 0430/90-GG
 INTERESSADO : Cleyde Silva de Almeida
 Assunto : Inquérito Administrativo - Portaria nº 0011/90-GS

DESPACHO :

Acolho a proposta da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, nos presentes autos e, em consequência, aplico a sanção disciplinar de demissão capitulada no art. 186, II, § 2º, c/c art. 205 da Lei nº 749/53, a servidora Cleyde Silva de Almeida.

À SEAD para ato.

PUBLIQUE-SE.

Em 10 de julho de 1990


 HÉLIO NOTA GUEIROS
 Governador do Estado

PROCESSO nº : 0411/90-GG
 INTERESSADO : Joana Arlinda Rodrigues da Costa
 ASSUNTO : Inquérito Administrativo - Portaria nº 286/89-GS


DESPACHO :

Acolho a proposta da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, nos presentes autos e, em consequência, aplico a sanção disciplinar de demissão, capitulada no art. 186, II, § 2º, c/c art. 205 da Lei nº 749/53, a servidora Joana Arlinda Rodrigues da Costa.

À SEAD para ato.

PUBLIQUE-SE.

Em 10 de julho de 1990


 HÉLIO NOTA GUEIROS
 Governador do Estado

PROCESSO nº : 0433/90-GG
 INTERESSADO : Claudemir Nazareno Cassiano das Chagas
 ASSUNTO : Inquérito Administrativo - Portaria nº 0005/90-GS


DESPACHO :

Acolho a proposta da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, nos presentes autos e, em consequência, aplico a sanção disciplinar de demissão, capitulada no art. 186, II, § 2º, c/c art. 205 da Lei nº 749/53, ao servidor Claudemir Nazareno Cassiano das Chagas.

À SEAD para ato.

PUBLIQUE-SE.

Em 10 de julho de 1990


 HÉLIO NOTA GUEIROS
 Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO
PORT. Nº 689 de 29.06.90 - DESIGNAR, **IREZ BRIGIDO DA COSTA** para responder pelo expediente da Seção de Controle da Ativa do PGFE, no período de 01 a 30.07.90 no impedimento da titular.
PORT. Nº 701 de 29.06.90 - DESIGNAR **ROSANGELA LORATO DA SILVA** para substituir a Secretaria da Procuradoria Geral da Fazenda Estadual no período de 01 a 30.07.90 no impedimento da titular.
PORT. Nº 720 de 05.07.90 - LOTAR na DGAT - Coordenação de Arrecadação - **CILAS DOS SANTOS SOUZA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Informática GEP-ANM-814.1.
PORT. Nº 721 de 05.07.90 - LOTAR na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 2ª Região Fiscal, **MARTA MENEZES DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Agente Administrativo GEP-SA-901.1.
PORT. Nº 722 de 06.07.90 - LOTAR na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 2ª Região Fiscal, **IONARA MESQUITA GUIMARÃES**, ocupante do cargo de Agente de Portaria GEP-SA-1.102.1.
PORT. Nº 705 de 02.07.90 - DESIGNAR, **MARLY CAETANA DA COSTA GAMA**, **IONE DO SOCORRO GONÇALVES** e **MARIA AMÉLIA NEGRÃO GOMES**, para sob a Coordenação da Diretoria de Auditoria Interna **MARLY DAS GRAÇAS NOGUEIRA MIRALHA**, proceder o exame da Execução Orçamentária-Financeira da Secretaria de Estado da Justiça, no período de janeiro, fevereiro e março do corrente ano.
PORT. Nº 707 de 02.07.90 - TRANSFERIR da 16ª Região Fiscal para a DGAT/Coordenação de Informações Econômico Fiscais, **ROSA HERMÍNIA PESSOA MATTOS**, Agente Tributário.
PORT. Nº 692 de 28.06.90 - DISPENSAR da função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual em Quatro Bocas - 13ª Região Fiscal, símbolo FG-2, **LÉLIO ANTÔNIO RODRIGUES SILVA DE OLIVEIRA**, Agente Tributário.
PORT. Nº 695 de 29.06.90 - LOTAR na 10ª Região Fiscal, **CLEONICE CARVALHO DE SOUZA**, Agente Administrativo GEP-SA-901.1.
PORT. Nº 698 de 29.06.90 1. TRANSFERIR da 1ª para a 6ª Região Fiscal, **MARIA DE LOURDES JENNINGS DE FREITAS**, Agente Tributário.
 2. DESIGNAR, **MARIA DE LOURDES JENNINGS DE FREITAS**, Agente Tributário para exercer a função de Chefe do Serviço Regional de Arrecadação da 6ª Região Fiscal, símbolo FG-3.
PORT. 723 de 06.07.90 - TRANSFERIR da 10ª para a 16ª Região Fiscal, **ELIZANETE DE OLIVEIRA PEREIRA**, Procuradora Fiscal.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
 Secretário de Estado da Fazenda

RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DA DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO.
PORT. Nº 104 de 09.07.90 - CONCEDER, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42 do Decreto 8.909 de 21.11.74 a servidora **MARIA DE LOURDES RODRIGUES ALVES**, Chefe do Serviço Regional de Administração da 3ª Região Fiscal, no valor total de Cr\$ 496.000,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL CRUZEIROS) obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária: 17.10103080212.204-Coordenação Geral e funcionamento

do sistema Fazendário, 3120-Material de Consumo Cr\$ 321.000,00 (TREZENTOS E VINTE E UM MIL CRUZEIROS), 3132- Outros Serviços e Encargos Cr\$ 175.000,00 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL CRUZEIROS) para as despesas nos meses de julho, agosto e setembro/90 do presente exercício da referida região, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação; O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.
PORT. Nº 105 de 09.07.90 - CONCEDER, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42 do Decreto 8.909 de 21.11.74 a servidora **HILÉIA ARAÚJO ARAÚJO**, Chefe do Serviço Regional de Administração da 14ª R.F., no valor total de Cr\$ 622.680,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS MIL SEISCENTOS E OITENTA CRUZEIROS) obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária : 17.10103080212.204-Coordenação Geral e funcionamento do Sistema Fazendário, 3120-material de Consumo Cr\$ 340.680,00 (TREZENTOS E QUARENTA MIL SEISCENTOS E OITENTA CRUZEIROS) 3132- Outros Serviços e Encargos Cr\$ 282.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E DOIS MIL CRUZEIROS) para as despesas nos meses de julho, agosto e setembro/90 do presente exercício da referida região, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.
PORT. Nº 110 de 09.07.90 - CONCEDER, de acordo com os arts. 116.117 e 119 da Lei nº 749 de 23.12.53, com a nova redação dada pela Lei nº 5099 de 30.11.83 ao servidor **LUIZ CARLOS SENA LOUREIRO**, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 6ª Região Fiscal, 06 (seis) meses de Licença Especial referente ao decênio de 01.06.73 à 01.06.83. A presente Licença será usufruída no período de 01.08.90
PORT. Nº 109 de 09.07.90 - CONCEDER, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909 de 21.11.74 a servidora **VIRGINIA LUCIA NEVES SANTOS** chefe do Serviço Regional de Administração da 11ª Região Fiscal, no valor total de Cr\$ 805.130,00... (OITOCENTOS E CINCO MIL CENTO E TRINTA CRUZEIROS) Obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária : 17.10103080212.204-Coordenação Geral e funcionamento do Sistema Fazendário, 3120- Material de Consumo Cr\$ 655.895,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO CRUZEIROS)3132-Outros Serviços e Encargos Cr\$ 149.235,00 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL DUZENTOS E TRINTA E CINCO CRUZEIROS) para as despesas nos meses de julho, agosto e setembro/90 do presente exercício da referida região, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.

LURIINDA COELHO FRANCO
 Diretora Geral de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 014/90 - C.L.

OBJETO : Confeção de Notas Fiscais do Produtor em formulários contínuos

DATA : 31.07.90
HORA : 10:00 horas
LOCAL : Av. Visconde de Souza Franco, 110
 1ª andar, sala 66.
EDITAL : Encontra-se à venda ao custo de ... Cr\$ 500,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS) na sala do Serviço de Material da SEFA, andar Térreo, sendo que encontra-se 01 (um) exemplar a disposição dos interessados para consulta.
 Belém, 09 de julho de 1990.
ROSA HERMÍNIA PESSOA MATTOS
 Presidente da C. L.
 (Dias: 11, 12 e 13/07/90)

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ**ACORDÃO Nº 93****RECURSO Nº 678 " VOLUNTÁRIO E EX-OFFÍCIO "****RECORRENTE :** HORSIA HOTÉIS REUNIDOS LTDA - HOTEL GRÃO PARÁ.**RECORRENTE :** DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 1ª REGIÃO FISCAL**RECORRIDO :** DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 1ª REGIÃO FISCAL**CONTRIBUINTE :** HORSIA HOTÉIS REUNIDOS LTDA - HOTEL GRÃO PARÁ.**RELATOR :** CONSELHEIRO EXPEDITO AUGUSTO C. A. FERNANDES.**EMENTA :** 1- AUTO DE INFRAÇÃO

2- COMPROVADA A INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO DE SAÍDA, DESCABE COGITAR SE DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE PENAL CUNTIÁRIA.

3- A FALTA DE ESPECIFICAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS SÉRIE D, SÉRIE B, SUJEITA O CONTRIBUINTE ÀS SANÇÕES PREVISTAS NAS LEGISLAÇÕES EM VIGOR.

4- RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

RECURSO EX-OFFÍCIO IMPROVIDO;

ACORDÃO

VISTOS E RELATADOS OS PRESENTES AUTOS, EM QUE SÃO RECORRENTES HORSIA HOTÉIS REUNIDOS LTDA, HOTEL EXCELSIOR GRÃO PARÁ E O DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 1ª região Fiscal e CONTRIBUINTE HORSIA HOTÉIS REUNIDOS LTDA " HOTEL EXCELSIOR GRÃO PARÁ", ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS DE CONFORMIDADE COM A ATA DE JULGAMENTO, RELATÓRIO E VOTOS QUE FICAM INTEGRANDO O PRESENTE JULGADO, SOMOS PELO PROVIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO E IMPROVIMENTO DO EX-OFFÍCIO, MANTENDO-SE ASSIM A DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ - 1ª CÂMARA PERMANENTE, EM 13 de junho de 1990.

SALOMÃO ISSUCY SOARES

Presidente

DR. LEOPOLDINO B. TELXEIRA

Procurador da Fazenda Estadual

EXPEDITO AUGUSTO C. A. FERNANDES

CONSELHEIRO-RELATOR

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA
ATOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, Dr. Carlos Alberto Lamarão Corrêa, aprovou, sentenciou e homologou os trabalhos demarcatórios nos autos do processo abaixo, cujo resumo é o seguinte:
PROCESSO Nº : 6143/82-ITERPA-TITULAÇÃO DEFINITIVA
PORTARIA Nº : 000470 DE 21.06.1990
INTERESSADO : ANTONIO RODRIGUES MOREIRA
MUNICÍPIO : MARABÁ
DENOMINAÇÃO : "FAZENDA DA PAZ"
ÁREA : 2.989ha. 33a. 52ca. (dois mil, novecentos e oitenta e nove hectares, trinta e tres ares e cinquenta e dois centiares)
LIMITES E CONFRONTAÇÕES : BANDA SETENTRIONAL: limitando com o Rio Itacaulinas; BANDA MERIDIONAL: limitando com Terras de MARIA DAS GRACAS DA SILVA; BANDA ORIENTAL: limitando com Terras de WANDERLEY DE SOUZA MOREIRA; BANDA OCIDENTAL: limitando com Terras de MARIA SOCORRO RODRIGUES.
CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA - Presidente do ITERPA.

ATOS ADMINISTRATIVOS

HOMOLOGAÇÕES DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA(HA)	MUNICÍPIO	PORTARIA
002833/81	José Furtado de Brito	S/Denominação	98ha.58a.58ca.	Bragança	000474/90
003028/87	Edevaldo da Silva Brito	S/Denominação	82ha.62a.47ca.	Bragança	000475/90
005723/87	Dário Apolonio da Cruz	Sit.Nova Esperança	99ha.76a.66ca.	Cametá	000476/90
002399/88	Maria das Graças da Costa Cruz	S/Denominação	12ha.01a.67ca.	Cametá	000477/90
002400/88	Zilda Marques da Costa	S/Denominação	55ha.33a.86ca.	Cametá	000478/90
002401/88	Domingos Barbosa Paz	S/Denominação	52ha.71a.08ca.	Cametá	000479/90
002406/88	Ronaldo Pantoja Pimentel	S/Denominação	71ha.55a.45ca.	Cametá	000480/90
006168/88	José Antônios Anjos Wanzler	S/Denominação	40ha.12a.15ca.	Cametá	000481/90
007653/88	Antonio Assunção de Carvalho	Sit.Sto.Antonio	26ha.98a.70ca.	Cametá	000482/90
007655/88	Jorge Augusto Assunção Moreira	S/Denominação	10ha.43a.27ca.	Cametá	000483/90
007656/88	Evágrio Clarindo de São Pedro	S/Denominação	22ha.05a.63ca.	Cametá	000484/90
007953/88	Cerson Lopes da Cruz	Sit.Cariri	02ha.05a.83ca.	Cametá	000485/90
005884/83	Clovis Oliveira Cardoso	Betel	29ha.64a.82ca.	Curuçá	000486/90
002919/85	Prício Farias da Silva	S/Denominação	33ha.55a.15ca.	Mag.Barata	000487/90
007018/81	Edith dos Reis da Faixa	Sit.Santa Rosa	25ha.21a.24ca.	Maracanã	000488/90
001609/87	Alonso Balga Rodrigues	S/Denominação	36ha.62a.59ca.	Maracanã	000489/90
007611/86	Joana da Costa Pinto Vieira	S/Denominação	09ha.24a.85ca.	Marapanim	000490/90
007613/86	Raimundo da Costa Pinto	S/Denominação	24ha.96a.44ca.	Marapanim	000491/90
000240/88	Manoel da Vera Cruz Melo dos Anjos	S/Denominação	26ha.62a.08ca.	Moju	000492/90
002424/86	Olgarina SantaBrigida da Silva	Sit.Sta.Maria	27ha.17a.29ca.	Salinópolis	000493/90
005863/87	Jorge Quinteiros Jacob	S/Denominação	46ha.24a.44ca.	Sca.Isabel do Pará	000494/90
002996/85	Lourenço Soares Braga	S/Denominação	28ha.54a.95ca.	S.Cat.deOdivelas	000495/90
004876/80	Antonio Aureliano de Souza	S/Denominação	98ha.78a.54ca.	Viseu	000496/90
004878/80	Manoel Nascimento de Souza	S/Denominação	90ha.83a.44ca.	Viseu	000497/90
004892/80	Miguel Lima de Souza	Sit.São Jorge	99ha.58a.39ca.	Viseu	000498/90
008750/81	Nestor Ferreira dos Santos	Sit.dos Ferreiras	83ha.03a.25ca.	Viseu	000499/90
004721/87	Benedito da Silva	S/Denominação	52ha.72a.54ca.	Viseu	000500/90
001246/88	Mário Lima de Souza	Sit.Piquizinho	98ha.98a.01ca.	Viseu	000501/90
001247/88	Antonio Maria Lima de Souza	Sit.Piquizinho	99ha.88a.62ca.	Viseu	000502/90
006955/86	Antonio Ferreira Monteiro	S/Denominação	25ha.47a.86ca.	Vigia	000503/90

Belém, 06 de Julho de 1990.

CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA
Presidente do ITERPA

HOMOLOGAÇÕES DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO Nº	NOME	LOTE	ÁREA(HA)
007905/86	Benedito Patricio de Lima	06-A	45ha.61a.55ca.
005864/83	Alzira Oliveira de Sousa	73-A	00ha.02a.22ca.
002775/89	Dirceu Gondim Hermes	43	25ha.50a.08ca.
000111/88	Heldo Santana Sampaio	32-J	41ha.23a.17ca.
003859/88	Olinda Carvalho Pacheco	07	00ha.05a.00ca.
003898/88	Geraldo Martins da Silva	19	00ha.01a.66ca.
003901/88	Tais de Carvalho Pacheco	01	00ha.04a.34ca.
003951/88	Moisés Alexandre da Silva	04-A	00ha.04a.55ca.
003952/88	Raul Ferreira Sã Filho	04	00ha.04a.44ca.
003984/88	Maria do Carmo Parente de Carvalho	06	00ha.04a.34ca.
004085/88	Rita Batista de Sousa	12	00ha.45a.99ca.
004135/88	Ludimila Caseiro de Oliveira	26	00ha.06a.66ca.
004137/88	Francisco Gomes Caseiro	18	00ha.13a.12ca.
004172/88	Maria Leonor Modesto de Almeida	18-E	00ha.03a.71ca.
004200/88	Thomas Lucas Netto	18-D	00ha.03a.74ca.
004222/88	Luiz Carlos Parente de Oliveira	63	00ha.03a.57ca.
004233/88	Djacir Pereira dos Santos	41	00ha.05a.22ca.

Belém, 06 de Julho de 1990.

CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA
Presidente do ITERPA

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
BANCO DA AMAZÔNIA S/A
SOCIEDADE MISTA DE CAPITAL ABERTO
C.G.C. 04.902.979/0001-44
RESUMO DE EDITAL
CONCORRÊNCIA DEMAP Nº 90/003

O BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA), de acordo com o seu Manual Especial de Licitação, publicado no Diário Oficial da União em 13/03/89, realizará Concorrência para venda de um terreno urbano constituído por parte do lote nº 001, quadra 088, com área de 1.935 m², localizado na cidade de Acaiaçândia (MA), na Rua Bonaire, s/nº.

A sessão pública para entrega e abertura das propostas será no dia 08/08/90, às 11:00 h., na Agência de Acaiaçândia (MA), sita na Rua Bom Jesus, nº 290.

Para recebimento de cópia do edital completo, os interessados deverão se dirigir à Agência do BASA em Acaiaçândia, endereço acima e Edifício Sede localizada na Avenida Presidente Vargas, nº 800, em Belém (PA). Outras informações poderão ser obtidas pelos telefones (098) 738-3232 e 216-3123.

Belém (PA), 09 de julho de 1990
A DIRETORIA

(Dias: 09, 10 e 11/07/90)
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIA Nº 203/90

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE: DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para exercer a função de primeiro, constituírem a Comissão destinada a elaborar

ção do Diagnóstico do Setor Agrícola do Estado do Pará, a partir de 01.06.90.

Engenheiro Agrônomo

MANOEL ANTONIO GAIA ALVES
MARIO ANTONIO DE CARVALHO MACHADO
CARLOS BENJAMIN DA COSTA MARTINS
ORLANDO NOBRE BEZERRA DE SOUZA
IVAN JONCE COSTA DA SILVA
CINDY PONTES DE CASTRO
FRANCISCO ELY CARVALHO DE MELO
LAURA ADÉLIA SARGES FERREIRA
FERNANDO BATISTA FERREIRA
DEUSIMAR MIRANDA RODRIGUES

Sociólogo

ROZALINDA SALETE D'AVILA
ANA MARIA DOS REIS PEREIRA JOSAFIA

Administrador

ANA MARIA LAURIA TEIXEIRA DIAS
JOÃO GUILHERME VIANA CORRÊA

Médico Veterinário

RAIMUNDO MONTEIRO NETO

Economista

CARMEN MARIA AGUIAR PINHEIRO

Agente Administrativo

RICARDO BARBOSA BEZERRA

Agente de Portaria

BENEDITA DOS ANJOS PAZIFICO

Motorista

LUIZ DE FRANÇA OLIVEIRA MOURA

REGISTRAR-SE, PUBLIQUE-SE E COMPRA-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA,
31 DE MAIO DE 1990

Engº Agrº JOAQUIM DE LIRA MAIA

Secretário de Estado de Agricultura

— Republicada por ter saído com incorreções no D.O. nº 26.739 de 11.06.90

PORTARIA Nº 211/90 de 31.05.90

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais, e considerando o Decreto nº 6762 de 09.04.90, publicado no Diário Oficial do Estado nº 26.697 de 10.04.90.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, para exercer a função de Chefe do Setor de Suprimento - 3º Núcleo Regional com sede em Marabá, Símbolo RG-2, do Quadro das Funções Gratificadas desta Secretaria, a partir de 01.06.90.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 31 de maio de 1990.

Engº Agrº JOAQUIM DE LIRA MAIA

Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 217/90 de 13.06.90

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais, e considerando o Decreto nº 6762 de 09.04.90, publicado no Diário Oficial do Estado nº 26.697 de 10.04.90.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor JOSE LUIZ COELHO MAGALHÃES, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, para exercer a função de Chefe da Seção de Agricultura - 3º Núcleo Regional com sede em Marabá, Símbolo RG-3, do Quadro das Funções Gratificadas desta Secretaria, a partir de 01.06.90.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 13 de junho de 1990.

Engº Agrº JOAQUIM DE LIRA MAIA

Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 221/90 de 05.07.90

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora SONIA MARIA NEMES DA SILVA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, para substituir nos seus impedimentos legais e/ou eventuais, a Secretária da Divisão de Assistência Social, a partir de 01.07.90.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 05 de julho de 1990.

Engº Agrº JOAQUIM DE LIRA MAIA

Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 222/90 de 05.07.90

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais, e considerando o disposto do Manº nº 003/90-DAT.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor JOAQUIM FERREIRA DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, da função de Substituto do Diretor do Departamento de Apoio Técnico, a partir de 01.06.90.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 05 de julho de 1990.

Engº Agrº JOAQUIM DE LIRA MAIA

Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 223/90 de 05.07.90

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais, e considerando o disposto do Manº nº 005/90-DAT.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora NAZIFA CONCEIÇÃO BRILHANTE, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, para substituir nos seus impedimentos legais e/ou eventuais, o Diretor do Departamento de Apoio Técnico, a partir de 01.07.90.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 05 de julho de 1990.

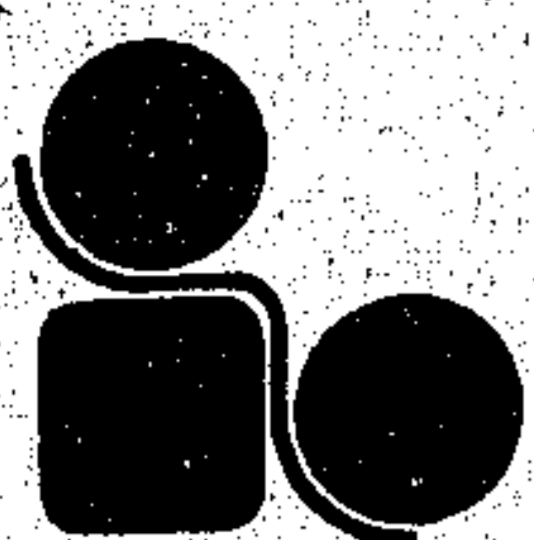
Engº Agrº JOAQUIM DE LIRA MAIA

Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 224/90 de 05.07.90

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE: DISPENSAR o servidor MANOEL MARQUES DE OLIVEIRA, ocupante do



IMPRENSA OFICIAL

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888(Geral)
Gabinete do Diretor Presidente 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
Seção de Informática 226-0556

Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. P/Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. P/Chefia de Redação
ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL	
Trimestral	Cr\$ 1.514,12
Outros Estados e Municípios	
Trimestral	Cr\$ 4.625,09
Publicações: Página comum, cada centímetro ..	Cr\$ 741,88
Preço por página ..	Cr\$ 151.343,52

PREÇO DO EXEMPLAR Cr\$ 10,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,
excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-
tros Estados.
OFÍCIO OU MEMORANDOS: Devem acompa-
nhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Es-
tados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO não dão direito ao recebimento de
Caderno Especial, elaborado exclusivamente para
distribuição aos órgãos interessados.

carro de Agente Administrativo, da função de Substituto da Chefe da Divisão
de Pessoal, a partir de 01.07.90.

DE-SE CIÊNCIA, CUMPA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 05 de julho
de 1990.

Engº Agrº JOAQUIM DE LIRA MAIA
Secretário de Estado de Agricultura

Portaria nº 220 de 10/07/90

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais,
e considerando a documentação constante no processo nº

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores MILEL ANTONIO DOS REIS, Agente de
Atividades Agropecuárias, VALDA MARIA RAMOS PINHEIRO, Agente Administrativo
e JESUS MARIA FÉLIX MENDONÇA, Agente Administrativo, para sob a Presidência
do primeiro comporem a Comissão de Licitação na aquisição de Material re-
lacionado na Carta Convite nº 021/90.

DE-SE CIÊNCIA, CUMPA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA:

Engº Agrº JOAQUIM DE LIRA MAIA
Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 229/90

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais,
e considerando o disposto no Artigo 13, Item II e § único da Lei 5.389/87
combinada com a Lei 749/83 de 24.12.83.

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir de 03.07.90, HUBERDO COELHO DINIZ FI-
LHO, Engenheiro Agrônomo, matrícula 5042372-022, o qual foi admitido na
da Lei acima referida, em 04.07.88.

DE-SE CIÊNCIA, CUMPA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 10
de julho de 1990.

Engº Agrº JOAQUIM DE LIRA MAIA
Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 225/90 de 05.07.90

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora HELDA ELIZABETH SOUZA DE MENDONÇA,
ocupante do cargo de Economista, para substituir nos seus impedimentos le-
gais e/ou eventuais, a Chefe da Divisão de Pessoal, a partir de 01.07.90.

DE-SE CIÊNCIA, CUMPA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 05 de julho
de 1990.

Engº Agrº JOAQUIM DE LIRA MAIA
Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 226/90 de 05.07.90

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora LUCILIA BRUNO DOS SANTOS, ocupante do
cargo de Técnico em Contabilidade, para responder pela Secretaria do Gabi-
nete do Secretário, no período de 29.01. à 12.02.90.

DE-SE CIÊNCIA, CUMPA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 05 de julho
de 1990.

Engº Agrº JOAQUIM DE LIRA MAIA
Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 227/90 de 05.07.90

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais,
e considerando os termos do Of. nº 003/90-GAB/SACRI.

RESOLVE:

ADMITIR WANDERLINO CANDIDO DE OLIVEIRA (Bragal) e GERALDO
ANTONIO CARLINO (Bragal), lotados no 3º Núcleo Regional com sede em Marabá,
para atuarem na Unidade de Apoio Agropecuário tipo II de Federação, na
qualidade de servidor Temporário, sob o regime da Lei 5.389 de 16.09.87, no
período de 24 meses, a contar de 01.06.90.

DE-SE CIÊNCIA, CUMPA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 05 de julho
de 1990.

Engº Agrº JOAQUIM DE LIRA MAIA
Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 228/90 de 05.07.90

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais,
e considerando o disposto no Processo nº 000164/89.

RESOLVE:

TRANSFERIR a pedido, o servidor CECAR NEVES DE AMARAL, ocupa-
nte do cargo de Bragal, do 1º Núcleo Regional com sede em Castanhal, para
SACRI/Belém.

DE-SE CIÊNCIA, CUMPA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 05 de julho
de 1990.

Engº Agrº JOAQUIM DE LIRA MAIA
Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 229/90 de 05.07.90

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais,
e considerando o disposto no Processo nº 000164/89.

RESOLVE:

TRANSFERIR a pedido, o servidor CECAR NEVES DE AMARAL, ocupa-
nte do cargo de Bragal, do 1º Núcleo Regional com sede em Castanhal, para
SACRI/Belém.

DE-SE CIÊNCIA, CUMPA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 05 de julho
de 1990.

Engº Agrº JOAQUIM DE LIRA MAIA
Secretário de Estado de Agricultura

RESUMO DE PORTARIAS DE LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 081 de 19.05.90, CONCEDER Licença Especial a ILLIZ ADALBERTO
FERREDES DE OLIVEIRA, referente ao quinquênio 01.08.84 à 01.08.89.

PORTARIA Nº 083 de 10.05.90, CONCEDER Licença Especial a MANOEL PINOIA
MORAIS, referente ao quinquênio 01.08.84 à 01.08.89.

PORTARIA Nº 085 de 27.05.90, CONCEDER Licença Especial a ILLIZ BRUNO
MORAIS, referente ao quinquênio 16.05.85 à 16.05.90.

PORTARIA Nº 086 de 27.05.90, CONCEDER Licença Especial a MARTINO LUIZ
ANTUNES, referente ao quinquênio 01.09.83 à 01.09.88.

PORTARIA Nº 087 de 28.05.90, CONCEDER Licença Especial a ILLIZINEI ENRIQUE
DOS SANTOS, referente ao quinquênio 15.05.85 à 15.05.90.

PORTARIA Nº 088 de 27.05.90, CONCEDER Licença Especial a MARIA LUCIA SALES
PASSOS, referente ao quinquênio 01.08.84 à 01.08.89.

PORTARIA Nº 089 de 28.05.90, CONCEDER Licença Especial a JOELSON VAGHI
SILVA, referente ao quinquênio 15.07.81 à 15.07.86.

PORTARIA Nº 090 de 27.05.90, CONCEDER Licença Especial a HERCINO MARINO
FILHO, referente ao quinquênio 01.12.77 à 01.12.82.

PORTARIA Nº 091 de 28.05.90, CONCEDER Licença Especial a PEDRO RODRIGUES
DE SOUZA, referente ao quinquênio 12.03.82 à 12.03.87.

PORTARIA Nº 093 de 02.07.90, CONCEDER Licença Especial a ROBERTO PINHEIRO
DINIZ, referente ao quinquênio 01.03.85 à 01.03.90.

PORTARIA Nº 094 de 02.07.90, CONCEDER Licença Especial a CLOAZA ADELSON
DA CUNHA, referente ao quinquênio 13.05.83 à 13.05.88.

PORTARIA Nº 094 de 05.05.90, CONCEDER Licença Especial a JONIA RIVAL DA
CUNHA, referente ao quinquênio 18.05.72 à 18.05.76, 08.05.85 à 15.05.85.

PORTARIA

Portaria nº 075/90 de 08.05.90, Licença Especial da Secretaria de Estado
de Agricultura.

ONDE SE LÊ:

Quinquênio

LEIA-SE O CONTEÚDO

Doário

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

PORTARIA 173, de 15 de maio de 1990.
CONCEDER 27 (vinte e sete) dias de Licença para
Acompanhar Pessoa da Família a ARLAN MADSON DE OLIVEIRA
VEIRA LIMA, no período de 30.03.90 a 25.04.90.

PORTARIA 146, de 24 de maio de 1990.
CONCEDER 20 (vinte) dias de Licença para Tratamento
de Saúde a MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA GOMES, no pe-
ríodo de 26.04.90 a 15.05.90.

PORTARIA 194, de 06 de junho de 1990.
DESIGNAR GILVÂNIA MENDES SIROTHEAU CORREIA, MYLENE
COELHO FRANCO MARQUES, JOÃO DE DEUS PAMPLONA DA
SILVA, para sob a presidência do primeiro constituírem
Comissão de Licitação para aquisição de

serviços de impressão.
PORTARIA 150, de 22 de maio de 1990.
DESIGNAR MARIA ALFREDINA FERREIRA BARROSO, para
responder pelo expediente do Centro de Convenções,
no período de 28.05.90 a 03.06.90.

PORTARIA 181, de 24 de maio de 1990.
AUTORIZAR a concessão de Suprimento de Fundos a
ANA LAURA FERREIRA DE QUEIROZ SANTOS, no valor de
Cr\$7.900,00 (SETE MIL E NOVECENTOS CRUZEIROS).
Determinar que a movimentação financeira obedea a
seguinte codificação:

3132.....Cr\$7.900,00

PORTARIA 176, de 17 de maio de 1990.
DESIGNAR VERA LUCIA DIAS RAMOS, ROSANA PINHEIRO DA
SILVA e CARLOS ALBERTO ALMEIDA BARROSO, para sob a
presidência do primeiro constituírem Comissão de
Licitação para aquisição de material bibliográfico.

PORTARIA 178, de 18 de maio de 1990.
DESIGNAR JANE MARIA DE BELÉM TAVARES DOS SANTOS, FLA-
VIO MACEDO ANDRADE FILHO e FELICILEMA DE JESUS COR-
REIA DA COSTA, para sob a presidência do primeiro
constituírem Comissão de Licitação Carta Convite
nº011/90-FCPTN.

PORTARIA 188, de 31 de maio de 1990.
DESIGNAR SORAYA STELA CARVALHO BRAGA, JOÃO DE DEUS
PAMPLONA DA SILVA e ANACELI CONTENTE CARVALHO, para
sob a presidência do primeiro constituírem Comissão
de Licitação para aquisição via Carta Convite de
equipamentos para xerox.

PORTARIA 177, de 18 de maio de 1990.
DESIGNAR JANE MARIA DE BELÉM TAVARES DOS SANTOS, MA-
RIA AMÉLIA CORDEIRO e MYLENE COELHO FRANCO MARQUES,
para sob a presidência do primeiro constituírem Co-
missão de Licitação Carta Convite 010/90, referente
a serviços de impressão de 500 "Revistas de Cultura
do Pará".

AVISO DE FÉRIAS nº015, de 08 de junho de 1990.
CONCEDER férias a JURUBENO COELHO CORREIA JÚNIOR,
no período de 02.07.90 a 21.07.90, ref. ao período
aquisitivo de 01.06.89 a 30.05.90.

PORTARIA 185, de 31 de maio de 1990.
DESIGNAR DORALY NAZARÉ COSTA AMARO, para responder
pelo expediente da Secretaria de Apoio, no período
de 02.08.90 a 31.08.90.

AVISO DE FÉRIAS nº 020, de 08 de junho de 1990.
CONCEDER férias a LOURENÇO AUDINEY CUNHA DE SOUZA,
no período de 12.07.90 a 10.08.90, ref. ao período
aquisitivo de 01.04.89 a 31.03.89.

PORTARIA 273, de 02 de julho de 1990.
CONCEDER 15 (quinze) dias de Licença para Trata-
mento de Saúde a DENISE DO SOCORRO FREIRE CORREIA,
no período de 04.06.90 a 18.06.90.

PORTARIA 263, de 13 de julho de 1990.
CONCEDER 09 (nove) dias de Licença para Acompanhar
Pessoa da Família a VERA LUCIA DIAS RAMOS, no pe-
ríodo de 09.04.90 a 17.04.90.

PORTARIA 272, de 02 de julho de 1990.
CONCEDER 8 (oito) dias de Licença Luto a RANULFO
FIGUEIREDO CAMPOS, no período de 21.06 a 28.06.90.

PORTARIA 276, de 04 de julho de 1990.
DESIGNAR REGINA VITÓRIA ALVES DA FONSECA, para res-
ponder pelo expediente da Diretoria de Bibliotecas
Públicas, no dia 07.06.90.

PORTARIA 267, de 25 de junho de 1990.
DESIGNAR JOÃO DE DEUS PAMPLONA DA SILVA, para res-
ponder pelo expediente da Coordenadoria de Servi-
ços Gerais, no período de 09.07.90 a 07.08.90.

PORTARIA 222, de 08 de junho de 1990.
CONCEDER 30 dias de férias a BENEDITO VILHENA DA
SILVA, no período de 09.07.90 a 07.08.90, ref. ao
exercício de 1989.

PORTARIA 259, de 13 de junho de 1990.
DESIGNAR JANE MARIA DE BELÉM TAVARES DOS SANTOS,
DILMA MARIA OLIVEIRA DE SOUZA; CARMEM SILVIA GAIA
CAVALLEIRO DE MACEDO, para sob a presidência do
primeiro constituírem Comissão de Licitação, conf.
Proc.1075.

PORTARIA 268, de 28 de junho de 1990.
DESIGNAR DORALY NAZARÉ COSTA AMARO, para responder
pelo expediente da Secretaria de Apoio, no período
de 16.06.90 a 30.07.90.

PORTARIA 270 de 28 de junho de 1990.
DESIGNAR JANE MARIA DE BELÉM TAVARES DOS SANTOS,

0246

para responder pela Coordenadoria de Recursos Materiais, no período de 02.07.90 a 31.07.90.
PORTARIA 112, de 23 de março de 1990.
AUTORIZAR a concessão de Suprimento de Fundos no valor de Cr\$4.000,00 (QUATRO MIL CRUZEIROS) a BERNARDETE DE LOURDES GUERREIRO REALE DE SOUZA.
AVISO DE FÉRIAS 013/90, de 16 de abril de 1990.
CONCEDER 20 dias de férias a BRASILIÂNIA SOUZA OLIVEIRA, no período de 10.05.90 a 29.05.90, ref. ao período aquisitivo de 23.10.88 a 22.09.89.
AVISO DE FÉRIAS 031, de 08 de junho de 1990.
CONCEDER 30 dias de férias a MARLY NOGUEIRA E SILVA, no período de 02.07.90 a 31.07.90, ref. ao período aquisitivo de 23.09.88 a 22.09.89.
AVISO DE FÉRIAS 034, de 08 de maio de 1990.
CONCEDER 30 dias de férias a LUIZ GONZAGA MARTINS, no período de 02.07.90 a 31.07.90, ref. ao período aquisitivo de 11.05.89 a 10.05.90.
AVISO DE FÉRIAS 024, de 08 de junho de 1990.
CONCEDER 30 dias de férias a JOÃO ALBERTO SOUZA OLIVEIRA, no período de 02.07.90 a 31.07.90, ref. ao período aquisitivo de 01.04.89 a 31.03.90.
PORTARIA 158 de 24 de maio de 1990.
DESIGNAR WILMA FERNANDES E SILVA para responder pela CTP, no período de 28.05.90 a 05.06.90.
PORTARIA 241, de 08 de maio de 1990.
CONCEDER 30 dias de férias a TEREZINHA DE MARIA LOUREIRO CARDOSO, no período de 02.07 a 31.07.90, ref. ao exercício de 1990.
PORTARIA 251, de 08 de maio de 1990.
CONCEDER 30 dias de férias a REGINA VITÓRIA ALVES DA PONSECA, no período de 09.07.90 a 07.08.90, ref. ao exercício de 1990.
PORTARIA 256, de 08 de maio de 1990.
CONCEDER 30 dias de férias a PAULO VITOR SERENI MURLETA, no período de 16.07.90 a 15.08.90, ref. ao exercício de 1990.
PORTARIA 254, de 08 de maio de 1990.
CONCEDER 30 dias de férias a JOSÉ ARNALDO DE ALMEIDA, no período de 02.07.90 a 31.07.90, ref. ao exercício de 1990.
PORTARIA 255, de 08 de maio de 1990.
CONCEDER 30 dias de férias a MARIO ALBERTO DA SILVA QUADROS, no período de 02.07.90 a 31.07.90, ref. ao exercício de 1989.
PORTARIA 200, de 08 de junho de 1990.
CONCEDER 30 dias de férias a TÂNIA LUCIA ROCHA CABRAL, no período de 09.08.90 a 07.08.90, ref. ao exercício de 1990.
PORTARIA 225, de 08 de maio de 1990.
CONCEDER 30 dias de férias a EMANUEL JOSÉ FRANCO FERREIRA, no período de 09.07.90 a 07.08.90, ref. ao exercício de 1990.
PORTARIA 207, de 08 de junho de 1990.
CONCEDER 30 dias de férias a JAIME PEREIRA ZAGALO, no período de 02.07.90 a 31.07.90, ref. ao exercício de 1990.
PORTARIA 246, de 08 de maio de 1990.
CONCEDER 30 dias de férias a NILZOMAR SANTOS DE OLIVEIRA, no período de 02.07.90 a 31.07.90, ref. ao exercício de 1990.
PORTARIA 215, de 08 de junho de 1990.
CONCEDER 30 dias de férias a FRANCISCO CARLOS BASTOS FRANCO, no período de 16.07.90 a 14.08.90, ref. ao exercício de 1990.
PORTARIA 248, de 08 de maio de 1990.
CONCEDER 30 dias de férias a DOMINGAS ALVES DE SOUZA, no período de 02.07.90 a 31.07.90, ref. ao exercício de 1989.
PORTARIA 247, de 08 de maio de 1990.
CONCEDER 30 dias de férias a ROSILDA RAMOS DE SANTANA, no período de 02.07.90 a 31.07.90, ref. ao exercício de 1990.
PORTARIA 199, de 08 de junho de 1990.
CONCEDER 30 dias de férias a MARIA NEUZA RODRIGUES FERREIRA, no período de 02.07.90 a 31.07.90, ref. ao exercício de 1989.
PORTARIA 231, de 08 de maio de 1990.
CONCEDER 30 dias de férias a PAULO ROBERTO ARAÚJO DA COSTA, no período de 02.07.90 a 31.07.90, ref. ao exercício de 1990.
PORTARIA 239, de 08 de maio de 1990.
CONCEDER 30 dias de férias a VALDIR MARTINS CORLEO, no período de 02.07.90 a 31.07.90, ref. ao exercício de 1989.

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
ERRATA

PORTARIA Nº 142 de 22 de Junho de 1990, publicada no Diário Oficial do Estado nº 26.754 de 03.06.90.

ONDE-SE LÊ:
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CÉLIA SAKIYAMA KAWA KAMI

LEIA-SE:
CÉLIA SAKIYAMA KAWAKAMI

PORTARIA nº 143 de 06 de Julho de 1990
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor AMBROZIO HAGIME ICHIHARA, ocupante do cargo de Diretor de Departamento de Fomento Mineral, lotado nesta Secretaria para responder pela Diretoria de Área de Mineração, GEP-DAS 011.5, durante o impedimento do titular, a partir de 09.07.90.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 06 de Julho de 1990.

FERNANDO TERUO YAMADA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

PORTARIA Nº 144 de 06 de Julho de 1990
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a servidora ANA MARIA DE CARVALHO MENEZES, matrícula nº 5057590-028 e portadora do CJC nº 198948052-72, lotada nesta Secretaria, ocupante do cargo de Técnico em

planejamento, a quantia de Cr\$ 7.000,00 (SETE MIL CRUZEIROS), a título de adiantamento para ser aplicado de acordo com a classificação orçamentária abaixo.

24101	11	07	021	2.174	3132.000	Cr\$ 2.000,00
24101	11	07	021	2.174	3120.000	Cr\$ 5.000,00

O prazo para aplicação deverá ser de 06/07/90 à 04/08/90 e findo o mesmo serão observados 30 (TRINTA) dias para a prestação de contas do Suprimento de Fundos ora determinado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 06 de Julho de 1990.

FERNANDO TERUO YAMADA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 231/90-SEC DE 21 DE JUNHO DE 1990.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, usando da competência que lhe foi conferida e, considerando os termos nºs. 168/90-DA de 07.05.90 e 621/90-GAB/SEAD de 06.06.90.

RESOLVE - Admitir RAIMUNDO HOZANA DE SOUZA, para exercer a função atividade de Servente,

com lotação na Unidade Policial de Icoaraci, na qualidade de Servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, no período de 24 meses, a contar de 20.06.90.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Bel. MÁRIO MONTEIRO MALATO

Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

EDITAL Nº

Convocamos o servidor DORALICE FERREIRA COSTA, Professor Ref. I, lotado na E.E. de Cacoal, no município de Augusto Corrêa, a comparecer no DAPE/SEDUC (Rodovia Augusto Montenegro - Km 10) no prazo de (30) dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força maior ou coação ilegal que motivaram o Abandono de Cargo, sob pena, de findo o prazo legal, ser proposta sua Demissão por Abandono de Cargo. E, para que não se alegue ignorância, este EDITAL será publicado na forma da Lei. (Proc. nº 8691/90)

Belém, 10 de Julho de 1990

ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES

Diretora do DAPE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP**RESUMO DE PORTARIAS**

PROC. Nº 2909/90- DEFERIDO: PORTARIA Nº 141 de 05.07.90- EX. SEG. ALBA CECIM TURBE- DECISÃO: Conceder o Pecúlio no valor de Cr\$-3.750,00, dividido em partes iguais aos beneficiários inscritos EDILSON CLEBER, EROILDA, EROZILDA, ZACARIAS NETO, MÁRIO JOSÉ CECIM TURBE, ESMERALDA TURBE LIMA, ESMERALDA TURBE TORRES, AURORA TURBE VIEIRA e ALDA TURBE VIEIRA. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento da segurada.

PROC. Nº 3176/90- DEFERIDO: PORTARIA Nº 143 de 05.07.90- EX. SEG. PUREZA PROTÁZIO NEGRÃO BRAGA- DECISÃO: Conceder o Pecúlio no valor de Cr\$-12.487,50, dividido em 09 (NOVE) quotas, cabendo 08 (OITO) quotas a VALDUIZA PUREZA PROTÁZIO BRAGA, face a assistência desse direito feita em seu favor por VALDEWILSON, VALTEMA BATISTA, VALDIR SINÃO NEGRÃO BRAGA, VALTEY ETON BRAGA FILHO, VALDINOR ANTONIO PROTÁZIO BRAGA, VALDINEA SOCORRO PROTÁZIO BRAGA e VALDINEI FÁTIMA PROTÁZIO BRAGA, cabendo ainda uma quota uma quota parte a KEYLA SUELY BRAGA DA SILVA. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento da segurada.

PROC. Nº 3460/90- DEFERIDO: PORTARIA Nº 142 de 05.07.90- EX. SEG. RUY GUILHERME PARANATINGA BARATA- DECISÃO: Conceder o Pecúlio no valor de Cr\$-12.487,50, integralmente a beneficiária inscrita MARIA GAUDENCIA SOUZA NUNES, face a assistência desse direito feita em seu favor por JOÃO RICARDO e LUIZ RENATO NUNES BARATA. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento da segurada.

PROC. Nº 3303/90- DEFERIDO: PORTARIA Nº 140 de 05.07.90- EX. SEG. ISOLINA DE CASTRO RAMALHO- DECISÃO: Conceder o Pecúlio no valor de Cr\$-240,00, dividido em partes iguais entre as beneficiárias FRANCISCA DE PAULA DE CASTRO RAMALHO e EMÍLIA RAMALHO PORTUGAL. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento da segurada.

PORTARIA Nº 1001 de 02.07.90 - Designar, RAIMUNDO DE OLIVEIRA LIMA, para substituir a PAULO MÁRIO DE PARÍJOS CABRAL, na função Gratificada de Chefe de Seção de Pagamento e Encargos Sociais, código DAI-02.3, durante a ausência do Titular. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 04.07.90.
PORTARIA Nº 1002 de 02.07.90 - Conceder a REJANE MARIA SEIXAS OLIVEIRA, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-5.000,00 ELEMENTOS DE DESPESAS - 134001340115070212.008
3120.70 - Cr\$-3.000,00
3132.70 - Cr\$-2.000,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
PORTARIA Nº 1008 de 02.07.90 - Conceder a RAIMUNDO NONATO BARBOSA PIMENTEL, 01 diária para fazer face as despesas com alimentação no Município de Castanhal, no dia 22.06.90, a serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 22.06.90.
PORTARIA Nº 1009 de 02.07.90 - Conceder a JOSÉ DE SOUZA RAMOS, 01 diária para fazer face as despesas com alimentação no Município de Castanhal, no dia 28.06.90, a serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 28.06.90.

PORTARIA Nº 1010 de 03.07.90 - Conceder a BERSON HENRIQUE DOS SANTOS, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 14.02.89 a 13.02.90, a contar de 02.07.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.07.90.
PORTARIA Nº 1011 de 03.07.90 - Conceder a JOSÉ AUGUSTO QUARESMA, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 12.05.89 a 11.05.90, a contar de 02.07.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.07.90.
PORTARIA Nº 1012 de 03.07.90 - Conceder a CARLYLE VON LOHR-MAN CRUZ, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 05.06.89 a 04.06.90, a contar de 02.07.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.07.90.
PORTARIA Nº 1013 de 03.07.90 - Conceder a TEREZINHA LOUREIRO RODRIGUES, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 05.06.89 a 04.06.90, a contar de 02.07.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.07.90.
PORTARIA Nº 1014 de 03.07.90 - Conceder a NEUZA MARIA MARTINS VIDAL, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 05.06.89 a 04.06.90, a contar de 02.07.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.07.90.
PORTARIA Nº 1016 de 03.07.90 - Conceder a ROSILDO DE SOUZA, 05 diárias, para fazer face as despesas com alimentação e pousada nesta Capital, no período de 02. a 07.07.90, a serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.07.90.
PORTARIA Nº 1017 de 03.07.90 - Conceder a ROSEMEYRE OLIVEIRA DIAS, 03 diárias, para fazer face as despesas com alimentação e pousada nesta Capital, no período de 02. a 04.07.90, a serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.07.90.
PORTARIA Nº 1018 de 03.07.90 - Conceder a VIRGINIA RAIMUNDA DOS REIS SEABRA, GUILHERME LELIS DE ASSIS, JUAREZ SILVA DE ABRÉU e IZALDO SIMÕES DA COSTA, 01 diária para cada um, para fazer face as despesas com alimentação no Município de Maracanã, no dia 02.07.90, a serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.07.90.
PORTARIA Nº 1019 de 03.07.90 - Conceder a TEREZA DE JESUS LORENZO LORENZO, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 05.06.89 a 04.06.90, a contar de 09.07.90. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 09.07.90.
PORTARIA Nº 1020 de 03.07.90 - Conceder a FÁTIMA LÍDIA GOMES RODRIGUES, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 05.06.89 a 04.06.90, a contar de 09.07.90. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 09.07.90.
PORTARIA Nº 1021 de 03.07.90 - Conceder a GONÁLDO GONÇALVES SANTANA, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 05.06.89 a 04.06.90, a contar de 02.07.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.07.90.
PORTARIA Nº 1022 de 03.07.90 - Conceder a ALDEMIRA DE NAZARE PIMENTEL, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 12.05.89 a 11.05.90, a contar de 02.07.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.07.90.
PORTARIA Nº 1023 de 03.07.90 - Conceder a SÔNIA BAIÁ CAIRES, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 05.06.89 a 04.06.90, a contar de 02.07.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.07.90.
PORTARIA Nº 1024 de 03.07.90 - Conceder a MANDEL DA SILVA RAYOL, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 12.05.89 a 11.05.90, a contar de 02.07.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.07.90.
PORTARIA Nº 1025 de 03.07.90 - Conceder a PAULO HENRIQUE ALMEIDA DO NASCIMENTO, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 05.06.89 a 04.06.90, a contar de 02.07.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.07.90.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/90**

PARTES: COSANPA X TEXAS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA; OBJETO: Execução de obras (2ª etapa) de implantação da rede de distribuição e ramais prediais, com fornecimento de materiais, do Sistema de Abastecimento de Água da Vila de Terra Alta-Curuçá - Pa; VALOR: 2.843.838,00; VIGÊNCIA: 15 dias; F.LEGAL: CARTA CONVITE Nº 21/90-COSANPA; F.RECURSO: Convênio SEPLAN / COSANPA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/90

PARTES: COSANPA X TEXAS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA; OBJETO: Execução de obras de implantação, com fornecimento de materiais, da rede de distribuição e ramais prediais (1ª etapa) de um Sistema de Abastecimento de Água na Vila de Terra Alta-Curuçá-Pa; VALOR: Cr\$2.980.183,00; VIGÊNCIA: 10 dias; F.LEGAL: CARTA CONVITE Nº 20/90-COSANPA; F. RECURSO: Convênio SEPLAN / COSANPA.

Belém, 11 de julho de 1990

AURELIO SOUZA

PELO NÚCLEO DE LIC. E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO 01/90, PARA CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO DE ESTRUTURA METÁLICA PARA O MERCADO LIVRE DO PRODUTOR DE CASTANHAL.

CONTRATANTE: Centrais de Abastecimento do Pará S/A.-CEASA/PA.

CONTRATADA: Empresa de Construções Gerais Ltda.

OBJETO: Construção de um Galpão em Estrutura Metálica para o Mercado Livre do Produtor, em Castanhal/PA.

VALOR: Cr\$ 23.780.700,00 (vinte e Três Milhões, Sete centos e Oitenta MIL e Setecentos Cruzeiros).

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias úteis.

F. LEGAL: Dispensa de Licitação.

RECURSO: Convênio/SEPLAN

ASSINATURA: Pela CEASA, ROSTIVALDO BATISTA, Diretor Presidente e JOÃO PAMPLONA DE CARVALHO, Diretor Técnico e Financeiro, pela Empresa de CONSTRUÇÕES GERAIS, MÁRIO PENNA DA CUNHA ARAÚJO, Diretor-Presidente, em 28.06.90

ROSTIVALDO BATISTA
Diretor Presidente

EXTRATO CONTRATUAL

PARTES: EMTU/BEL e CLÁUDIO SANTOS DA COSTA. OBJETIVO: Locação do imóvel localizado em Mosqueiro, para esta EMTU/BEL, a fim de abrigar Fiscais desta Empresa em operação. PRAZO: 01 (Um) mês, iniciando-se em 05.07.90 à 05.08.90. VALOR: Cr\$-70.000,00 (setenta mil cruzeiros), valor global. FORO: Comarca de Belém-Pará. ASSINATURAS: Pela EMTU/BEL - ELIAS ANTONIO DE ALBUQUERQUE CHAMMA e pela outra parte, CLÁUDIO SANTOS DA COSTA. Em, 05.07.90

ABC TROPICAL MADEIRAS S/A. - ABC TROPICAL CGC (MF) Nº 05.551.502/0001-24

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADAS EM 28 DE MAIO DE 1990.

01 - LOCAL, DATA e HORÁRIO: Sede da Sociedade, localizada em Porto Pinheiro, no Rio Parauari, Município de Breves-PA, no dia 28 de maio de 1990, às 16:00 (dezesseis) horas. 02 - PRESENÇA: Acionistas representando a totalidade do capital social. 03 - MESA: Presidente: Luiz Alberto Garcia. 04 - PUBLICAÇÕES LEGAIS: O Relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras relativos ao exercício social encerrado em 31.12.89, foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará de 15/05/90 à página 6 e no jornal A Província do Pará de 15/05/90 à página 6. A comunicação prevista no art. 133 da Lei 6.404/76, foi julgada desnecessária, tendo em vista o comparecimento da totalidade dos acionistas, nos termos do § 4º, do citado artigo. 05 - DELIBERAÇÕES: I - ORDINARIAMENTE: a) Por motivo de adaptação a nova unidade nacional, o capital autorizado passa a ser de Cr\$ 1.065.000,00 representado por 15.100.000,00 ações sem valor nominal e o capital social passa a ser de Cr\$ 935.417,18. b) Foram aprovados, sem restrições, o Relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras relativos ao exercício de 1989, no montante de Cr\$ 13.869.679,66, ficando também aprovado a sua capitalização, alinda nesta Assembléia, em sua fase extraordinária. II - EXTRAORDINARIAMENTE: a) Foi aumentado o capital autorizado de Cr\$ 1.065.000,00 para Cr\$ 17.499.390,00. b) Foi aumentado o capital social ou subscrito, de Cr\$ 935.417,18 para Cr\$ 15.225.491,24, com a utilização das seguintes reservas: 1 - Correção monetária do capital realizado, Cr\$ 13.869.447,11, permanecendo um resíduo de Cr\$ 232,55, para posterior capitalização e 2 - Lucros Acumulados, Cr\$ 420.626,95. c) Foi aumentado o capital social, de Cr\$ 15.225.491,24 para Cr\$ 15.225.495,31, através da emissão de 3.180 novas ações Ordinárias Nominativas, subscritas ao preço global de Cr\$ 4,07, integralizados no ato, conforme Boletim de Subscrição em poder do Presidente da Mesa. d) Aprovada a reformulação do Conselho de Administração, ficando assim constituído: Presidente: Luiz Alberto Garcia. Vice-Presidente, eleito: Mário Grossi, italiano, casado, empresário, residente e domiciliado em São Paulo-SP, portador da Cédula de Identidade RNE 3.365.670 e CPF (MF) 670.720.708-34. Membros: eleitos: Wilson Marcelo Barbosa Prado, brasileiro, casado, engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade 26.220/D CREAMG e CPF (MF) 005.803.058-13. Agenor Alves Garcia, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade M-279.101-SSP/MG e CPF (MF) 004.946.236-91 e Osvaldo Antônio Garcia, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade M-305.087-SSP/MG e CPF (MF) 007.850.166-00. 06 - ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL: Alterados os artigos 6º caput, 7º, 33, 38 e 43 caput, passando os mesmos a vigorar com a seguinte redação: "ART. 6º - O capital autorizado da sociedade é de Cr\$ 17.499.390,00 (Dezesseis milhões, quatrocentos e noventa e nove mil e trezentos e noventa cruzelos), sendo representado por 15.100.000 (quinze milhões e cem mil) ações sem valor nominal." "ART. 7º - O capital social, ou subscrito, totalmente integralizado, é de Cr\$ 15.225.495,31 (quinze milhões, duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco cruzelos e trinta e um centavos), podendo ser aumentado, a critério do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral." "ART. 33 - O Conselho de Administração será composto de 02 (dois) a 05 (cinco) membros, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) exercícios sociais anuais, podendo ser reeleitos ou destituídos a qualquer tempo, observadas as disposições da Convenção do GRUPO ABC ALGAR, e as deliberações dela decorrentes." "ART. 38 - A Diretoria será composta de um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente, um Diretor Financeiro e um Diretor Comercial." "ART. 43 - É a seguinte a competência específica de cada um dos membros da Diretoria, observadas as disposições e deliberações dela decorrentes: I - DO DIRETOR PRESIDENTE: a) Exercer a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, sempre em conjunto com outro diretor, podendo para tanto constituir procuradores "ad judicium" ou "ad negotia"; b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, baixando os atos que consubstanciam suas deliberações; c) Supervisionar as atividades da Sociedade; d) Exercer outras atividades cometidas por Lei, pelo Estatuto, pela Convenção do GRUPO ABC ALGAR, pela Assembléia Geral, pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria. II - DO DIRETOR SUPERINTENDENTE: a) Dirigir a administração geral da Sociedade; b) Exercer as atividades que lhe sejam cometidas por Lei, pelo Estatuto, pela Convenção do GRUPO ABC ALGAR, pela Assembléia Geral, pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria. III - DO DIRETOR FINANCEIRO: a) Dirigir a implantação e a execução das atividades econômicas-financeiras e o sistema contábil e fiscal da Sociedade; b) Exercer as atividades que lhe sejam cometidas por Lei, pelo Estatuto, pela Convenção do GRUPO ABC ALGAR, pela Assembléia Geral, pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria. IV - DO DIRETOR COMERCIAL: a) Dirigir as atividades comerciais da Sociedade; b) Exercer as atividades que lhe sejam cometidas por Lei, pelo Estatuto, pela Convenção do GRUPO ABC ALGAR, pela Assembléia Geral, pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria. 07 - REMUNERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA: a) Com a concordância dos interessados, ficou deliberado que os membros do Conselho de Administração não serão remunerados, tendo em vista a remuneração que já auferem das empresas do GRUPO ABC ALGAR, pelo exercício de cargos eletivos, de contratos de trabalho ou de prestação de serviços. b) A remuneração dos Membros da Diretoria será fixada a critério do Conselho de Administração, na forma do Estatuto Social. 08 - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Conselheiros eleitos declaram que não incorrem nas proibições previstas em lei. 09 - ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Breves (PA), 28 de maio de 1990. (Assinada) Luiz Alberto Garcia, Gerardo Batista Caetano, Luiz Alexandre Garcia, Wilson Luiz da Costa, Satrio de Araújo Grama, Wanderley Gregoriano de Castro, Luiz Alberto Garcia e Gerardo Batista Caetano p. ABC S/A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES. Certificado que a presente é cópia fiel da ata original, transcrita em livro próprio. Luiz Alberto Garcia Presidente da Mesa Visto: Simone Fonseca Mussa OAB/MG 33.112

Certifico o arquivamento deste documento sob o número 000769, de 2 de julho de 1990. Sec. Geral Alfredo Coelho

INAJÁ PECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A - CGC 04967659/0001-72 ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - CONVOCACÃO - Convidamos os Srs. Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em 25/07/90, às 16:30 horas na Sede Social Fazenda Inajá s/nº, Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: ORDINARIAMENTE: a) Exame, discussão e aprovação do Relatório da Administração e Demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.89; b) Aprovação e capitalização da Correção Monetária do Capital realizado; c) Outros assuntos de interesse social. Achem-se à disposição dos Srs. Acionistas, na Sede Social, os documentos referidos no Art. 133, I e II da Lei 6404/76, Conceição do Araguaia, 09/07/90 - Roberto Nascimento-Presidente do Conselho de Administração. (Dias: 09, 10 e 11/07/90)

FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A-FACEPA CGC(MF)Nº04.909.479/0001-34 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCACÃO Convocamos os senhores acionistas desta Sociedade, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 19/07/90, às 09:00 horas, na sede social, sito a Pass. Três de Outubro nº 536 (Sacramental), nesta cidade, para tratar da seguinte ORDEM DO DIA: 1. Aumento do Capital Autorizado de Cr\$-773.510.000,00 para Cr\$-725.000.000,00 com a consequente alteração do artigo 6º dos Estatutos Sociais; 2. Outros assuntos de interesse da Sociedade. Breves-PA, 11 de julho de 1990. ANTONIO GEORGES FARAH-Diretor-Presidente (Dias: 11, 12 e 13/07/90)

FAZENDA BARREIRAS S.A. - CGC-NF Nº 04.340.977/0001-88 ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29.05.1990

As 08,00 horas do dia 29 de Junho de 1990, em sua sede social à Rodovia Augusto de Montenegro, Km 12, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a totalidade dos acionistas, reprimando com o percento do capital votante da Fazenda Barreiras S.A. A convocação foi efetuada por carta-convide a todos os acionistas e as atas foram constantes da mesma. Presidente, Sr. Vitorio Guimarães da Silva e Secretário, Sr. Roberto Ryohei Murakami. O Balanço e demais Demonstrações Financeiras de que trata o Artigo 175 da Lei nº 6.404/76, foram publicadas no dia 20.06.90., simultaneamente no Diário Oficial do Estado do Pará e jornal "O Diário do Pará". Em todas as votações, abstiveram-se de votar os legalmente imputados. As matérias aprovadas por unanimidade de votos, constaram das seguintes: ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31.12.1989; b) A correção da expressão monetária do capital realizado e sua capitalização, referente ao exercício encerrado em 31.12.89., no valor de Cr\$ 9.165.783,53 (nove milhões, cento e sessenta e cinco mil, setecentos e oitenta e três cruzados novos e cinquenta e três centavos); c) Fixado os honorários: O Conselho de Administração não perceberá honorários e para a Diretoria, o limite perfeitado pela legislação do Imposto de Renda, mensal e individualmente. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Redução do Capital Social Autorizado do valor total de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzados novos), até o limite do Capital Social Subscrito e Integralizado de Cr\$ 621.000,00 (seiscentos e vinte e um mil cruzados novos); b) Aumento do Capital Social Autorizado de Cr\$ 621.000,00 (seiscentos e vinte e um mil cruzados novos), para Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzados novos); c) Capitalização das seguintes Reservas: Reserva de Capital, oriunda da correção da expressão monetária do capital realizado, referente ao exercício encerrado em 31.12.89., acrescido do saldo remanescente de exercícios anteriores, devidamente corrigido, totalizando o valor de Cr\$ 9.191.952,00 (nove milhões, cento e noventa e um mil, novecentos e cinquenta e dois cruzados novos), sendo deste valor, Cr\$ 2.923.952,00 (dois milhões, novecentos e vinte e três mil, novecentos e cinquenta e dois cruzados novos), são destinados as Ações Ordinárias Nominativas e Cr\$ 6.268.000,00 (seis milhões, duzentos e sessenta e oito mil cruzados novos), são destinados as Ações Preferenciais Nominativas; Reserva de Capital, referente ao Fundo para Aumento de Capital, no valor de Cr\$ 1.082.048,00 (um milhão e oitenta e dois mil e quarenta e oito cruzados novos), destinados aos portadores de Ações Ordinárias Nominativas que contribuíram para a formação da referida reserva; d) Alteração do Padrão Monetário de Cruzado Novo para Cruzeiro, passando as ações para o valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma; e) Alteração do Caput do Artigo 5º dos Estatutos Sociais, que passa a vigorar com seguinte redação: "ARTIGO 5º - A sociedade tem um Capital Social Autorizado de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), representado por 50.000.000 (cinquenta milhões) de ações nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma assim distribuído: Cr\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros), em Ações Ordinárias Nominativas e Cr\$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), em Ações Preferenciais Nominativas"; f) O Capital Social Subscrito e Integralizado, é representado por 4.205.000 (quatro milhões, duzentas e cinco mil) Ações Ordinárias Nominativas e 6.690.000 (seis milhões, seiscentas e noventa mil) Ações Preferenciais Nominativas, totalizando o valor de Cr\$ 10.895.000,00 (dez milhões, oitocentos e noventa e cinco mil cruzeiros) e o Capital Social Subscrito é Integralizado, representado por 20.000 (vinte mil) Ações Preferenciais Nominativas no valor total de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); g) Autorização à Administração, para emissão de novas cautelas de ações, dentro dos padrões atualizados, solicitando a devolução de todas as emitidas até a presente data. A reunião foi encerrada com a lavratura da presente ata, aprovada por unanimidade. Belém (Pa), 29 de junho de 1990. as) Vitorio Guimarães da Silva, Presidente; Roberto Ryohei Murakami, Secretário; por si e pela Madeireira Campos Altos Ltda., Vitorio Guimarães da Silva; por si e pela Linck S.A. Equipamentos Rodoviários e Industriais, Prosegue S.A. Transportes de Valores e Irmãos Felipe Ltda., Wagner Guimarães da Silva; Gonçalo Ferreira de Souza; Gilda Santiago Guimarães. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, registrado na forma da lei. Junta Comercial do Estado do Pará - Certifico o arquivamento deste documento sob o número 000764 de 02.07.90. as) Socorro Soares - Secretária Geral.

INASA - INDÚSTRIA MADEIREIRA SANTANA S.A. - CGC-NF Nº 05.161.799/0001-11 - ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 1990

As 08,00 horas do dia 28 de junho de 1990, em sua sede social à Rua 3, nº 04, na cidade de Redenção, Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a totalidade dos acionistas da Inasa - Indústria Madeireira Santana S.A., a convocação foi efetuada por carta-convide a todos os acionistas e as atas foram constantes da mesma. O Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras de que trata o Artigo 175 da Lei nº 6.404/76, foram publicadas no dia 20.06.1990., simultaneamente no Diário Oficial do Estado do Pará e jornal "O Diário do Pará". Presidente, Sr. Vitorio Guimarães da Silva e Secretário, Sr. Roberto Ryohei Murakami. Em todas as votações, abstiveram-se de votar os legalmente imputados. As matérias aprovadas por unanimidade de votos, constaram das seguintes: ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras dos exercícios encerrados em 31.12.88. e 31.12.89.; b) A correção da expressão monetária do capital realizado e sua capitalização, referente aos exercícios encerrados em 31.12.88. e 31.12.89., devidamente corrigidos, no total de Cr\$ 4.702.977,00 (quatro milhões, setecentos e dois mil, novecentos e setenta e sete cruzados novos); c) Fixado os honorários do Conselho de Administração e da Diretoria que perceberão o limite perfeitado pela legislação do Imposto de Renda, mensal e individualmente. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Alteração do Padrão Monetário de Cruzado para Cruzeiro Novo e em consequência a redução do número de ações de cada 1.000 (um mil) ações, para 1 (uma) ação; b) Redução do Capital Social Autorizado de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzados novos), até o limite do Capital Social Subscrito e Integralizado de Cr\$ 32.680,00 (trinta e dois mil, seiscentos e oitenta cruzados novos), para Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzados novos); c) Capitalização das seguintes Reservas: Correção Monetária do Capital Realizado - Cr\$ 4.702.977,00 (quatro milhões, setecentos e dois mil, novecentos e setenta e sete cruzados novos); Fundo para Aumento de Capital - Cr\$ 1.121.257,00 (um milhão, cento e vinte e um mil, duzentos e cinquenta e sete cruzados novos); Saldo a Disposição da Assembléia - Cr\$ 2.415.250,00 (dois milhões, quatrocentos e quinze mil, duzentos e cinquenta e sete cruzados novos); Lucros Acumulados - Cr\$ 987,00 (novecentos e oitenta e sete cruzados novos); e Reserva Legal - Cr\$ 76.849,00 (setenta e seis mil, oitocentos e quarenta e nove mil cruzados novos), totalizando o valor de Cr\$ 8.317.320,00 (oito milhões, trezentos e dezesseis mil, trezentos e vinte cruzados novos), que serão distribuídos de forma gratuita a título de bonificação, aos portadores de Ações Ordinárias Nominativas; e) Alteração do Padrão Monetário de Cruzado Novo para Cruzeiro, passando as ações para o valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma; f) Alteração do Caput do Artigo 5º dos Estatutos Sociais, que passa a vigorar com a seguinte redação: "ARTIGO 5º - A sociedade tem um Capital Social Autorizado de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) de ações nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, assim distribuído: Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) em Ações Ordinárias Nominativas e Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) em Ações Preferenciais Nominativas"; g) O Capital Social Subscrito e Integralizado é representado por 8.350.000 (oito milhões, trezentas e cinquenta mil) Ações Ordinárias, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, totalizando Cr\$ 8.350.000,00 (oito milhões, trezentas e cinquenta mil cruzeiros); h) Autorização à Administração, para emissão de novas cautelas de ações, com base nos padrões atualizados, solicitando a devolução de todas as emitidas até a presente data. A reunião foi encerrada com a lavratura da presente Ata, aprovada por unanimidade. Redenção (Pa), 28 de junho de 1990. as) Vitorio Guimarães da Silva, Presidente; Roberto Ryohei Murakami, Secretário; por si e pela Madeireira Campos Altos Ltda., Vitorio Guimarães da Silva; Wagner Guimarães da Silva; Ildoneide Guimarães da Silva; Gilda Santiago Guimarães Maria Aurissar Guimarães e Maria Luzia Guimarães. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, registrado na forma da lei. Junta Comercial do Estado do Pará - Certifico o arquivamento deste documento sob o número 000778 de 02.07.90. as) Socorro Soares - Secretária Geral.

ANSON AGROPECUÁRIA S/A - CGC/MF 46.892.592/0001-02 - EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 1990 - Realizada em 29/06/90, às 10:00 horas na sede social da empresa, com a presença dos acionistas que representavam a totalidade do capital social e, sob a Presidência do Sr. JOSÉ LUIZ SAES, deliberaram o seguinte: a) aumentar o limite do capital autorizado de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) para Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), representado por 30.000.000 (trinta milhões) de ações nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, sendo 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias e 15.000.000 (quinze milhões) de ações preferenciais; b) com a decisão acima, alterar o artigo 5º do Estatuto Social. O texto integral desta Ata está transcrito em livro próprio da empresa e arquivado na JUCEPA em 02/07/90 sob nº 000771 e encerrada em 29/06/90.

SANDIESEL S.A.

CGC NF 05.410.642/0001-82

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 1990.

DATA: 27 de abril de 1990. HORÁRIO: 13:00 horas. LOCAL: Sede Social à Rodovia Santarém-Cuibá, BR-163, Km 06, em Santarém, Estado do Pará. CONVOCACÃO: dispensada a convocação por editais, conforme artigo 124 § 4º da Lei 6404/76. PRESENÇA: totalidade dos acionistas da empresa. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente - MARIO MARTINS PEIXOTO. Secretário - MILTON JORGE DE MIRANDA HAGE. ORDEM DO DIA: A Assembléia foi convocada para deliberar sobre: a) Leitura, discussão e votação do relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1.989. b) Alteração Estatutária e aumento do Capital Social com utilização de reservas e lucros livres existentes. c) Outros assuntos de interesse social. DELIBERAÇÕES: Os senhores acionistas salvo os legalmente impedidos, deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, o seguinte: a) MATÉRIA ORDINÁRIA: Aprovar o Balanço Patrimonial, Demonstrações dos Resultados e demais Demonstrações Financeiras, todas referente ao exercício encerrado em 31.12.1989, documentos publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, e no Jornal local "Jornal de Santarém", no dia 17 de abril último. Deliberaram por unanimidade que, do lucro do exercício de 1989 não serão distribuídos dividendos, consoante determina o artigo 6º do Estatuto Social, uma vez que a empresa necessita de capital de giro, destinando do lucro de Cr\$1.518.449,00 para aumento do capital social. b) MATÉRIA EXTRAORDINÁRIA: Aprovar integralmente os termos da Proposta da Diretoria, no seguinte teor: Proposta da Diretoria. Senhores Acionistas: Em virtude da nova unidade monetária atribuída pela Lei 8.024/90, há necessidade desta Assembléia alterar o Estatuto Social, convertendo o valor nominal de cada ação, para cruzeiros (Cr\$). Outrossim propomos também a elevação do capital social de Cr\$1.080.000,00 (hum milhão e oitenta mil cruzeiros.) para Cr\$18.700.000,00 (dezoito milhões e setecentos mil cruzeiros), com a utilização das seguintes reservas livres existentes: a) Correção Monetária do Capital, no valor de Cr\$ 15.828.741,00; b) Reserva de Capital, no valor de Cr\$ 123.564,00; c) Reserva de Lucros, no valor de Cr\$ 149.246,00; d) Parte da Conta de Lucros Acumulados, no valor de Cr\$ 1.518.449,00; se aprovada esta nossa proposta o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a ter a seguinte redação: Artigo 5º - A Companhia tem um capital social de Cr\$ 18.700.000,00 (dezoito milhões e setecentos mil cruzeiros), integralmente realizado, dividido em 18.700.000 (dezoito milhões e setecentos mil) ações ordinárias, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 9.350.000 (nove milhões, trezentos e cinquenta mil) ações ordinárias classe "A" e 9.350.000 (nove milhões, trezentos e cinquenta mil) ações ordinárias classe "B". Esta é a proposta que apresentamos a V. Sas. Santarém, 16 de abril de 1.990. as) Mario Martins Peixoto. Waldemar de Oliveira Verdi. Abenaildo Barbosa Galindo. Milton Jorge de Miranda Hage. Discutida a matéria, foi aprovada por unanimidade a proposta da Diretoria, declarou ainda o sr. Presidente que doravante o artigo 5º do Estatuto Social passará a ter a redação da proposta supra mencionada. A seguir o sr. Presidente colocou a palavra a quem dela quizesse fazer uso, como ninguém se manifestasse mandou que fosse encerrada esta ata, sob a forma de sumário que lida e achada conforme, foi por todos aprovada e assinada. Santarém, 27 de abril de 1.990. as) Mario Martins Peixoto - Presidente. Milton Jorge de Miranda Hage - Secretário. as) Waldemar de Oliveira Verdi e Waldemar Verdi Junior, pelas empresas Rodobens Administração e Promoções Ltda e Belém Diesel S/A. Mario Martins Peixoto e Abenaildo Barbosa Galindo por Paradiesel S/A Veículos e Motores. Mario Martins Peixoto. Armando Reis Peixoto. Artur Reis Peixoto. Milton Jorge de Miranda Hage. Hamilton Astiño Farinazzo. Visto: Vitor Cesar Bonvino - advog. OAB-PA 3.729A. Confere com o original: Mario Martins Peixoto - Presidente. Milton Jorge de Miranda Hage - Secretário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA Certificado que foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 000747 uma via deste documento por despacho desta data. Belém, 28 de junho de 1.990. Socorro Soares - Secretária Geral.

GUARANTÁ AGROPECUÁRIA S/A - C.G.C. 05.426.598/0001-07

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 07/05/1990. Aos sete dias do mês de maio de 1990, às 10:00 horas, em sua sede social na Fazenda Guarantá, município de Redenção, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Guarantá Agropecuária S/A, convocados que foram pelo seu presidente, conforme determina o Estatuto Social, iniciando a reunião, assumiu a presidência da mesa o Sr. Walter Rivetti, que convidou a mim, Rinaldo Rivetti Neto, para secretariar os trabalhos. Usando a palavra o sr. presidente esclareceu que o Conselho de Administração deveria proceder à eleição dos membros da Diretoria, cujos mandatos vigorarão até 07 de maio de 1993. Pediu a palavra o Conselheiro João Alberto Fornazari o qual propôs fossem REELEITOS OS SEGUINTE DIRETORES: DIRETOR PRESIDENTE - Walter Rivetti, brasileiro, casado, pecuarista e do comércio, residente e domiciliado à Rua Pinheiro Machado, no 22, em São Paulo - SP, portador do CPF/MF nº. 027.408.698-00 e da cédula de identidade RG nº. 1.884.390-SP; DIRETOR VICE-PRESIDENTE - Cláudio Rivetti, brasileiro, casado, pecuarista e do comércio, residente e domiciliado à Rua Guararapes, no 533, em São Paulo, SP, portador do CPF/MF nº. 026.157.118-49 e da cédula de identidade RG nº. 2.044.608-SP, ficando vagos os demais cargos. Posta em discussão e votação, foi a proposta aprovada, deixando de votar os legalmente imputados. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por encerrado os trabalhos, dos quais para constar, foi lavrada a presente ata, que conferi, subscrevi e assino juntamente com o Sr. presidente e demais Conselheiros. (Ass) Walter Rivetti - Presidente, Rinaldo Rivetti Neto - Secretário, João Alberto Fornazari. A presente é cópia fiel do original transcrito no livro próprio de atas de reunião do Conselho de Administração. as) Walter Rivetti - Presidente; Rinaldo Rivetti Neto - Secretário. Arquivada na JUCEPA sob o nº. 000756 em 02/07/90. Sec. Geral - Socorro Soares.

KILOMBO AGROPECUÁRIA S/A CGC(MF)Nº 05.005.533/0001-80

AGORA/AGE - EDITAL DE CONVOCACÃO Solicitamos aos Senhores Acionistas da KILOMBO AGROPECUÁRIA S/A, a se reunirem em sua Sede Social à Av. Nazaré 922, Aptº 701 - A, nesta cidade no dia 16/07/90 às 10:00 (dez) horas em Assembléia Geral Ordinária e às 11:00 (onze) horas em Assembléia Geral Extraordinária, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Assembleia Geral Ordinária - 1) Tomar as Contas dos Administradores, examinar, decidir e votar as Demonstrações Financeiras do Exercício de 1989; 2) Aprovar a Correção da Expressão Monetária do Capital Social do exercício de 1989; 3) Outros assuntos de interesse da Sociedade; b) Assembleia Geral Extraordinária: 1) Aumento do Capital Social Autorizado da Empresa, tendo em vista a incorporação das reservas de Correção Monetária do Exercício de 1989, de acordo com a consequência nova redação do artigo 5º dos Estatutos Sociais; 2) Capitalização dos pro-labores dos membros da diretoria e Conselho de Adm. para o exercício de 1990; 3) Outros assuntos de interesse da sociedade. Outrossim em conformância com a disposição dos Senhores acionistas os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6404/76. Belém-PA., 9 de julho de 1990. A Diretoria.

(Dias: 10, 11 e 12/07/90)

KILOMBO AGROPECUÁRIA S/A CGC(MF)Nº 05.005.533/0001-80-ERRATA - Na publicação do Extrato das Atas de AGORA/AGE inserida no D.O. Nº 26.759 de 10/07/90, onde se leu "Aprovado o Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras relativos ao Exercício Social encerrado em 31/12/89; Leia-se o correto - Aprovado o Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras Relativos ao Exercício Social encerrado em 31/12/89".

Composição da Diretoria Provisória do Sindicato dos Publicitários, Agenciadores de Propaganda e Trabalhadores em Empresas de Propaganda no Estado do Pará, eleita em 04/07/90, em Assembleia Geral da Categoria, no Auditório Albano Franco da FIEPA, a TV Quintino Bocayuva nº 1588.

Presidente: Paulo Armando Cavalcante Coelho, Vice-Presidente: Fábio Gebaili Oliveira, Secretária Geral: Marta Cristina Dias Azevedo, Diretor Tesoureiro: Rubens Leônico da Silva, Diretor de Administração: Organização: Olímpio Duarte Failache Filho, Diretor de Imprensa, Divulgação e Relações Públicas: Antonio José Bengabath Bittencourt, Diretor de Assuntos Jurídicos: Kleber Antonio Gonçalves Burjão, Diretor de Formação Sindical: Dinorah Cassia Valente Pereira, Diretor Social, Cultural e Esportivo: João Barbosa da Silva.

Diretores Suplentes: Manoel Agostinho Oliveira de Castro; Walter Menezes da Rocha Filho; Lídia Mendes Dallo; Otacílio Teixeira da Silva; Maria Lúcia Pinto Moura Martins; Glauco Alexander da Silva Lima; Severina Francisca da Silva; Clea Ribeiro Costa; Angela da Conceição Naiff.

Conselho Fiscal: Walter da Rocha Gonçalves; Francisca Onaide Barroso da Silva; Maria Margarida Trindade.

LUCK S/C
ADMINISTRADORA & AGENCIADORA DE BENEFÍCIOS LTDA

Por contrato de Constituição Civil, datado 20.06.90, LUCIVALDO MORAES RABELO MENDES, SANDOVAL RIBEIRO RODRIGUES e MARIA DILCE DOS SANTOS CABRAL, brasileiros, residentes em Belém-PA, constituíram sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada, denominada LUCK S/C ADMINISTRADORA & AGENCIADORA DE BENEFÍCIOS LTDA (Razão Social) e LUCK VIDA CLUB (Fantasia), com sede na Boulevard Castilho França, nº 284, s/ 02, nesta capital, iniciado em 25.6.90, com atividade de prestação de serviço na intermediação de operações de Cheque Alimentação, Auxílio Financeiro - Empréstimos, Convênio Farmácia, Convênio Ótica, Convênio para atendimento Médico e Laboratorial, e estipulação de Apólice de Seguro de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais Coletivo aos usuários, com capital social de Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) divididos em cotas de Cr\$1,00 (um cruzeiro) assim distribuído: LUCIVALDO MORAES RABELO MENDES - 2.000 cotas, SANDOVAL RIBEIRO RODRIGUES - 2.000 cotas e MARIA DILCE DOS SANTOS CABRAL - 1.000 cotas.

Belém, 26 de junho de 1990

Lucivaldo Moraes Rabelo Mendes
LUCIVALDO MORAES RABELO MENDES - Sócio

Sandoval Ribeiro Rodrigues
SANDOVAL RIBEIRO RODRIGUES - Sócio

Maria Dilce dos Santos Cabral
MARIA DILCE DOS SANTOS CABRAL - Sócio

COMPANHIA AGRO PECUÁRIA SIMEIRA-EMPRESA BENEFICIÁRIA DOS INCENTIVOS FISCAIS, CGC Nº 05.096.755/0001-55. EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30.04.1990, às 08.00 horas, na sede social no Km 1713 da Rodovia Belém-Brasília, Município de Ourém, Estado do Pará. PRESENÇA: Mais de dois terços do capital social com direito a voto. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. Jorge Wilson Simeira Jacob, Secretário: Sr. José Gomes de Oliveira Filho. PUBLICAÇÕES: a) Aviso aos Acionistas e b) Edital de Convocação, nos jornais Diário Oficial do Estado do Pará e A Província do Pará, respectivamente em 27, 28 e 29 de março de 1990 e 19, 20 e 21 de abril de 1990. DELIBERAÇÕES: I-ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: 01) Aprovado o relatório da administração e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social findo em 31.12.89, pelas essas publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará e A Província do Pará respectivamente nos dias 20 e 26 de abril de 1990, ressaltando-se que o resultado do exercício no montante de Cr\$1.145.094,94 foi levado a compensação de prejuízos acumulados; 02) Aprovada a Correção da Expressão Monetária do Capital Social realizado com a consequente capitalização de Cr\$13.178.710,00, passando o capital social integralizado de Cr\$889.983,00 para Cr\$14.068.693,00, permanecendo o Capital Social representado por 101.244.263 ações nominativas que se subdividem em 006.421 ações ordinárias nominativas, 4.896.524 ações preferenciais nominativas classe "A" e 64.341.318 ações preferenciais nominativas classe "B"; 03) Decidiu-se pela não eleição do Conselho Fiscal; 04) Foram reeleitos para membros do Conselho de Administração, com mandato compreendendo o período de 01.01.1990 até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 1993 os seguintes: Sr. JORGE WILSON SIMEIRA JACOB, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Visconde de Porto Seguro, 1126, São Paulo, Capital, RGNº 2.364.351 e CPF nº 024205118-91, para Presidente do Conselho de Administração; Sr. ANTONIO CARLOS CAIO SIMEIRA JACOB, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Rio de Janeiro, 274, São Paulo, Capital, RGNº 1.716.889 e CPF nº 004224958-91, para Presidente do Conselho de Administração; Sr. JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Av. Diógenes Ribeiro de Lima, 2025, São Paulo, Capital, RGNº 2.471.137 e CPF nº 024205208-82 para Conselheiro; 05) Aumentado o Capital Social Autorizado de Cr\$1.500.000,00 para Cr\$15.000.000,00 alterando-se o artigo 5º e 6º do Estatuto Social; 06) Foi fixado a remuneração dos Conselheiros e Diretores até o limite estabelecido pela legislação do Imposto de Renda. Ourém 30.04.1990. a) Jorge Wilson Simeira Jacob, Presidente da Mesa; José Gomes de Oliveira Filho, Secretário da Mesa; Simeira Comércio e Indústria Ltda, aa) Jorge Wilson Simeira Jacob, José Gomes de Oliveira Filho e KPMG Peat Marwick Dreyfuss, a) Sergio Martigli. A ata em inteiro teor foi lavrada no livro próprio de nº 01 às fls. 38v à 40, Junta Comercial do Estado do Pará. Certificado que este documento foi arquivado sob nº 695 em 18.06.90. a) Alfredo Coelho, Secretário Geral.

COMPANHIA AGRO PECUÁRIA SIMEIRA, CGC Nº 05096755/0001-55. ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1990. DATA, HORA E LOCAL: 30.04.1990, às 09.00 horas, na sede social à Fazenda Simeira, Km 1713 Rodovia Belém-Brasília, Município de Ourém, Estado do Pará. PRESENÇA: Totalidade dos membros do Conselho de Administração. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. Jorge Wilson Simeira Jacob, Secretário: Sr. José Gomes de Oliveira Filho. ORDEM DO DIA: Eleição da Diretoria. DELIBERAÇÕES: Foram reeleitos para Diretores com mandato compreendendo o período de 01.01.1990 até a realização da primeira Reunião do Conselho de Administração, após sua eleição em 1993, os seguintes: Sr. JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Av. Diógenes Ribeiro de Lima, 2025, 12º andar, São Paulo, Capital, CPF nº 024205208-82 e RGNº 2.471.137 para Diretor Superintendente e Sr. EDSON BOSSANARO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Av. Higienópolis 683, São Paulo, Capital, CPF nº 058667588-49 e RGNº 3.397.171 para Diretor Administrativo. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata que lida e aprovada vai pelos presentes assinada. Ourém, 30 de abril de 1990. a) Jorge Wilson Simeira Jacob, Presidente do Conselho de Administração; José Gomes de Oliveira Filho e Antonio Carlos Caio Simeira Jacob, Conselheiros. Confere com o original lavrado no livro próprio. JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA FILHO, Conselheiro. Junta Comercial do Estado do Pará. Certificado que este documento foi arquivado sob nº 696 em 18.06.90. a) Alfredo Coelho, Secretário Geral.

ARAPUA NORTE AGROPECUÁRIA DE EXPORTAÇÃO S/A-EMPRESA BENEFICIÁRIA DOS INCENTIVOS FISCAIS. CGC Nº 05680558/0001-89. EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30.04.1990, às 08.30 horas, na sede social no Km 1713 da Rodovia Belém-Brasília, Município de Ourém, Estado do Pará. PRESENÇA: Mais de dois terços do capital social com direito a voto. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. Jorge Wilson Simeira Jacob, Secretário: Sr. José Gomes de Oliveira Filho. PUBLICAÇÕES: a) Aviso aos Acionistas e b) Edital de Convocação nos jornais Diário Oficial do Estado do Pará e A Província do Pará, respectivamente em 27, 28 e 29 de março de 1990 e 19, 20 e 21 de abril de 1990. DELIBERAÇÕES: I-ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: 01) Aprovado o relatório da administração e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social findo em 31.12.1989, pelas essas publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará e A Província do Pará, respectivamente nos dias 20 e 26 de abril de 1990; 02) Aumentado o Capital Social Autorizado de Cr\$2.000.000,00 para Cr\$30.000.000,00 alterando-se o artigo 5º e 6º do Estatuto Social; 03) Aprovada a Correção da Expressão Monetária do Capital Social realizado, com a consequente capitalização de Cr\$2.240.818,00, passando o Capital Social Integralizado de Cr\$1.500.844,00 para Cr\$23.741.662,00, permanecendo inalterada a quantidade de ações que o compõem; 04) Aproveitamento do lucro líquido do exercício: a) Cr\$127.236,00 para Reserva Legal e b) Cr\$2.417.476,10 para Reserva de Lucros Acumulados, para futuro aumento de Capital; 05) Decidiu-se pela não eleição do Conselho Fiscal; 06) Foram reeleitos para membros do Conselho de Administração, com mandato compreendendo o período de 01.01.90 até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 1993 os seguintes: Sr. JORGE WILSON SIMEIRA JACOB, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Visconde de Porto Seguro 1126, São Paulo, Capital, RGNº 2.364.351 e CPF nº 024205118-91, para Presidente do Conselho de Administração; Sr. ANTONIO CARLOS CAIO SIMEIRA JACOB, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Rio de Janeiro, 274, São Paulo, Capital, RGNº 1.716.889 e CPF nº 004224958-91 para Conselheiro e Sr. JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Avenida Diógenes Ribeiro de Lima, 2025, São Paulo, Capital, RGNº 2.471.137 e CPF nº 024205208-82 para Conselheiro; 07) Foi fixado a remuneração dos Conselheiros e Diretores até o limite estabelecido pela legislação do Imposto de Renda. II-ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Aprovado o aumento do Capital Social, após sua elevação pela correção da expressão monetária, passando de Cr\$23.741.662,00 para Cr\$26.100.000,00 sem distribuição de novas ações entre os acionistas, mediante o aproveitamento de reservas no valor de Cr\$2.358.338,00, destacada da conta "Lucros Acumulados", permanecendo o Capital Social Integralizado representado por 165.111.764 ações nominativas, que se subdividem em 51.904.065 ações ordinárias nominativas, 6.740.095 ações preferenciais nominativas classe "A" e 106.467.604 ações preferenciais nominativas classe "B". Ourém 30.04.1990. aa) Jorge Wilson Simeira Jacob, Presidente da Mesa, José Gomes de Oliveira Filho, Secretário da Mesa; Simeira Comércio e Indústria Ltda, aa) Jorge Wilson Simeira Jacob e José Gomes de Oliveira Filho e KPMG Peat Marwick Dreyfuss, a) Sergio Martigli. A ata em inteiro teor foi lavrada no livro próprio de nº 01, às fls. 55v à 57v. Junta Comercial do Estado do Pará. Certificado que este documento foi arquivado sob nº 697 em 18.06.90. a) Alfredo Coelho, Secretário Geral.

ARAPUA NORTE AGROPECUÁRIA DE EXPORTAÇÃO S/A. CGC Nº 05680558/0001-89. ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1990. DATA, HORA E LOCAL: 30.04.1990, às 09.30 horas, na sede social à Fazenda Arapua, Km 1713, Rodovia Belém-Brasília, Município de Ourém, Estado do Pará. PRESENÇA: Totalidade dos membros do Conselho de Administração. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. Jorge Wilson Simeira Jacob, Secretário: Sr. José Gomes de Oliveira Filho. ORDEM DO DIA: Eleição da Diretoria. DELIBERAÇÕES: Foram reeleitos para Diretores, com mandato compreendendo o período de 01.01.1990 até a realização da primeira reunião do Conselho de Administração, após sua eleição de 1993 os seguintes: Sr. JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Av. Diógenes Ribeiro de Lima, 2025, 12º andar, São Paulo, Capital, CPF nº 024205208-82 e RGNº 2.471.137, para Diretor Superintendente e Sr. EDSON BOSSANARO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Av. Higienópolis, 683, São Paulo, Capital, CPF nº 058667588-49 e RGNº 3.397.171, para Diretor Administrativo. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata que lida e aprovada vai pelos presentes assinada. Ourém, 30 de abril de 1990. a) Jorge Wilson Simeira Jacob, Presidente do Conselho de Administração; José Gomes de Oliveira Filho e Antonio Carlos Caio Simeira Jacob, Conselheiros. Confere com o original lavrado no livro próprio. José Gomes de Oliveira Filho, Conselheiro. Junta Comercial do Estado do Pará. Certificado que este documento foi arquivado sob nº 698 em 18.06.90. a) Alfredo Coelho, Secretário Geral.

PAPELARIAS S/A-CGC Nº 04.923.629/0001-64

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA EM 30.04.1990. HORA E LOCAL: 17.00 horas na sede social sita na Rua Conselheiro João Alfredo nº 263, Belém-Pará. PRESENÇA: Representantes do Capital Social com direito a voto MESA: Presidente Alfredo Tavares Pinheiro, Secretária Manoela Sofia Santana. DELIBERAÇÕES: Apreciação e aprovação das Demonstrações Financeiras em 31.12.1989, elevação do capital social de NCZ\$315.000,00 (Trezentos e quinze mil cruzados novos) para Cr\$5.285.000,00 (Cinco milhões, duzentos e oitenta e cinco mil cruzeiros) com a consequente alteração do Art. 4º do Estatuto Social e Fixação dos Honorários dos Administradores. Foi elaborada lista de bonificação de ações ordinárias a qual foi arquivada juntamente com a Ata. CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO: Junta Comercial do Estado do Pará. Certificado de arquivamento deste documento sob o número 000621 em 04 de junho de 1990. Alfredo Coelho Secretário Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA nº 26 de 10 de julho de 1990

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 138, inciso V da Constituição Estadual e,

Considerando a necessidade de desburocratizar a administração estadual, no sentido de acelerar as decisões do setor de saúde e meio ambiente:

R E S O L V E:

Delegar competência de atribuições ao Diretor Técnico, para liberação de Licenças Ambientais, com a observância das cautelas legais.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DE SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 10 de julho de 1990.

PAULO MENDES BARROSO REBELLO
Secretário de Estado de Saúde Pública

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ ATRAVÉS

DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS E A CLÍNICA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA-M.F. MALTA PETUBA E CIA LTDA.

DO OBJETO,

O presente Contrato tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, de serviços médico-hospitalares a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, dentro do limite abaixo fixados:

I - Internação hospitalar até 108 internações mensais.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços, objeto deste contrato, caberá a Clínica Nossa Senhora de Fátima-M.F. MALTA PETUBA & CIA LTDA, registrada no Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, sob o nº 271/90, situada à Praça 07 de setembro, nº 62, na Cidade de Irituia-Vila Mãe do Rio, no Estado do Pará.

DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados, o valor abaixo estimado, com base na Tabela de remuneração do MPAS/INAMPS, publicada no Diário Oficial da União:

I - Internação Hospitalar

* Cr\$589.516,92 (quinhentos e oitenta e nove mil, quinhentos e dezesseis cruzeiros e noventa e dois centavos).

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Autorização de Internação Hospitalar (AIH) será processada pela DATAPREV e o pagamento correspondente a cada AIH será efetuada pelo INAMPS, que depositará mensalmente o valor referente a cada mês na conta corrente do contratado.

DO REAJUSTE

Os valores estipulados na Cláusula Terceira serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MPAS/INAMPS.

DA VIGÊNCIA

A duração do presente Contrato é 01 (um) ano a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por iguais períodos.

DAS INTERNAÇÕES

Para atender o objetivo deste contrato o CONTRATADO se obriga a realizar duas espécies de internação:

I - Internação eletiva, e

II - Internação de emergência ou urgência

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

O CONTRATADO será objetivamente responsável pela indenização civil de dano causado por seus profissionais contratados aos pacientes, órgãos do SUDS e a terceiros a ele vinculados, de corrente de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência.

DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo CONTRATADO, das cláusulas ou obrigações constantes deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais: a) advertência; b) multa-dia; c) suspensão temporária das internações, e d) rescisão do Contrato.

DA RESCISÃO

Constituem motivo do presente Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como os motivos previstos nos artigos 67 e 69 do Decreto-Lei Federal 2.300/86 sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima Sexta.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com AIH oneram recursos previsto no Termo Aditivo ao Convênio SUDS.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado do Pará para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela CIS/Pará.

E por estarem as partes justa e contratadas, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas

Belém, 06 de julho de 1990

PAULO MENDES BARROSO REBELLO

CONTRATANTE

CARLOS ALBERTO PETUBA

CONTRATADO

CARLOS ARTHUR OLIVEIRA DA COSTA

INTERVENIENTE

TESTEMUNHA: NAZARÉ GUEDES DE OLIVEIRA

EVERALDO SAMPAIO DE ALMEIDA

RESUMO DO ESTATUTO "VETERANO ESPORTE CLUBE"

DENOMINAÇÃO: Veterano Esporte Clube. SEDE: Av. Marechal Deodoro s/n, Município de Concórdia do Pará. DATA DE FUNDAÇÃO: 15/04/90. FINALIDADE: Prática o esporte de um modo geral, principalmente o futebol de campo. TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado. NATUREZA JURÍDICA: Sociedade civil sem fins lucrativos. DIRETORIA: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.



Diário Oficial

Caderno 2

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCIX - 100ª DA REPÚBLICA - Nº 26.760

BELEM, QUARTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 1990

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO DIA 22 de JUNHO DE 1990
CARRIÓTIPO: ALUIZIO COSTA - A.O. - A.J.C.
JUIZ DE DIREITO DA 12ª. VARA CÍVEL
JUIZA: DRA. LIA ROSA GUIMARÃES DE AZEVEDO

AUTOS DE INV. DE PATERNIDADE - PROC. 960/89
AUT.: ANA IUICIA, EDILEIA, EMANUEL DUARTE MADEIRA, menores fã rep. por sua mãe ANA MARIA DUARTE MADEIRA

ADV.: RIGARDO SAMPAIO
RÉU: SUCESSORES DE SEBASTIÃO JOSÉ DE ALMEIDA
ADV.: ALCIDES ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA
DESP.: Manifeste-se o M. Público. Belém, 11.06.90

AUTOS DE ARROLAMENTO - PROC. 329/84
INT.: MARIA DA GLORIA SANTOS DE SOUZA
ADV.: NAZARÉ MAIA

IND.: SYLVIO LAVES DE SOUZA
DESP.: Caso as partes, todas já falaram sobre o esboço da partilha, lavre-se o seu respectivo termo. Belém, 11.06.90

AUTOS DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA - PROC. 1282/85 - DEF. 4998
AUT.: RUTH BEATRIZ MUNIZ L. DAMASCENO

ADV.: ANA CELIA SILVA CARNEIRO
RÉU: ELIAS RODRIGUES DAMASCENO
DESP.: Cite-se na forma requerida para o dia 14 de setembro às 11:30hs. à audiência de conciliação. Belém, 01.06.90

AUTOS DE INV. DE PATERNIDADE - PROC. 359/80
AUT.: ROSILDA DA SILVA MARINHO

ADV.: JOKO MARQUES
RÉU: CLAUDIO ROBERTO NERY GUIMARÃES
ADV.: RONALDO BARATE
DESP.: Cumpra-se o acordo com as formalidades legais. Belém 18.06.90

AUTOS DE CURATELA - PROC. 948/88
RET.: CARLOS DA SILVA PIRES

ADV.: ALBERTO COELHO
CUT.: ADAMOR TAVARES LOPES
DESP.: Vistos, etc... Ante o exposto, decrete a interdição de ADAMOR TAVARES LOPES, declarando-o incapaz para gerir suas atividades pessoais, na vida civil, tudo como dispõe o art. 5º do C.Civil, nomeando-se como curadora sua irmã JOANA DA SILVA PIRES. E, de acordo com o art. 1184 do CPC e do art. 12, III de C.Civil, averbe-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local ou pelo órgão oficial três vezes com intervalos de 10 dias. P.I.R. Belém, 13.06.90

AUTOS DE SEPA. CONSENSUAL - PROC. 476/90 DEF 13551
RET.: PAULO ROBERTO DA SILVA DE JESUS E SOLANGE CAVALCANTE DE JESUS

ADV.: KATIA HELENA GOMES
DESP.: Oví os conjugues na forma da Lei, e não havendo possibilidade de reconciliação, determine: I - Lavre-se o termo de ratificação em todos os termos da inicial; II - manifeste-se o M. Público. Belém, 18.06.90

AUTOS DE REIVINDICATÓRIA - PROC. 778/89
AUT.: ANTUSA DA SILVA MERA E OUTRAS

ADV.: REINALDO A. DA COSTA
RÉU: ODEMARINA CARVALHO DE SOUZA
ADV.: ANTONIO VAZ DE CASTRO
DESP.: Em provas. Belém, 12.06.90

AUTOS DE EXECUÇÃO DE JACRE - PROC. 983/89 - DEF 12.531
AUTA.: OZORIO DE SOUZA OLIVEIRA

ADV.: MARIA ARLETE CUNHA
RÉU: ODETE MORAIS DE OLIVEIRA
ADV.: FLAVIO ANTONIO P. VIEGAS
DESP.: I - MANIFESTE-SE o M. Público. II - Cumpra-se o despacho de fls. 37. Belém, 20.06.90

AUTOS DE EXECUÇÃO DE INCOMPETENCIA
EXP.: ODETE MORAIS DE OLIVEIRA

ADV.: FLAVIO ANTONIO FERREIRA VIEGAS
EXT.: OZORIO DE SOUZA OLIVEIRA
ADV.: MARIA ARLETE CUNHA
DESP.: I - Seja feita a manifestação de M. Público - II - Cumpra-se o despacho de fls. 37. Belém, 20.06.90

AUTOS DE SEPAR. CONSENSUAL - PROC. 1446/89 - DEF 12.753
RET.: CALIXTO CARDOSO DE SOUZA E MARIA ELZA SARDINHA DE SOUZA

ADV.: MARIA DE NAZARÉ MAIA
DESP.: Vistos, etc... homologo por sentença a separação consensual dos requerentes, dissolvendo a sociedade conjugal de casal. Transitada esta em julgado, façam-se as devidas averbações no registro civil dos menores. P.I.R. Belém, 13.06.90

AUTOS DE DESPEJO - PROC. 0177/90
AUT.: EDNA CARMEM CHAGAS FORTUNA

ADV.: ARMANDO MARATA TEIXEIRA
RÉU: ALBERTINA MACHADO BORGES
ADV.: MARIA DE NAZARÉ RUSSO RAMOS
DESP.: Em provas. Belém, 12.06.90

AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA - PROC. 0097/90
AUT.: WELMER OLIVEIRA MIRANDA

ADV.: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS MOTTA
RÉU: TACIDE ADMINISTRADORA LTDA.
ADV.: JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUSA
DESP.: Em provas. Belém, 12.06.90

AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA - PROC. 0247/90
AUT.: ALCINDA DE SOUZA COSTA

ADV.: JOSÉ DE ARIMATEIA CHAVES
RÉU: GUILHERME LELIS DE ASSIS E OUTRA
ADV.: WALTER NOGUEIRA DA SILVA
DESP.: Diga a Autora sobre a contestação. Belém, 12.06.90

AUTOS DE INV. DE PATERNIDADE - PROC. 0210/90
AUT.: CLAUDIO DO NASCIMENTO PAIVA E OUTROS

ADV.: RAIMUNDO GOMES FILHO
RÉU: VIÓVA E HERDEIROS DE HILÁRIO SILVESTRE DE PAIVA
ADV.: LINDALVA NAZARÉ V. MAGALHÃES
DESP.: Falem os autores sobre a contestação. Belém, 12.06.90

AUTOS DE BUSCA E APREENSÃO - PROC. 701/89 - DEF 310
AUT.: ISABEL CRISTINA SANTOS RODRIGUES

ADV.: REGINA LUCIA BARATA PINHEIRO
RÉU: ROBERTO PIRES RODRIGUES
DESP.: Manifeste-se o M. Público. Belém, 11.06.90

AUTOS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 1183/89 - DEF. 12.498
RET.: LUCIVAL ALMEIDA PESTANA E ALMAMIRA DE FATIMA PESTANA

ADV.: RUI GUILHERME CALIXTO DE SOUZA
DESP.: Vistos, etc... homologo por sentença o Divórcio consensual do casal, ilidando-se o vínculo matrimonial do mesmo, para que produza seus jurídicos efeitos. Transitada esta em julgado, façam-se as devidas averbações no registro civil do divorciandos. P.I.R. Belém, 13.06.90

AUTOS DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - PROC. 1016/89
RET.: NEUMA REGINA MONTEIRO DA SILVA E OUTRO

ADV.: ELIANE CHAVES
RED.: ROSILDA KAZUE MORIMITSU
ADV.: SILVANA MENDONÇA
DESP.: Em provas. Belém, 12.06.90

AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGT.: JOSÉ VICENTE FERREIRA

ADV.: JORGE LUIZ S. GAMA
AGD.: JULIO DA SILVA MAUES
ADV.: WALTER SILVA DE SOUZA
DESP.: Ao Agravante no prazo legal. Belém, 12.06.90

AUTOS DE DESPEJO - PROC. 294/90
AUT.: JOSÉ DE LIMA VIMIRA

ADV.: HENALDO B. AGUIAR GRAMA
RÉU: MARIA DIAS DOS SANTOS
ADV.: EDIR DE SOUZA BRIGLIA
DESP.: Fale o Autor sobre a contestação. Belém, 12.06.90

AUTOS DE INDENIZAÇÃO POR MORTE - PROC. 989/87
AUT.: MARIA DINATR DE OLIVEIRA GOMES

ADV.: ROBERTO MONTEIRO PINHEIRO
RÉU: RAIMUNDO FERREIRA DE SENA
ADV.: JORGE LUIZ DA SILVA GAMA
DESP.: Vistos, etc... Homologo por o acordo firmado pela parte, para que, o mesmo produza seus devidos efeitos legais, declarando-se seja julgado extinto o presente feito. Arquive-se. Belém, 12.06.90

AUTOS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PROC. 0081/90
AUT.: JOSEFA ARAUJO SILVA

ADV.: OTAVIO VASCONCELOS LIMA

RÉ: MARIA DE JESUS BARATA
ADV.: MIGUEL BRASIL CUNHA

DESP.: Diga a Autora sobre a contestação. Belém, 12.06.90
AUTOS DE JUSTIFICAÇÃO DE CONCUBINATO - PR. 0170/90 - DEF. 022/90
REF.: DOMINGAS COSTA QUEIROZ

ADV.: MARGARETH ELIERES NASCIMENTO
DESP.: Manifeste-se o M. Público. Belém, 12.06.90

AUTOS DE JUSTIFICAÇÃO - PROC. 1260/86 DEF. 1012
RET.: HULBERTO RODRIGUES DA SILVA E JATONICE SANTOS DA SILVA

ADV.: WILMERIO M. M. NETO
DESP.: Aguarde-se motivação da autora. Belém, 22.06.90

AUTOS DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITA - PRO. 494/90 - Def. 104/90
AUT.: FAUTO DE DEUS GOULART SALDANHA

ADV.: MARGARETH ELIERES NASCIMENTO
RÉ: MARIA DE NAZARÉ CARVALHO SALDANHA
DESP.: Ao estudo social para os devidos fins. Belém, 12.06.90

AUTOS CÍVEIS DE SEP. LITIGIOSA C/D ALIMENTOS - PROC. 585/90
AUT.: MARÚCIA DA COSTA E SILVA DE OLIVEIRA

ADV.: ARY JASMIN BRANCO
RÉU: CARLOS ORLANDO LEMOS DE OLIVEIRA
DESP.: Designo o dia 28 de novembro às 10:30hs audiência de conciliação. Cite-se. Arbitro em alimentos provisórios e 10 valores de referência. Belém, 29.05.90

AUTOS CÍVEIS DE TUTELA - PROC. 164/89
RET.: EMÍLIA GOMES RIBEIRO

ADV.: OSVALDO SERRÃO
DESP.: I - Certifique o Sr. Escrivão se a sentença não foi publicada e nem passou em julgado. II - Encaminhe-se os autos ao Setor social para os devidos fins. Belém, 11.06.90

AUTOS DE INDENIZAÇÃO - PROC. 957/89
RET.: JARNAS DOS SANTOS REIS

ADV.: PEDRO DA SILVA MONTEIRO
RÉ: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
ADV.: OTAVIO SALLES
DESP.: Em provas. Belém, 12.06.90

AUTOS DE INV. DE PATERNIDADE - PROC. 1455/89
RET.: EDEN RAFAEL COUTINHO DE OLIVEIRA, rep. por sua mãe

RAIMUNDA DO SOCORRO COUTINHO OLIVEIRA
ADV.: TELMA SUELI LEMO RODRIGUES
RED.: PAULO ROBERTO TORRES DE SOUZA
ADV.: WILIANA DE NAZARÉ CHAVES MARISS
DESP.: Manifeste-se o M. Público. Belém, 12.06.90

AUTOS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO - PROC. 085/88
AUT.: MARIA DE NAZARÉ MOURA FRANÇA

ADV.: EDILEIA COSTA
RÉU: RAIMUNDO MONATO FRANÇA
DESP.: Manifeste-se o M. Público. Belém, 11.06.90

AUTOS DE DESPEJO - PROC. 1211/89
AUT.: JENES NAZARENO DE SOUZA RAMOS

ADV.: SEBASTIÃO L. MOHAES
RÉU: MARIA MONTEIRO ARAÚJO
ADV.: CLIMÉRIO MACHADO MENDONÇA NETO
DESP.: Prossiga-se em provas. Belém, 11.06.90

AUTOS DE INVENTÁRIO - PROC. 1173/89
INT.: JOANA PINTO MARQUES

ADV.: RUI GUILHERME GALVÃO DE SOUZA
IND.: LAURA DE SOUZA PACHECO
DESP.: Ao Calculo e digam as partes sobre ele. Belém, 11.06.90

AUTOS DE BUSCA E APREENSÃO - PRO. S/N
AUT.: MARILEIDE DO ROSÁRIO BORGES

ADV.: JOSELISA CORTE KAUFFMAN
RÉU: GREGORIO DE SENA NETO
ADV.: REGINA VAZ
DESP.: De-se vista da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 41v. à autora. Belém, 11.06.90

AUTOS DE ANULAÇÃO DE REG. CIVIL DE NASCIMENTO - Pr. 1235 DEF. 10837
ADV.: VERA LUCIA MARQUES
RED.: ELZA PINHEIRO MENDES
DESP.: Manifeste-se o M. Público. Belém, 11.06.90

AUTOS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO - PROC. 052/87
AUT.: JOKO MIRANDA BATISTA

ADV.: RUI GUILHERME AQUINO
 RE: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA BATISTA
 DESP.: Cumpra-se o parecer do M. Público com as formalidades
 Belém, 11.06.90

AVTOS DE ALIMENTOS - PROC. 1458/89
 AUT.: THAIS AMANDA MONTENHO NUNES E MEMIZIO LOBO NUNES JU-
 NIOR, Honor. rep. por sua mãe MARIA CRUZ MONTENHO NO-
 NUNES
 ADV.: ANA CARLA MURCIELLA
 RE: MEMIZIO LOBO NUNES
 ADV.: MEMIZIO LOBO NUNES

DESP.: Venha a autora dizer se a pensão alimentícia esta em
 de cumprida ou não. Caso não esteja, prossiga a mesma
 neste Juízo nos termos do art. 733 e com o paragrafo
 1º do C.P.C. L. Belém, 15.06.90

AVTOS DE INTERDIÇÃO DE PATRIO PODER - PROC. 1245/89-760
 AUT.: JOSE SILVA DE SOUZA
 ADV.: MARILINA CARREIRA S. SILVA
 RE: EMMA MATOS DE ARAUJO
 DESP.: Ao estudo social para os devidos fins. Belém, 11.06.90

AVTOS DE INTERDIÇÃO DE PATRIO PODER - PROC. 1033/88
 AUT.: JOSE ALMEIDA XAVIER
 ADV.: ANILSON VERGOSA
 RE: ANA RITA XAVIER XAVIER
 ADV.: RAY MATOS

DESP.: Intime-se a R. para falar em fr. destes autos. Belém,
 11.06.90

AVTOS DE INTERDIÇÃO DE PATRIO PODER - PROC. 0159/90
 AUT.: EMMA DA SILVA CRISTINO
 ADV.: ENI GUILHERME DE AQUINO
 RE: FERNANDO AUGUSTO CRISTINO
 DESP.: Le Regras as partes sobre as primeiras declarações, II
 a avaliação e falas sobre a mesma. V. Concluídas. Be-
 lém, 11.06.90

AVTOS DE INTERDIÇÃO DE PATRIO PODER - PROC. 138/90 - DESP. 12.886
 AUT.: JUDICELLI DE CASTRO NUNES
 ADV.: MARIA HELENA TAVIERA ARAUJO
 RE: MARIA DE NAZARE CARVALHO DE OLIVEIRA
 DESP.: Intime-se o M. Público. Belém, 11.06.90

AVTOS DE INTERDIÇÃO DE PATRIO PODER - PROC. 999/87
 AUT.: CRISTINA CASAROVA SOBRINHO
 ADV.: NEDIS BARAY LIMA ROCHA
 RE: M. Público. Belém, 11.06.90

AVTOS DE DIVÓRCIO EM DIVÓRCIO - PROC. 1092/89
 AUT.: MARCELO RODRIGUES DE LIMA E ANA MERY DE PAULA CARNEI-
 RO
 ADV.: MARCELO RODRIGUES DE LIMA
 DESP.: Vistos, etc... homologar por sentença o divórcio cog-
 nado de casa, ilidido-se o vínculo matrimonial
 das mesmas. Transitada esta em julgado. Fazer-se as
 devidas averbações no registro civil do casal,
 expedindo-se para isto o competente mandado. P.R.
 L. Belém, 18.06.90

AVTOS DE ALIENAÇÃO - PROC. 389/90 - DESP. 13543
 AUT.: FRANCISCO JOSÉ VELOSO DA SILVA
 ADV.: LUIZ PAULO DE ALBUQUERQUE FRANCO
 DESP.: Vistos, etc... Mente do alegado e mais as provas em
 com os documentos que acompanham a inicial, endosso
 e parecer do M. Público. Defiro o pedido, com as forma-
 lidades legais. Belém, 31.05.90

AVTOS DE PRODUÇÃO ANTIJUDICIAL DE PROVAS - PROC. 204/90
 AUT.: MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO OLIVEIRA
 ADV.: RAIMUNDO DE PAIVA OSÓRIO
 RE: MARIA LUIZA BARROS DA COSTA ME
 ADV.: FRANCISCO NUNES SALGADO
 DESP.: As partes para dizerem. Belém, 11.06.90

AVTOS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO - PROC. 1141/89
 AUT.: LUIZ CARLOS NEZERA
 ADV.: JACINTE DE SOUZA
 RE: IRACEMA MONTENHO NEZERA
 DESP.: A Autora para dizer sobre a certidão de fls. do Sr.
 Oficial de justiça. Belém, 20.06.90

AVTOS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO - PROC. 1184/88
 AUT.: JOAO BATISTA BAMPALIO
 ADV.: LUCINDA Z. L. ANTONES
 RE: FRANCISCA MONTENHO DA SILVA
 DESP.: Designa o dia 7 de dezembro próximo às 9:30hs. para
 a audiência de Inst. e julgamento. Ciente as partes
 e o M. Público. Belém, 20.06.90

AVTOS DE CANCELAMENTO DE PENSO - PROC. 677/89
 AUT.: RMOZINALDO FABIANO DOS RE PEREIRA
 ADV.: VALDEMAR SANTANA
 RE: ANA MARIA PAZ CHAGAS
 ADV.: JOSE DA ROCHA MORAIRA
 DESP.: Com o parecer do M. Público. Belém, 20.06.90

AVTOS DE ALIMENTOS - PROC. 719/89
 AUT.: FELICIANO SANTANA SOBRINI
 ADV.: ALBERTO ADEL
 RE: TEREZA BORGES SCREMI
 ADV.: OTAVIO VASCONCELOS LIMA
 DESP.: I - C. requer. Oficie-se. II - Seja designado nova data
 para o dia 11.12.90 às 10:30 hrs. para audiência
 de conciliação e julgamento. Ciente as partes e o

M. Público. Belém, 01.06.90
 RESENHA DO CARTÓRIO "SARMENTO", 448 OFÍCIO CÍVEL,
 PRIVATIVO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL,
 MUNICIPAL E AUTARQUIAS DESTA COMARCA DE BELÉM.
 Escrivã: TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEI-
 TURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedor: IRINEU VIEGAS /
 PANTOJA. Despacho: "À conta." (26.06.90) Proc. //
 Fiscal: Dra. Iracy Pamplona.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEI-
 TURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedor: ABEL CORREIA. //
 Despacho: "À conta." (26.06.90) Proc. Fiscal: Dra
 Iracy Pamplona.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEI-
 TURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedor: GERMANO DA SIL-
 VA SOUZA. Despacho: "À conta." (26.06.90) Proc. //
 Fiscal: Dra. Iracy Pamplona.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEI-
 TURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedor: WASCAR LEMOS DE
 SOUZA. Despacho: "Diga a exequente." (25.06.90) //
 Proc. Fiscal: Dr. Loris Rocha Pereira Junior.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEI-
 TURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedor: MARIA G. LOBÃO
 OLIVA. Despacho: "Diga a exequente." (25.06.90) //
 Proc. Fiscal: Dra. Iracy Pamplona.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEI-
 TURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedor: MANOEL NUNES TA-
 VARES. Despacho: "Inexistindo informe nos autos //
 da exequente acerca da quitação do débito, de-se-
 lhe vista dos autos." (26.06.90) Proc. Fiscal: //
 Dra. Iracy Pamplona. Advogado: Dr. Jair Albano //
 Loureiro.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEI-
 TURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedor: UMBELINO J. O.
 FILHO. Despacho: "Diga a exequente." (25.06.90) //
 Proc. Fiscal: Dr. Aldebero Klautau Neto.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE INDEBITO. Autora: CONSTRU-
 TORA BARROSO RIBEIRO LTDA. Re: BANCO DO ESTADO DO
 PARÁ S/A. Despacho: "Indefiro o pedido contido no
 petitorio de fl. 92 dos autos. O despacho exarado a
 fl. 69, determina a intimação da Autora para //
 juntar as peças requeridas pelo digno representa-
 te do Ministério Público, após o que houve o pro-
 nunciamento desse órgão. Não se constituindo a //
 juntada documentos novos, inexistente motivo para //
 que - ainda nesta fase postulatória - determine o
 juízo a reabertura de prazo ao réu. À conta." ///
 (26.06.90) Advogados: Dns. Elvira dos Santos Fi-
 neiro, Maria Rosângela da Silva.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: TELECOMUNICA-
 ÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Devedora: AMARA DOS
 ANJOS BARROSA. Despacho: "Intime-se o patrono da
 executada a informar ao juízo o seu paradeiro, em
 cinco (05) dias." (26.06.90) Advogados: Dns. An-
 tônio Klautau Gomes, Milton Ferreira das Chagas.

14ª Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Cre-
 dor: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
 SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP. Devedor: //
 MANOEL MESSIAS DA SILVA. Sentença: "Vistos, etc.
 Não havendo licitante na praça pública realizada,
 adjudico ao exequente o imóvel hipotecado, exone-
 rando o executado da obrigação de pagar o restan-
 te da dívida, porventura existente. P.I.R. De-se
 baixa dos autos." (25.06.90) Procurador: Dr. Car-
 los Alberto M. Nours.

14ª Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Cre-
 dor: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
 SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP. Devedor: //
 WALDEMAR DOS SANTOS SILVA. Despacho: "Diga as //
 partes sobre o laudo." (25.06.90) Procurador: Dra.
 Maria Lucia de Lima Soares.

14ª Vara Cível. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante:
 TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Agravado:
 do: LUZINAR SERVITO MAUES FERREIRA. Despacho: " À
 conta para o preparo do recurso. Interposto." (25.
 06.90) Advogados: Dns. Luiz Renato Mindelo, Jorge
 Aristeu Gonçalves Pamplona.

14ª Vara Cível. AÇÃO SUMARÍSSIMA DE INDENIZAÇÃO.-
 Autora: MARIA LUCIA DA COSTA VIEIRA. Réu: BANPARÁ
 S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Despacho: "Junte-se //
 aos autos. Intime-se as partes sobre o laudo." //
 (25.06.90) Advogados: Dns. Francisco Pompeu Bras-
 sil Filho, Sílvia Figueiroa de Matos.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE COBRANÇA, Autores: ANTO-
 NIO DE ARAUJO VILAÇA e Outros. Re: CÂMARA MUNICI-
 PAL DE BELÉM. Despacho: "Diga os autores acerca
 da contestação oferecida." (22.06.90) Advogados:
 Dns. Miguel Brasil Cunha, Pedro Paulo da Silva //
 Campos. Proc. do Município: Dr. Otavio Sales.

PROCESSO REMANESCENTE DA 3ª VARA CÍVEL
 AÇÃO DE DEPÓSITO. Requerente: PAULINO DE ALMEIDA
 COELHO. Requerida: COMPANHIA REAL DE INVESTIMEN-
 TOS - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Des-
 pacho: "I - Face a certidão de fl. do Sr. Oficial
 de Justiça, nomeio perito do Juízo o Dr. José Ro-
 mulo F. dos Santos, engenheiro mecânico - CREA/PA
 nº 5974-D, com escritório à Trav. 14 de Abril
 1127, fone 229-4266. Intime-se. II - Mantenho o //
 despacho de fls. 210 nos demais termos." (25.06.
 90) Advogados: Dns. Paulo Peixoto Galdas, Paulo /
 Rubens Xavier de Sá.
 Em 26.06.1990. TERESINHA DE LOURDES S. OLIVEIRA,

CARTÓRIO DA 17ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E FAMILIA
 ESCRIVÃ TITULAR: MARIA SAUNDINIA S. NONES
 RESENHA DO DIA: 26-06-90

Proc. nº 301900682305 - AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA
 CASAR.
 Repte: ALDENORA SILVA DOS SANTOS
 Adv. Margareth Ellares Nascimento
 Despacho: (SENTENÇA)
 Vistos, etc...

Atendendo ao requerido às fls.02, tendo em vista o
 resultado do exame medico a que foi submetida a re-
 querente, e o parecer favorável do Promotor de Justiça,
 defiro o petitorio inicial para o fim de suprir a
 idade nubil da menor Aldenora Silva dos Santos e
 fim de contrair matrimônio com Jose Luiz Souza Fi-
 lho, seu sedutor. Atendendo, ainda, o resultado do
 exame medico, hai por bem determinar que a menor //
 possa coabitar com seu futuro marido, visto poder //
 suportar os encargos matrimoniais. Deve o casamento
 ser realizado com dispensa de proclamas, dada a ur-
 gente necessidade de sua efetivação. O regime de //
 bens nos termos da Lei civil, deve ser o de separa-
 ção de bens. Expeça-se o competente Alvará P. e I.

Proc. nº 301900634475 - ALVARÁ JUDICIAL
 Repte: USMARINA MONTEIRO PROTÁZIO
 Adv. Maria de Nazare Castro Maia
 Despacho: (SENTENÇA)
 Vistos, etc...

Cis, porque, diante de tais fatos, que a requiren-
 te e viuva do requerido Olivar Protazio e represen-
 tante legal dos seus filhos sendo apenas um de ma-
 or, e o parecer favorável do Promotor de Justiça,
 expeça-se o Alvará na forma requerida na inicial //
 de fls.02, com as cautelas e formalidades legais.

Proc. nº 301900687791 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PA-
 GAMENTO.
 Repte: MARIA CÉLIA BARBOSA
 Reqdo: CICERO RODRIGUES DANTAS
 Adv. Plidório Barbalho de Santana Filho
 Despacho: Renova-se as diligencias para ltação do
 requerido para mandar e vir receber a // conta ofe-
 cida dia 13 de Agosto às 11,30 horas, // pena de
 ser feito o depósito. Cumpra-se os demais itens do
 determinado em fls. 19.

Proc. nº 301900639842 - MANDADO DE SEGURANÇA JUDICIAL
 Impante: SOCIEDADE CIVIS "PATRIA E CULTURA" E "SE-
 NADOR LEMOS"
 Imptdo: CONSELHO E SEC. DE ESTADO DE EDUC. DO PARÁ
 RA - SEDUC.
 Adv. Jerônimo Noronha Serrão
 Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. // expedido
 na sentença ou dos autos que consta.

RESENHA DO DIA 11 DE JUNHO DE 1990 DO CRÓZ
 CARTÓRIO DO 18º OFÍCIO CÍVEL COMÉRCIO E FAMILIA
 ESCRIVÃ TITULAR: Dra. ALBANIRA LOBATO BRAGAGNY.
 DIVÓRCIO CONSENSUAL: PROC. Nº 051/90.

REQTS: AMAURI BESSA NUNES e
 RENI MACIEL NUNES
 ADV.: SOTER OLIVEIRA SARQUIS
 DESP.: Ouvi os cônjuges na conferência dos requi-
 tos legais e convencendo-se do firme propo-
 sito de ambos quanto ao divórcio e as clausu-
 las acordadas determinei a lavratura de com-
 petente termo. I. Em 25.06.90.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE: PROC. Nº 075/90.
 AUT.: BALSINA MARQUES DA SILVA
 ADV.: CAMILO E. DE SOUZA LOPES
 RÉUS: MARLUCIO AMEIDA e Outros
 DESP.: ... Isto posto determinei as seguintes provi-
 dências: sejam os senhores oficiais de justi-
 ça advertidos no sentido de observarem e cum-
 primento de suas atribuições conforme o art.
 143 do CPC; expeça-se requisição de força p-
 licial para garantia ao cumprimento da medi-
 da esclarecendo a urgencia prevenindo a mul-
 tiplicação de invasões causando tumulto a
 tramitação da ação. Oficie-se ao Exmo. Dr. Dr.
 Des. Corregedor Geral da Justiça que a au-
 toridade competente para fiscalizar as atas //
 deste juízo dando ciência das providências //
 ora determinadas. Intimem-se. Em 22.06.90.

DESPEDO P/ FALTA DE PAGAMENTO: PROC. Nº 042/90.
 REPT: HELENA PEREIRA DOS SANTOS
 ADV.: ANTÔNIA IZABEL OZÓRIO
 REQD: JORGE DO COUTO ROCHA
 DESP.: Defiro o pedido de fls. retro designe o dia
 10.08.90, em virtude do período de férias fe-
 renças às 10:00 hs para que o Suplicado pro-
 ceda a quitação dos aluguis vencidos e a //
 vencer até a efetivação de pagamento, encer-
 gos legais e contratuais. Arbitro honorários
 em valor correspondente a 10% sobre o valor //
 do débito. Intimem-se. Em 25.06.90.

EXECUÇÃO FORÇADA: PROC. Nº 063/90.
 REPT: BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S/A.(BEA)
 ADV.: Mª MADALENA G. QUITES
 REQD- EDDY ALBERTO KURY E ADALBERTO FISCHER
 DESP.: Dou por prejudicado o pleito de fls. 10 eis
 que o cumprimento do mandado expedido acha-se
 formalizado nos autos. Manifeste-se o Exequen-
 te sobre a certidão expedida pelo Sr. Oficial
 de Justiça a fls. retro. I. Em 25.06.90.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL: PROC. Nº 083/90.
 REQTS: GERALDO MAGELA SILVA DOS SANTOS e
 ROSA HELENA OLIVEIRA DOS SANTOS
 ADV.: JANE SOUZA DE ARAUJO
 DESP.: Remarco a audiência para o dia 29 do corren-
 te às 10:30, digo, 12:30 hs. Intimem-se. Em,
 25.06.90.

DIVÓRCIO LITIGIOSO: PROC. Nº 093/90.

Quarta-feira 11 de julho de 1990

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

AUT.: PEDRO SILVA GOMES
 ADV.: WALDIR L. DA ROCHA
 RÉ.: MARIA LÚCIA DA SILVA GOMES
 DESP: Designo o dia 15.08.90 às 10:30 hs, para a realização de audiência dos cônjuges. Cite-se o fazedor constar que o prazo de contestação decorrerá da data da audiência ora designada dá-se ciência ao Ilmo. Dr. Representante do M. Público. Intimem-se. Em, 25.06.90.

CONVERSÃO EM DIVÓRCIO: PROC. Nº 094/90.

REQT: ROSANGELA FREITAS GONÇALVES
 ADV.: JOÃO N. ROCHA
 REQD: ANTONIO FERNANDO MARÃO
 DESP: Designo o dia 15.08.90 às 9:30 hs, para a realização de audiência dos cônjuges. Formaliza-se a afirmação de ausência sob as penas do art. 233 do CPC, proceda-se a expedição de edital para a citação do Suplicado observando-se os requisitos de vinte (20) dias. Ciente o Ilmo. Representante do M. Público. I. Em, 25.06.90.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA: PROC. Nº 095/90.

AUT.: ELIANA NOGUCHI DE OLIVEIRA
 ADV.: ANTONIO G. DUARTE
 RÉU.: JONAS ARAÚJO DE OLIVEIRA
 DESP: Arbitro os alimentos provisórios em dois salários, conforme pleito e fls. em favor da A. e da filha do casal. Designo o dia 08 de agosto vindouro, às 9:30 hs, para a realização da audiência prévia. Cite-se o Suplicado, fazendo constar que o prazo de contestação, decorrerá da data da audiência ora designada. Ciente o M. Público. Intimem-se. Em, 25.06.90.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO: PROC. Nº 096/90.

REQT: MARIA GRACIETE DE MENDONÇA ALEX
 ADV.: MILTON F. CHAGAS
 REQD: LAÉRCIO FRANCO
 DESP: Cite-se o R. para receber o valor consignado dia 01.08.90 às 10:00 hs ou contestar a ação. Não comparecendo deposite-se em Cadernetas de Popança do Banco do Estado do Pará juntando-se comprovante. Em caso de quitação ficam arbitrados honorários advocatícios em 10% sobre o valor. Intimem-se. Em, 25.06.90.

Carlos Alberto Miranda Gomes
 Escrivão de 1ª Ordem
 Civil - com. cilo. Família

Resenha do dia 25.06.1990

Cartório Moacyr Santiago-1º Ofício do Cível e Comércio, 6º Andar, Auseres e Interditos
 Juiza: Dr.ª Lúcia C. Seguin Dias Cruz
 Escrivã: Stael Santiago

Proc. nº 6053/89-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 A: Luiz Otávio Siqueira Moreira
 R: Ronald Araújo de Andrade
 Adv.: Drs. Abraham Assayag, Evangelina Farah
 Despacho: R. H. Oficie-se à 9ª e 11ª Varas cíveis, quanto à afirmação de que tramita uma ação de despejo entre as mesmas partes.

Proc. nº 6508/90-INTERDIÇÃO
 A: Curadoria de Interditos
 R: Maria Terezinha Martins da Costa
 Adv.: -----
 Despacho: R. H. Designo o dia 3 de setembro, às 10:00 hs, para p/ ouvir a interditanda. Nomeio o Dr. Leonam Cruz curador à lide.

Proc. nº 5818/89-INTERDIÇÃO
 A: Nadir Rebelo da Cunha
 R: Raimundo Rodrigues da Cunha
 Adv.: Drs. Sérgio T. Martins, Rosinei R. da Silva
 Despacho: R. H. A decisão consta das fls. 29 e 29 verso. Arquivem-se.

Proc. nº 6012/89-PROCESSO DE EXECUÇÃO
 A: Banco da Amazônia S/A
 R: Refrigerantes Garoto Ind. e Com. S/A
 Adv.: Dra. Laércio de A. Iaredo, Paulo Érico Guérios
 Sentença: R. H. Vistos, etc. Homologo, por sentença, a 2ª sentença manifestada às fls. 31, para que produza seus efeitos e necessários efeitos, e em consequência, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, tudo conforme o disposto no art. 267, item VIII, do C.P.C. Procu-se o levantamento dos embargos, os quais, também julgo o processo extinto; desentranhem-se os documentos que integram a inicial, fazendo entrega ao Banco Exequente. Cite-se "ex-legs". Intimem-se.

Proc. nº 6150/90-EMBARGO À EXECUÇÃO
 A: Marta Perez Gomes Esoudeiro
 R: Francisco de Assis Gonçalves Shaves
 Adv.: Irs. Luiz Neto, José Fiana Oliveira
 Despacho: R. H. Nãoixm estas autos em diligência, para que sejam anexados, digo, para anexar o mandado, vindo-se após conclusos p/ apreciação.

Proc. nº 6150/90-EMBARGO À EXECUÇÃO
 A: Paulo Francisco de Aguiar Filho
 R: Ivar Azevedo

Adv.: Drs. Leonizilo Iobo Fobro, Antonio Martins Ferreira
 Despacho: R. H. Fa provas.

Proc. nº 3885/86-SUMARISSIMA
 A: Rainunda de Paula Vilhena Fortela
 R: Nesbla S/A
 Adv.: Drs. Alvaro de Paula Vilhena, Roberto R. Cardoso
 Despacho: R. H. Remarço a audiência p/ o dia 17 de agosto às 10:00 horas, Publique-se, com urgência, no F. C., a fim de que as partes tomem ciência do dia designado p/a audiência e não haja mais procrastinação do feito.

Proc. nº 6461/90-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 A: Marlene Luz da Silva
 R: Antonio Araújo Soares
 Adv.: Drs. Sérgio Frazão do Couto, Alberto Antonio Campos
 Despacho: R. H. À conta, vindo, após conclusos para decisão.

Proc. nº 6199/89-PROCESSO DE EXECUÇÃO
 A: Credicard S/A-Adm. de Cartões de Crédito
 R: Sueli do Socorro Brito da Cost a
 Adv.: Drs. Jacirema S. de Almeida, Antonio da Cunha Neto
 Despacho: Defiro a petição de fls. 17. II-Digam os interessados quanto à certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Proc. nº 2987/89-PROCESSO DE EXECUÇÃO
 A: Maria Madalona Ribeiro Aleixo
 R: José Eilamar Bandeira
 Adv.: Dra. Maria da C. S. Fernandes, Soraisa Abul Rosen
 Despacho: R. H. Inticie-se o executado a comparecer perante este juízo, no prazo improrrogável de 72 horas.

Proc. nº 5946/89-DESPJO
 A: Marc Ronald Gonçalves de Almeida
 R: Maria Euróirena da Silva Costa
 Adv.: Drs. Jorge Aristeu G. Pamplona, Antonio C. S. Pantoja

Proc. nº 5946/89-DESPJO
 Despacho: R. H. Recobe a apelação em ambos os feitos. Dê-se vistas ao apelado, para contraminutar, querendo, no prazo legal.

Proc. nº 6506/90-INVENTÁRIO
 A: Flávia Lucas Moreira
 R: Fernando Santos Lucas e outra
 Adv.: Dra. Ana Cecília de Alencar
 Despacho: R. H. Nomeio nos termos do art. 990, I do Código de Processo Civil, pela sua condição de filha, a requerente Flávia Lucas Moreira, inventariante dos bens fidei" dos por falecimento de Fernando Santos Lucas e Dulcina Sacramento, devendo a nomeada dentro de cinco dias, prestar o necessário compromisso, e até vinte (20) dias após, fazer as primeiras declarações.

Proc. nº 6496/90-INVENTÁRIO
 A: Lucimar Passos Monteiro
 R: Antonia Passos Monteiro
 Adv.: Dr. Flávio Maroja
 Despacho: R. H. Nomeio, nos termos do art. 990, I do C.P.C., a requerente, inventariante dos bens fidei" cimento de Antonia Passos Monteiro, devendo a nomeada, dentro de cinco dias, prestar o necessário compromisso e, até vinte dias após, fazer as primeiras declarações.

Proc. nº 3792/86-REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 A: Paulo Mariano da Forte Souza
 R: Firmino Bispo da Trindade
 Adv.: Drs. Pedro Hamilton Fery, Sandra Pereira de Souza
 Despacho: R. H. Liga o autor, quanto ao pedido do réu.

Proc. nº 6337/90-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 A: Appto Emanuel Ferrreira Raiol
 R: Seiya Tohara
 Adv.: Dr. Adércio Firas dos Santos
 Sentença: Vistos, etc. ...Relatados. Iecido. Ante o reconhecimento da importância por parte do requerido, julgo extinto a ação e declaro extinta a obrigação. De acordo com o art. 267, parágrafo único, do Código de Processo Civil, pagará a parte ré as custas processuais e os honorários de advogado arbitrados. Desse modo a execução quanto às custas e honorários, devidos ao requerente e p/ os efeitos posto deduzidos de valor recebido pelo cartório. Autorizo o levantamento, pelo destinatário de custas, honorários e de m. importâncias. Registre-se e Intimem-se.

Proc. nº 5459/88-SUMARISSIMA
 A: Cond. do Ed. Antonio Maria Vidalgo
 R: José Maria Amarin Lopes
 Adv.: Dr. Marco Vinho
 Despacho: R. H. À conta, vindo-se visto o pedido do réu em audiência.

Proc. nº 4717/87-DESPJO
 A: Manoel Filar Lopes
 R: Arnaldo Lopes Barreto
 Adv.: Drs. Flávia R. de Aguiar, Alberto Fares Azei
 Despacho: R. H. À conta, vindo-se visto o pedido do réu em audiência.

preparo. II- Após o preparo, e devidamente pagas as custas, remetam-se ao Pgrégio Tribunal de Justiça.

Proc. nº 6410/90-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 A: Otávio Augusto Frestes Carneiro
 R: Fátima do Socorro Chada Barbosa Lobo
 Adv.: Irs. José Ronaldo Vieira, Arthur Ferreira
 Despacho: R. H. Liga o autor, quanto à contestação de fls.

Proc. nº 5718/89-A-INCIDENTE DE FALSIDADE
 A: Sérgio Hernando Roca Martins
 R: Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais
 Adv.: Irs. Rosemiro Arrais, Vanja C. de Mendonça
 Despacho: R. H. À contadora do juízo.

Proc. nº 6005/89-CRIMINÁRIA
 A: Rosia Pitaan Moura
 R: Consorbrás-Consórcio Nacional de Veículos Ltda.
 Adv.: Irs. Haroldo Pinheiro da Silva, Roberto R. Cardoso
 Despacho: R. H. Liga a ré quanto à manifestação da autora às fls. 102/103.

Proc. nº 6369/90-DESPJO
 A: Adilson Nunes Tamaqueira
 R: Lojas Brasileiras S/A
 Adv.: Drs. Daniel C. de Souza, Jonir Alves de Souza
 Despacho: R. H. À conta.

Proc. nº 6004/89-A-AGRAVO DE INSTRUMENTO
 A: M. A. F. Brillante Representações
 R: João de Deus Icbats
 Adv.: Irs. Cadmo B. Melo Júnior, Albina B. de Souza
 Despacho: R. H. Cumpra, a Sr. Escrivã, o despacho de fls. 17-ítens III, após o que, devrão os autos virem-me conclusos.

Proc. nº 6504/90-CRIMINÁRIA
 A: Luiz Gonzaga da Silva Costa
 R: Belauto Administradora Ltda.
 Adv.: Dr. Norberto Lavareda Santos
 Despacho: I-R. H. Compete ao cartório o exame da inicial. II-Intimem-se o advogado do autor a comparecer em cartório a fim de assinar a petição inicial, sem o que não terá andamento esta ação.

Proc. nº 4800/87-AÇÃO CANTILAR
 A: Agro-Pecuária Pacuhy S/A
 R: Banco da Amazônia S/A
 Adv.: Drs. Rosemiro Arrais, Antonio C. T. de Oliveira
 Despacho: Somente hoje, dia 21 de junho de 1990, recebi estes autos com o processo anexo de agravo de instrumento devidamente julgado pelo Tribunal. Intima-se à Sr. Escrivã o motivo deste tão longo atraso, uma vez que o julgado data de 22 de novembro de 1989. O conhecimento da decisão só me foi dado nesta data. Despacharei no processo de Agravo quanto ao cumprimento do Acórdão.

Proc. nº 4800/87-A-AGRAVO DE INSTRUMENTO
 A: Banco da Amazônia S/A
 R: Agro-Pecuária Pacuhy S/A
 Adv.: Drs. Antonio C. T. de Oliveira, Rosemiro Arrais
 Despacho: R. H. Cumpra-se e Venerando Acórdão.

Proc. nº 6336/90-INTERDIÇÃO
 A: Curadoria de Interditos
 R: Aurora Quimer de Jesus Antunes
 Despacho: R. H. À conta.

Proc. nº 5921/89-AÇÃO CRIMINÁRIA
 A: Amélia de Souza Cavalcante
 R: Maria Célia Souza Teixeira e outros
 Adv.: Drs. Walder da Costa e Silva, Vera Lúcia Marques, Valdo Pinheiro da Silva
 Despacho: R. H. Defiro o requerimento de fls. 41.

Proc. nº 5864/89-REVISIONAL DE ALIQUOTA
 A: Waldir Paulo Monteiro David
 R: Manoel Pereira da Silva
 Adv.: Drs. Eliete de S. Lopes, Pedro M. Pinheiro Filho
 Despacho: R. H. Remarço a audiência p/ o dia 12 de setembro, às 10:00 horas. Int.

Proc. nº 5909/89-INTERDIÇÃO
 A: Curadoria de Interditos
 R: Maria Luiza de Miranda Araújo
 Despacho: R. H. À conta.

Proc. nº 5863/88-AÇÃO REVOCATÓRIA
 A: Conora Jemberim Ltda.
 R: Francisco Jorge Lage
 Adv.: Irs. Jorge Saul Júnior, Sônia Lage Pinheiro
 Despacho: R. H. Ligam as partes, se tem provas a serem produzidas em audiência.

Proc. nº 5950/89-ARRELAAMENTO
 A: Ireg Rebelo Paizaira

R: Elizabeth Rebelo Teixeira
Adv.: Dr. Ivan de S. Coutinho
Despacho: R. H. Diga os interessados sobre as últimas das clareações e lavre-se o termo.

Proc. nº 6002/89-CURATELA
A: Curadoria de Interditos
R: Wilson Gomes Rodrigues
Despacho: R. H. Designo o dia 13 de setembro, às 10:00 horas p/ ouvir o interditando.

Proc. nº 5954/89-INTERDIÇÃO
A: Curadoria de Interditos
R: Maria da Glória Rodrigues do Carmo
Despacho: R. H. à Conta.

Proc. nº 4199/87-PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Banco Real de Investimentos S/A
R: Playboy Ltda. e outros
Adv.: Dra. Paulo Xavier de Sá, Fernando da S. Gonçalves
Despacho: R. H. Defiro o que me foi requerido às fls. 29.

Proc. nº 6340/90-DESEPEJO
A: Raimundo Monteiro Filho
R: Leila Selma Pinheiro C. Tavares
Adv.: Drs. José Viana Oliveira, Mary Machado Scalercio
Despacho: R. H. Designo o dia 4 de setembro, às 10:00 horas p/ ouvir as testemunhas arroladas. Int.

Proc. nº 6389/90-DESEPEJO
A: Rosaleny Tuma Haber
R: Haroldo Ferreira de Carvalho
Adv.: Drs. Arthur de Queiroz Ferreira, Milton F. Chagas
Despacho: R. H. Diga o réu, no prazo improrrogável de 48 horas, sobre as alegações da autora.

Proc. nº 6089/89-AÇÃO ORDINÁRIA
A: Jorge da Cunha Morgado
R: Itapacirina Empreendimentos e Consórcios S/C Ltda.
Adv.: Drs. João Alberto Falva, José Azevedo Brasil
Despacho: R. H. Designo o dia 14 de setembro, às 10:00 horas, p/ ouvir as testemunhas.

Proc. nº 6007/89-SUMARISSIMA
A: Companhia Amasônia Têxtil de Anagem-CATA
R: Manoel Ramos Machado
Adv.: Dr. Leogênio Gonçalves Gomes
Despacho: R. H. Defiro o requerimento de fls. 25.

Proc. nº 6396/90-REVISIONAL DE ALUGUEL
A: Ilson Amorim Carvalho
R: Maria José Faustino de Pinho
Adv.: Drs. Fernando da S. Gonçalves, Maria José F. de Pinho
Despacho: R. H. Diga o autor sobre a contestação de fls. e documentos que a acompanham.

Proc. nº 6011/89-DESEPEJO
A: Kazuyuki Okada
R: Nacional Editora e Negócio Ltda.
Adv.: Dra. Laura de Oliveira Oregel, Francisco P. Brasil Filho
Despacho: R. H. Encaminhem-se estes autos, ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Proc. nº 5441/88-AGRAVO DE INSTRUMENTO
A: Sheik Imp., Exp., Ind. e Comércio Ltda.
R: Jorge Nutran Exportadora Ltda.
Adv.: Drs. Fernando de A. Vianna, José Manoel Pedro, Carlos Balbino Potiguar
Despacho: R. H. Defiro a formação do agravo. Intime-se o agravado na forma do art. 524 do C.P.C.

Proc. nº 4033/87-RENOVATÓRIA
A: Papelaria Conte Ltda.
R: Antonio Francisco Lopes Sampaio outro
Adv.: Dra. Emar de S. Pereira, Ary Jansen Branco
Despacho: R. H. Diga o autor, sobre a contestação de fls. 25

Proc. nº 5568/89-ORDINÁRIA
A: Tucuruvi-Agropecuária Industrial Comercial e Exportação
R: Banco Real de Investimento
Adv.: Drs. Paulo Peixoto Caldas, Paulo de Sá
Despacho: R. H. Diga a autora, sobre a contestação de fls.

Proc. nº 6363/90-PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Refrigerantes Garoto Ind. e Com. S/A
R: O Alemão Comércio e Representação S/A
Adv.: Dr. Helena Lobato
Despacho: R. H. Defiro a petição de fls. 19. Cite-se.

Proc. nº 6133/89-RENOVATÓRIA
A: Artur da Silva Vieira e outros
R: Otília Cordeiro Ferreira
Adv.: Drs. Evangelina A. Faria, Carlos Machado Barata
Despacho: R. H. Intime-se, a parte, a depositar em Cartório os honorários do perito, de acordo com o rol de honorários.

Proc. nº 6496/90-REIVINDICATÓRIA
A: Helena Conceição de Souza Santiago
R: Benício Gaia Carneiro
Adv.: Dr. Helena de Souza Santiago
Despacho: I-R. H. Entendendo conveniente a justificação prévia do alegado, designo audiência p/ o dia 17 de setembro, às 10:00 horas. II-Nos termos de art. 928 do C.P.C., cite-se o réu para comparecer à audiência, em que poderá intervir, desde que o faça por intermédio de advogado. III-O prazo para contestar, de 15 dias, contar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar (art. 930, § único). Int.

Belém, 25 de Junho de 1.990

Israel Santiago
ISRAEL SANTIAGO
ESCRIVÃO

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE JUNHO DE 1990 - 2ª FEVEREIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FÓRUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
BELEM - PARÁ
ESCRIVÃO: FERNANDO CAMARA LEMO

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUIZES
4ª VARA
Proc. nºs: 618/87; 176/89-A; 182/89-A; 481/89; 606/89; 88/90; 98/90; 127/90; 214/90; 251/90; 288/90
11ª VARA
Proc. nº 88/82

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES
4ª VARA
Proc. nº 176/89-A - **EMBARGOS À EXECUÇÃO**
Emb.: Jairo OSCAR Monteiro e s/mulher
Adv.: Solange M. F. C. Dantas
Emb.: Vivenda-Ass. de Poupança e Empréstimo
Adv.: Maria Antonete M. Tarrjo
DESP.: Recebo os embargos. De-se vista à embargada para impugná-los, no prazo legal, querendo.

Proc. nº 618/87. **ORDINÁRIA**
Aut.: Miguel Salame da Silva
Adv.: Leurenio M. da Rocha
Reu.: Milton Gonçalves Pinheiro
Adv.: Roberto G. Pinheiro
DESP.: Cumpra-se o despacho de fls. 129.

Proc. nº 127/90 **DESEPEJO**
Aut.: Samuel Kabaczuk
Adv.: Abraham Assayag
Ré.: Maria de Lourdes Bastos de Magalhães
Adv.: Loris Rocha Pereira Jr.
DESP.: Diga o agravado.

Proc. nº 214/90 **DIVÓRCIO LITIGIOSO**
Aut.: Raimundo Antonio Gomes Dourado
Adv.: Ernesto Y Shimizu
Ré.: Ivany Damasceno Dourado
DESP.: Designo o dia 24/08/1990, às 10,30 hs. para a conciliação. Cite-se.

Proc. nº 251/90 **ALIMENTOS**
Aut.: Camilla Alves Pinto e Outra
Adv.: Helena Conceição S. Santiago
Reu.: Osvaldo dos Santos Pinto
Adv.: Haroldo Guilherme P. da Silva
DESP.: Defiro a juntada da procuração de fls. 19.

Proc. nº 268/90 **DESEPEJO**
Aut.: José Ferreira Diogo
Adv.: Paulo Ernesto de Souza
Réu.: Manoel Batista de Oliveira
DESP.: À conta

Proc. nº 88/90 **SEPARAÇÃO JUDICIAL**
Aut.: Maria José Ferreira Vulcão
Adv.: José S. Pinheiro dos Santos
Reu.: José Nazareno Oliveira Vulcão
Adv.: Pedro Washington da Silva
DESP.: Vistos, etc. Nada a sanear, legítima e bem representada as partes litigantes. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 30/08/1990, às 10,30 hs. para a audiência de instrução e julgamento. Intimam-se as partes e a notificam-se as testemunhas, se necessário. De-se ciência no Dr. Curador da Família.

Proc. nº 182/89 **EXECUÇÃO**
Ex.: Iracê Coelho Mourão
Adv.: Vinicius Hesketh
Ex.: Jacy Azevedo Mourão
Adv.: Benêziz Dias Fernandes
SENT.: Vistos, etc. Aplicando o disposto no item I, do art. 794, do C.P.C. Julgo extinta a presente ação executiva movida por Iracê Coelho Mourão contra Jacy Azevedo Mourão, face ao pagamento feito pela suplicada, conforme termo de pagamento e recebimento de fls. 51. De-se ciência na penhora e na distribuição, com as cautelas legais. Arquivem de os autos. Custas "ex lege". P.R.I.

Proc. nº 660/89 **DESEPEJO**
Aut.: Genildo Felipe Teixeira de Castro
Adv.: Americo A. Pires dos Santos
Reu.: João Luiz Parente da Silva
Adv.: Sebastião Barros do Rego Baptista
SENT.: ... Isto posto: Julgo procedente o pedido e decreto o despejo de João Luiz Parente da Silva, do imóvel que ocupa situado no av. Gentil Bitencourt, nº 1.390, aptº 417-B, Conj. Residencial Santa Maria de Belém, fixando o prazo de trinta (30) dias para a desocupação. Condeno o suplicando, no pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor atribuído à causa. P.R.I.

Proc. nº 606/89 **DIVÓRCIO JUDICIAL**
Req.: Ana Elizabeth Bastos Moraes
Lutz Alberto Rodrigues de Moraes
Adv.: Paulo Sérgio R. de Moraes

SENT.: ... Isto posto: Homologo o pedido inicial e termo de ratificação de fls. 20 e decreto o Divórcio Consensual de Luis Alberto Rodrigues de Moraes e Ana Elizabeth Bastos de Moraes, fixando o dissolvido o casamento, nos termos do § único do art. 28, da Lei nº 6.515, de 26/12/1977, voltando a mulher a usar seu nome de solteira: Ana Elizabeth Nobre Moreira Bastos. Decorrido o prazo legal, expeça-se Mandado de Averbação ao Registro de Pessoas Naturais. Custas "ex lege". P. R. I.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR
REMETIDOS
Proc. nºs: 523/89; 720/89; 270/90; 662/89.

RECEBIDOS
Proc. nºs: 461/89; 381/89.

MANDADOS
EXPEDIDOS
Proc. nºs: 723/89; 295/89; 663/89; 837/88-A; 240/90; 285/90.

RECOLHIDOS
Proc. nºs: 194/90; 218/90; 810/88

ADVOGADOS
RETRADOS
Proc. nºs: 98/90-A; 315/90; 296/90; 23/90; 33/89-A; 667/88;

DEVOLVIDOS
Proc. nºs: 212/90; 858/87;

EXPEDIENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RECEBIDO
Proc. nº 1.026/87-B.

EXPEDIENTE DO MINISTERIO PUBLICO
REMETIDOS
Proc. nºs: 13/90; 327/89;

REQUERIMENTOS DE:

Reg. n.	013287
Jandira Brandão de Souza	"
Raimundo Dumense Raiol	"
Rep. Produtos de Balza Ltda	"
Umberto José Uzun	"
Manoel Ferreira Simões	"
Carlos Alberto Pinheiro Corrêa	"
Waldemar Duarte da Silva	"
Consortérios-Con.Nac. de Veículos	"
Belém, 25 de junho de 1990	"
ESCRIVÃO	"

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO CÍVEL/
Escritório - CARLOS A TRINDADE
RESENHA DO DIA 25/JUNHO/1990
7ª VARA CÍVEL:
Dra. MARIA HELENA A FERREIRA - 7ª VARA CÍVEL:
Proc. nº 4520 - REVISIONAL DE ALUGUEL
Requerente - ALDA CUNHA V BERNARDINO
Advogado - JOSÉ DA SILVA MEDEIROS
Requerido - ELIANETE MORAIS PIMENTEL
Despacho - DIGA O AUTOR,
-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 3094 - SEPARAÇÃO JUDICIAL
Separandos
Obs.- SEM EFEITO O PROCESSO ACIMA.
-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 2589 - SEPARAÇÃO JUDICIAL
Separando - BRUNA CALZAVARA FLORES
Advogado - SANDRA CASTELO BRANCO
Separando - RAIMUNDO CEZIO FLORES FILHO
Advogada - GIZELE LOURENÇO SIZO FIDALGO
Despacho - DEFIRO O PEDIDO DE FLs. 51.
-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 4619 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente - HELIO DIAS
Advogado - PAULO PEIXOTO CALDAS
Requerido - JOSÉ AUGUSTO MONTEIRO
Despacho - NÃO EXISTE DEPENDÊNCIA P/ DISTRIBUIÇÃO DO FEITO, UMA VEZ QUE A AÇÃO DE DESEPEJO JÁ FOI JULGADA. PROCEDA-SE POIS A REDISTRIBUIÇÃO NORMAL...

-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 3042 - DIVÓRCIO CONSENSUAL
Divorciandos - ROSANGELA DE FÁTIMA MARTINS NONATO
Advogado - ANA DE ARRUDA BASTOS
Despacho - RENOVAM-SE AS DILIGÊNCIAS PARA AS 10:30 HORAS DO DIA 20 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO.
-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 7103 - REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente - ARIOLINO NERES SOUZA
Advogado - REYNALDO A DA SILVEIRA
Requerido - ARIVALDO MARTINS DE SANTANA
Advogado - CARLOS PLATILHA
Despacho - CUMpra-se o JULGADO.
-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 4607 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente - MARIA IZABEL SOUZA DO VALE
Advogado - CARLOS PLATILHA
Requerido - MARIA JOSÉ GOMES BAPTISTA
Despacho - DESIGNO AS 10:30 HORAS DO DIA 11 DE JULHO DO CORRENTE ANO P/ CONSIGNAÇÃO. CITE-SE.

-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 4224 - DIVÓRCIO CONSENSUAL
Divorciandos - ALBERTO SOUZA MELO e MRA. INEZ MELO
Advogado - DACBERTO MALHEIROS MARQUES
Despacho - RENOVAM-SE AS DILIGÊNCIAS PARA AS 10:30 HORAS DO DIA 15 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO.
-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 7668 - SUMARISSIMA
Requerente - FRANCISCO AVEDIZ SANTOS DA SILVA
Advogado - VALTER SILVA SANTOS
Requerido - ISRAEL JOAO DOS SANTOS RAIOL
Advogada - MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Despacho - INDEFIRO O PEDIDO DO AUTOR, EIS QUE APÓS DEIXAR DORMIR POR CINCO ANOS, VEM REQUERER CM.

-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 7994 - EXECUÇÃO
Exequente - BANCO DO BRASIL S/A
Advogado - JOSÉ RAIMUNDO FARIAS CANTO
Executado - DINAMO COM IMP E EXP LTDA
Despacho - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR.
-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 4330 - CARTA PRECATÓRIA
Juiz Deprecante - JUIZO DE DIREITO DO RIO DE JANEIRO

ADV.: MARIA DE BELÉM SANTOS
REQD: TÁGIDE ADMINISTRADORA LTDA
DESP: Intime-se o A. a esclarecer a Ação principal a ser proposta, cumprindo requisito estabelecido pelo art. 801 inciso III do CPC, ex. VI art. 284 do CPC. Em, 22.06.90

DESP: TEREZINHA DIAS TRINDADE
ADV.: JOSÉ MARIA V. OLIVEIRA
RE: ELIZABETH TAVARES DA SILVA
DESP: A narração dos fatos a fls. 02/03 nos fornece a conclusão de que o procedimento cabível refere-se ao disposto no art. 52, I da Lei 6649/79 ensejando a citação do R. para purgar a mora ou contestar a Ação. Evidenciado o equívoco intima-se o Suplicante a manifestar-se ex vi art. 284 do CPC. Em, 22.06.90.

DESP: LUCIA HELENA DE ARAÚJO MENDES
ADV.: RUI GUILHERME C. DE AQUINO
RE: MARIA DAS NEVES PONTES BARATA PERES
DESP: Expeça-se o competente mandado e cite-se. Em, 22.06.90.

Carlos Alberto Miranda Gomes
Escritor do 1º Ofício
Cível, Comarca, Família

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL COMÉRCIO, PRIVATIVA DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.
JUÍZA: Doutora ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS
ESCRIVÃO: ELANIR PESSOA GOMES DA SILVA

2ª. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA. Autora: TROPICAL COMÉRCIO LTDA. Ré: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A. Despacho: Considerando que a ação cominatória continua a subsistir em nosso direito com o procedimento comum (Revista das Tribunaes vol. 504/111); Considerando que nos presentes autos não está inadimplente para com a ré visto que o protesto das duplicatas foi sustado e cancelado pelo Juízo de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Santarém, afastando a inadimplência e a impontualidade da autora Tropical Comércio Ltda., o que equivale dizer que tanto o contrato de comodato relacionado com o emprestimo gratuito de equipamento destinado ao abastecimento de aeronaves no aeroporto de Santarém, como o contrato relativo ao fornecimento de combustíveis e outros derivados de petróleo estão em pleno vigor. Considerando que a notificação Judicial que a ré Petrobrás Distribuidora S/A. promoveu contra a autora em 23/01/90, alegando que lhe forneceu derivados de petróleo, em consequência, extraiu duplicatas que não teriam sido resgatadas no vencimento e que teria ocorrido a rescisão do contrato de comodato, em verdade constatou-se que não ocorreu a rescisão da vez que em 22/01/90, um dia antes de ter ajuizado a notificação, o senhor Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Santarém deferiu medidas cautelares de cancelamento e sustação de protesto das duplicatas, afastando a consumação da mora e impontualidade de pagamento. Assim sendo, defiro a liminar requerida para: 1- Manter intima o gerente do Distrito de Belém da Petrobrás Distribuidora S/A) sediada à Av. Governador José Malcher nº 1392, para no prazo de 24 horas efetuar o depósito, a disposição deste Juízo, no valor correspondente a 20010,77-/// BTNS, desde 10/12/89, dia em que a autora foi afastada ilegalmente de suas atividades comerciais no aeroporto de Santarém, devendo continuar o depósito nos meses subsequentes, caso entenda de não cumprir os itens subsequentes deste despacho; 2- Ordenar que a ré forneça os produtos de aviação destinados ao abastecimento de aeronaves no aeroporto de Santarém e outros derivados de petróleo, bem como entregue os equipamentos para serem utilizados no abastecimento objetos dos mencionados contratos em pleno vigor; 3- Expeça-se Carta Precatória ao Senhor Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Santarém para intimar o Infraercede que, a partir da intimação a Firma Tropical Comércio Ltda. possa a operar no aeroporto de Santarém para abastecimento de aeronaves, bem como intime quem quer que esteja atuando como revendedor da ré em relação a tal abastecimento para que deixe a autora assumir seu lugar por...

em pleno vigor que mantém com Petrobrás Distribuidora S/A, bem como ocupe o escritório do aeroporto, onde se encontram móveis de sua propriedade e um terminal telefônico, sob as penas da lei. Belém, 18.06.90." Advogados Dr. s. Domingos Emmi e Cleber Saraiva dos Santos.

2ª. Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo: ABEL HOLANDA DE LINA FILHO. Agravados: HENRIQUE JOSÉ RIBEIRO NETO e outros. Despacho: A. Defiro a formação do agravo. Intime-se os agravados para no prazo legalizarem quais as peças dos autos que desejam trasladar e juntar, querendo novos documentos. Em, 25.06.90. Advogados Dra. Abraham Assayag e Carmen D.S. Nazareth.

2ª. Vara Cível e Comércio. AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO. Autor: AUGUSTO AFONSO MONTEIRO DE BARROS. Ré: JOSÉ GERMANO HUNH MARTINS. Despacho: A. Concedo a medida liminar. Expeça-se o mandado e cite-se o requerido para contestar a ação no prazo de 05 dias. Em, 25.06.90. Advogado Dr. Inocêncio Mártires Coelho Júnior.

2ª. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: JOSÉ RUI NEVES RIBEIRO. Inventariados: MARIA TEREZA GUIMARÃES PINTO DA SILVA e SA RIBEIRO. Despacho: Nomeio a requerente inventariante, devendo prestar o compromisso legal e apresentar as primeiras declarações. Em, 25.06.90. Advogado Dr. Luis Roberto Coelho de Sousa Meira.

2ª. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Credor: JORGE SALIM SAB ABUD. Devedora: CURTAMA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA. Despacho: A. Cite-se. Em, 25.06.90. Advogado Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho.

2ª. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Credor: SALAZAR FONSECA JUNIOR. Devedor: CRISTOVÃO TRAMUARGO LOBO FILHO. Despacho: A conta para atualização do débito. Em, 25.06.90. Advogados Mauro Mendes da Silva e Reginaldo Derze Ferreira.

2ª. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Autor: CARLOS ALBERTO RIBEIRO. Ré: REGINALDO ANTONIO PEREIRA. Despacho: Digs o autor sobre a contestação. Em, 25.06.90. Advogados: Alvaro Augusto de Paula Vilhena e Augusto Costa e Silva.

2ª. Vara Cível. INVENTÁRIO. Inventariados: MARIA MALAQUIAS DA SILVA e JOSÉ FELIPE DA SILVA. Inventariante: SEBASTIÃO FELIPE DA SILVA. Despacho: Defiro o pedido de fls. 42. Oficie-se ao Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública requisitando força policial para acompanhar o avaliador Judicial no cumprimento da diligência processual. Em, 25/06/90. Advogados: Neomizio Lobo Nobre, Francisco Caetano Mileo e Moacir Cezer da Costa.

2ª. VARA CÍVEL E COMÉRCIO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Credor: BANFORT - BANCO FORTALEZA S/A. Devedores: INDÚSTRIA CERÂMICA DA ANAZONIA, S/A. ROGÉRIO SANTANA/FERNANDEZ e ERNANI DOS SANTOS FERREIRA. Sentença: Vistos, etc. Homologo por sentença a desistência da ação para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos, e consequentemente extinto o processo em face da liquidação do débito. Pagar as custas pelo executado, arquivar-se os autos. Em, 25.06.90. Advogados Drs. Carlos Ferro e Silva e Maria das Graças Ribeiro Sampaio.

2ª. Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: PAULO SILVIO MARÇAL GALVÃO. Curadora: TEREZINHA DE JESUS CARDOSO MARÇAL. Sentença: Final. Ante o exposto, decreto a interdição do paciente Paulo Silvío Marçal Galvão, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando para o cargo de sua Curadora sua mãe, dona Terezinha de Jesus Cardoso Marçal, que prestará o compromisso legal, na forma da Lei. Belém, 19 de junho de 1990. Advogado Dr. Djalma de Alcântara Gonçalves Chaves.

2ª. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Credor: CARLOS TADEU MATOS AUAD. Devedores: CENTRO EDUCACIONAL ABELARDO GENTIL LTDA. ANTONIO SAMPAIO NETO e sua mulher, dona EVA ROSANE LOBATO GENTIL SAMPALIO. Sentença: Vistos, etc. Julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, inciso 7 do Código de Processo Civil, em consequência de término o arquivamento dos presentes autos, a pós o levantamento da penhora dos bens e a expedição do ofício à Telepar reativação dos terminais telefônicos. Em, 25.06.90. Advogados: Reynaldo Andrade da Silveira, Flávia de Jesus Pamplona Dantas e Alida Van Den Berg.

2ª. Vara Cível. ARROLAMENTO. Inventariante: JUVENCIO FERREIRA DA CUNHA. Inventariante: JUVENCIO RODRIGUES DA CUNHA. Despacho: Manifeste-se a Fazenda Estadual. Em, 25.06.90. Advogado Dr. Edilson Moura Barroso e Nagali da Silva Santa Rosa.

2ª. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: GASTROCLINICA DO PARÁ S/A. Ré: ESPÓLIO DE DÁRIO CARDOSO DA SILVA. Despacho: Cite o requerido para vir ou mandar receber em cartório a quantia mencionada na inicial sob pena de depósito, para qual designo o dia 10.08.90, às 10,00 horas. Se o consignado vier receber a quantia, deverá pagar as custas honorárias, estes em 10% sobre o valor atribuído à causa. Belém, 25/06/90. Advogado Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes.

2ª. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE. Autor: JOSÉ LEOCÍDIO DE SOUZA. Ré: ERNESTINA OCEIRAS BENTES. Despacho: Designo o dia 14.08.90 às 10,00 horas para a realização da audiência / Justificação com as testemunhas que deverão ser arroladas pelo autor. Cite-se a ré para comparecer à audiência acima designada. Em, 25.06.90. Advogado: Jacob José da Silva.

2ª. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: MECANORTE RECAPAGEM NORTE LIMITADA. Ré: TIGRE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Despacho: Expeça-se mandado de citação para pagamento da dívida devida em 24 horas, sob pena de 7 penhora. Em, 25.06.90. Advogados Drs. Sergio Alberto Frazão do Couto e Ademar Kato e Alvaro Augusto de Paula Vilhena.

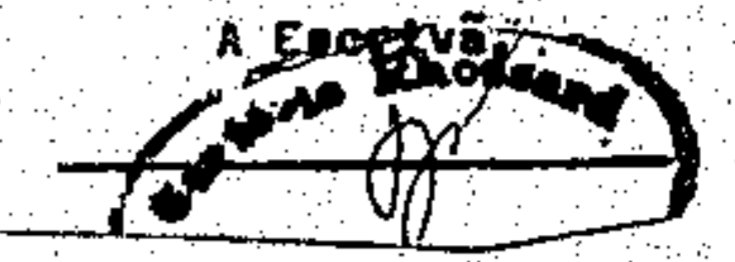
2ª. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Credor: LLOYDS BANK PLC. Devedores: ADK - AMAZONIA DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO LTDA., CARLOS ALBERTO CAMARA DE SOUZA JUNIOR e VITOR RENATO DE MIRANDA PINTO. Despacho: Defiro o pedido de fls. 130/136. Devalvo ao exequente o direito de indicar bens a penhora. Belém, 25.06.90. Advogados Drs. Carlos Ferro e Silva e Yokens Azevedo Barros, Gilberto Pimentel Guimarães, Henrique Augusto de Castro Ribeiro e Juracy Bafat Jéca Neto.

2ª. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Credor: PANA BRISAS - VIDAOS AUTOMOBILÍSTICOS, LTDA. Ré: AUTO LUSA VEÍCULOS, LTDA. Despacho: Ao contador para atualização do débito após, intime-se a executada, para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 48 horas, caso não ocorra, fica desde já o Sr. Escrivão autorizado a publicar os editais para venda do bem, designando dia e hora para realização da praça de eventual leilão, observada as exigências legais. Em, 25.06.90. Advogado: Miguel Brasil Cunha e Maria Adelena Garcia Quitês.

2ª. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Credor: FRANCISCO SOARES NAPOLEÃO. Devedor: FRANCISCO SOARES NAPOLEÃO. Despacho: Homologo por sentença a desistência da ação para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos, e consequentemente extinto o processo em face da liquidação do débito. Pagar as custas pelo executado, arquivar-se os autos. Em, 25.06.90. Advogados Drs. Carlos Ferro e Silva e Maria das Graças Ribeiro Sampaio.

2ª. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Credor: FRANCISCO SOARES NAPOLEÃO. Devedor: FRANCISCO SOARES NAPOLEÃO. Despacho: Homologo por sentença a desistência da ação para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos, e consequentemente extinto o processo em face da liquidação do débito. Pagar as custas pelo executado, arquivar-se os autos. Em, 25.06.90. Advogados Drs. Carlos Ferro e Silva e Maria das Graças Ribeiro Sampaio.

gados: Miguel Brasil Cunha e Maria Adelena Garcia Quitês. Belém, 26 de junho de 1990



EXPEDIENTE DO DIA 26 DE JUNHO DE 1990 - 1ª VARA. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ. CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA. FORUM: PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306 BELÉM - PARÁ. ESCRIVÃO: FERNANDO CAMARA LEMO. EXPEDIENTES REMETIDOS AOS JUÍZES:

4ª VARA: Proc: n.ºs. 374/88; 334/89; 465/89; 514/89; 619/89; 713/89; 747/89; 32/90; 124/90; 137/90; 205/90; 212/90; 233/90; 258/90; 278/90; 298/90; 1026/875; 649/88; 202/89; 705/89. EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES:

4ª VARA: Proc: n.ºs. 1.026/87"B" - EMBARGOS DE REFERÊNCIA POR EMBARGOS DE REFERÊNCIA. Embargante: SUADOSA MALOCA Ltda. Adv: Fernando da Silva Gonçalves - Apelante. Embargado: INSTITUTO BOM PASTOR. Adv: Arnaldo Meira - Apelado. Desp: Cumpra-se o O. acordado. Proc: n.º 374/88 - SUMARÍSSIMA. Aut: HOSPITAL ADVERTISTA DE BELÉM. Adv: João Bosco de Carvalho. Ré: Augusto Célio Guimarães Costa. Desp: AO CÁLCULO.

Proc: n.º 649/88 - ORDINÁRIA. Aut: Francisco Soares Napoleão. Adv: Francisco Soares Napoleão. Ré: Thomas do Aquino S. Couto. Adv: Miguel Brasil Cunha. Litisconsorte: FINAÇO COMÉRCIO DE FERRÕES Ltda. Adv: José Orlando Gomes. Litisconsorte: MESBLA S/A. Adv: Roberto Rodrigues Cardoso. Desp: Renovem-se as diligências para o dia 31/06/1990, às 9,00hs.

Proc: n.º 202/89 - ALIMENTOS. Aut: Nicole Marcel Édouard. Adv: Miguel Neves Galvão. Ré: Gerard Joseph Piserchia. Adv: José Arnaldo de Souza Gomes. Desp: DIA O M.P.

Proc: n.º 465/89 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. Aut: Humberto de Pinho Barros. Adv: Francisco Pompa. Ré: Suenne Simone Neves Dourado e sua marido. Adv: José Luis R. de Pontes. Desp: NOTIFIQUE-SE.

Proc: n.º 514/89 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Aut: Carlos Alberto Pinheiro Correa. Adv: Miguel Elias Burlamaqui Zemar. Ré: Antônio Alves Neto. Adv: Henrique Augusto C. Ribeiro. Desp: I - Indefiro o pedido de fls. 77, por falta de amparo legal. Prolatada a sentença de mérito "O Juiz cumpre e acaba o ofício Jurisdicional". II - Contados, Preparados. Ols.

Proc: n.º 619/89 - DESPEJO. Aut: Espólio de Edmund Augusto Ferreira. Adv: Wilson Dahan Jorge. Ré: Antônio Rafael Ramos Gomes. Adv: Dailson Marinho Rogueira. Desp: NOTIFIQUE-SE.

Proc: n.º 747/89 - NOTIFICAÇÃO JUDICIAL. Notificante: Ronaldo Domingues Cancela. Adv: Francisco N. Salgado. Notificados: Eduardina Tavares da Costa. Desp: NOTIFIQUE-SE.

Proc: n.º 32/90 - EXECUÇÃO. Exq: José Olímpio Ribeiro. Adv: Gervásio M. Meireles. Ré: Jovellina de Paula Alves. Adv: Elcivaldo Jorge da Silva Jaime. Desp: À conta, arbitrado os honorários advocatícios em 10% do débito. O pagamento deverá ser efetuado vinte (20) dias após a intimação deste despacho, ficando o Sr. Escrivão do feito autorizado a receber e entregar ao autor, com as outras legais.

Proc: n.º 347/90 - DESPEJO. Aut: Maria Laura Miranda Gomes. Adv: Haroldo Fernandes. Ré: João Francisco do Nascimento. Desp: À CONTA.

Proc: n.º 137/90 - DESPEJO FALTA PAGAMENTO. Aut: Orlando Cesar Meneses de Carvalho. Adv: Ronaldo Koury Maués. Ré: Orlando Maués Construções. Desp: O Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência deverá certificar o abandono do imóvel após a verificação no local.

Proc: n.º 205/90 - DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reqs: Luiz Fernando de Carvalho Lopes e Sandra Helena Figueiredo Lopes. Adv: Francisco Rôberio Cavalcante Pinheiro. Desp: Designo o dia 10/08/1990, às 10:00hs. para serem ouvidas as testemunhas. De-se ciência ao M.P.

Proc: n.º 212/90 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA. Aut: Waldemar Duarte da Silva. Adv: José Fernandes Chaves. Ré: Sonia Lucia de Lemos Silva. Adv: Mariza de Nazaré dos Santos. Desp: "DEFENSORIA PÚBLICA".

Proc: n.º 233/90 - DESPEJO FALTA PAGAMENTO. Aut: Maria de Lourdes Meneses Vieira. Adv: Alvaro Augusto de Paula Vilhena. Ré: José Roberto Santos Almeida.

Adv: - Jorge Augusto de M. Pinheiro
Desp: - À CONTA.

Proc: nº 258/90 - EXECUÇÃO
Exqt: - PRESTA - Ad. de Cartões de Crédito Ltda
Adv: - Maria da Graça Palha da Souza
Extde: - Lourdimar de Jesus R. Azevedo e outro
Desp: - Deferir o pedido de fls. 58, concedo mais dez (10) dias.

Proc: nº 278/90 - DESPEJO
Aut: - Manoel Francisco da Silva
Adv: - Vanílso F. Hesketh
Réu: - João Calandriní Leal
Adv: - Sebastião H. S. Habr
Desp: - Diga o AUTOR sobre a contestação e documentos em cinco (05) dias.

Proc: nº 298/90 - DESPEJO
Autre: - Armando Rodrigues Pereira e outra
Adv: - Alida Van Den Berg
Réu: - Cláudio Dias dos Santos
Desp: - O contestante terá que escolher se pretende purgar a mora, ou contestar o pedido, em cinco (05) dias.

Proc: nº 334/89 - ARROLAMENTO
Inventariante: - Antônia Anacleto Souza de Oliveira
Adv: - Alírio Franco Daguer
Inventariada: - Hilda Martins Lopes da Costa
Senti: - Vistos, etc... Homologo por sentença por que produza seus efeitos a adjudicação constante no termo de fls. 49, pelo qual ficam adjudicando a ANTONIA ANACLETO SOUZA DE OLIVEIRA, o bem deixado por falecimento de HILDA MARTINS LOPES DA COSTA. Custas "ex lege" P.R.I.

Proc: nº 98/90 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut: - AÇOS CARAJAS COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA.
Adv: - Maria da Conceição Fernandes
Réu: - O CONDOMÍNIO DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO // "OTAVIO MEIRA"
Adv: - Paulo Rubio de Souza Meira
Senti: - ...Isto posto: Declaro a extinção do processo, sem julgamento do mérito. Arquivem-se. Custas "ex lege". Desentranhem-se os cheques de fls. 26, 43 e 46, entregando-os ao autor, com as cautelas legais. P.R.I.

Proc: nº 288/90 - DESPEJO
Aut: - Newton Burlamaqui de Miranda Junior
Adv: - Marcelo Gonçalves Chaves
Réu: - Maria do Perpétuo Socorro R. Trajano
Adv: - Ana Maria Cunha de Mello
Senti: - ...II - Homologo por sentença para que produza seus efeitos legais, a manifestação de fls. 20 da locatária MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ROSAS / TRAJANO, em consequência, defiro a mesma o prazo de seis (06) meses a contar de 06/06/1990, para a desocupação do imóvel, nos termos do §4º, do art. 53, da Lei nº 6.649/79.

7ª VARA:
Proc: nº 227/82 - EXECUÇÃO
Exqt: - BANCO DO BRASIL S/A.
Adv: - Cláudio Simões de Souza
Extde: - Altair Trindade Ferreira
Apelante: - Sônia Gonçalves Ferreira
Adv: - Antônio Villar Pantoja
Desp: - Deferir o pedido de fls. 133, obedecidas as formalidades legais.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

REMETIDOS:

Proc: nº 318/90 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Antônio Soares de Castro e outro
João Varela dos Santos e outro
OBS: AO DISTRIBUIDOR

Proc: nº 320/90 - ORDINÁRIA
Adelmira Carneiro Maia
BHLAUTO ADMINISTRADORA LTDA.
OBS: AO DISTRIBUIDOR

Proc: nº 325/90 - GUARDA DE MENOR
Justino da Conceição Menezes
Adelaide Menezes Maciel
OBS: AO DISTRIBUIDOR

RECEBIDOS:

Proc: nº 150/90 - DIVÓRCIO CONSENSUAL
Dayse Margareth de Andrade Fonseca
e Luis Fernando da Silva Fonseca

Proc: nº 234/90 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Lany Costa Filgueiras Lima
e Baudry Acioly Lima

MANDADOS

EXPEDIDOS:
Proc: nº 98/90 "A" - AGRAVO DE INSTRUMENTO
AÇOS CARAJAS COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA.
CONDOMÍNIO DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO "OTAVIO MEIRA"
OBS: ADVOGADOS.

RECOLHIDOS:

Proc: nº 197/90 - DESPEJO
Tomazina Cruz da Rocha
Jorge Antônio Dutra da Costa e sua mulher

Proc: nº 285/90 - DESPEJO
Floriano de Oliveira Souza
Carlos Alberto Belo de Lima

ADVOGADOS

ENTREGUES:
Proc: nº 258/85 - EXECUÇÃO
DISCOL - TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL CLUBE-N. BRASIL, OBS: entregue a Dr. Adelmira C. Maia

Proc: nº 837/88 - ORDINÁRIA
Welfere Otavio Negro Guimarães Junior
ITAPEREM EMP. e Consórcio S/G LTDA.
OBS: entregue a Dr. Celestina Duarte Elvares

Proc: nº 837/88 "A" - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Welfere Otavio Negro Guimarães Junior
ITAPEREM EMP. e CONSÓRCIO S/G LTDA.
OBS: entregue a Dr. Celestina Duarte Elvares

Proc: nº 703/88 - EXECUÇÃO

BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A.
Deneci de Almeida e outro
OBS: entregue ao Dr. José Azevêdo Brasil

Proc: nº 731/89 - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
Mario Gonçalves Fraga
Ontarina de Fátima Bata e outro
OBS: entregue ao Dr. Sérgio Senna Gonçalves

Proc: S/Nº - CARTA DE SENTENÇA
Ermínia Peres Armas Pinheiro
ELECTRONICA ANTENAS LTDA,
OBS: entregue a Dr. Ione Arrais Rodrigues

Proc: nº 295/90 - ORDINÁRIA
Celma Saldanha de Melo
João da Silva Pereira
OBS: entregue a Dr. Carmem Lima N. de Melo

DEVOLVIDOS:
Proc: nº 98/90 "A" - AGRAVO DE INSTRUMENTO
AÇOS CARAJAS COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA.
CONDOMÍNIO DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO "OTAVIO MEIRA"
RA "

Proc: nº 191/90 - REVISIONAL DE ALUGUEL
Antônio Joaquim Duarte
Joel de Souza Rodrigues

EXPEDIENTE DA SECRET. DO MINIST. PÚBLICO

RECEBIDO

Proc: nº 292/90 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Raimundo Souza Rodrigues
E Ava Araceli Castelo Branco Rodrigues

AUDIÊNCIAS

4ª VARA: às 10,30hs.

Proc: nº 241/90 - ALIMENTOS
Maria Edith Silva Braga
Valfrido Augusto Batista Braga
OBS. Realizado o ACORDO

4ª VARA: LITÍGIO
Proc: nº 457/88 - EXECUÇÃO
CLASSIC-REPRESENTAÇÕES LTDA.
José Raimundo Santos Bastos
OBS: REALIZADA A PRAÇA

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS

Silvana Souza Mendonça e outro	Reg. nº 13317
Camilla Alves Pinto e outra	" " 13344
Antônio Joaquim Duarte	" " 13357
José Raimundo L. da Silva e outra	" " 13358
PRESTA A.C.C. Ltda.	" " 13372
O COND. DO EDIF. OTAVIO MEIRA	" " 13409
RAAB GRAFICA Ltda.	" " 13398

Belém, 26 de junho de 1990.

Raimundo Souza Rodrigues
ESCRIVÃO

CARTÓRIO PEPE = 52 OFÍCIO

5ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO
RESENHA DO DIA 26/06/90
Juiz: Dr. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

EXECUÇÃO

Exadota: NARZILA SALVIANO CAMPOS
Devedor: FRANCISCO CARNEIRO DA CUNHA
Despacho: Diga as partes sobre a conta, após o que retornem conclusos para encerramento do feito se não houver incidentes. Int. - Em, 25/06/90.
Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogados: Narzila Salviano Campos, José Maria do Nascimento.

DESPEJO PARA USO PRÓPRIO

Requerente: IBERE JOSÉ GLUCK PAUL
Requerida: MIRNA LOY DOS SANTOS E ESPOSO
Sentença: Vistos, etc... A vista do exposto, homologado, por sentença, para os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, e fixo prazo de seis meses, contados da citação, para desocupação impondo a requerida o ônus do pagamento das custas fixo os honorários advocatícios em 20% do valor da causa. Se, entretanto, no fim do prazo, o locatário houver desocupado o imóvel ficará isento do pagamento das custas e honorários. Em caso contrário, expeça-se mandado de despejo sem maiores formalidades. P.R.I. Em, 25/06/90, Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogados: Hossan Oliveira, Iracema do S. Araújo

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: SILVIO SOZINHO PEREIRA e NÁDIA KWALED PEREIRA
Despacho: Oficie-se como requer. Em- 25/06/90.
Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de direito.
Advogado: Ivan da Silva Coutinho.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: FREDERICO DE MOURA CAVALHEIRO e ANA LUIZA MARIA DA SILVA CAVALHEIRO
Despacho: De acordo com o pedido, para que se manifeste na forma da Lei, Int. - Em, 22/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogado: Adson Augusto Barbosa de Souza

DESPEJO P/ NÃO MAIS CONVIR A LOCAÇÃO

Requerente: JOSUE DA SILVA MEDEIROS
Requerido: DANIEL FREIRE DE ALMEIDA
Despacho: Diga o autor sobre a contestação. Int. Em, 25/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogadas: Josué da Silva Medeiros, Vanja C. MENDONÇA.

DESPEJO P/ USO DE ASCEDENTE

Requerente: UBIRATAN DE SOUZA TAVARES DIAS
Requerido: GILDO ALVES MATOS
Despacho: Junto o requerente, prova de propriedade e do alegado parentesco, retornando, após, em conclusão. Int. Em, 25/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogados: Glória de Fatima Tavares de Barros, Antonio Vaz de Castro.

DESPEJO PARA USO PRÓPRIO

Requerente: ALDA CUNHA VIEGAS BERNADINO
Requerido: PAULO SÉRGIO LEITE BARRA
Despacho: É meu entendimento de que despejo para uso próprio comporta julgamento antecipado da lide mas como já havia sido designada a prova testemunhal, no despacho saneador de fls. 32, designo audiência para o próximo dia 24/06/90 às 9:30hs. Int. Em, 25/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogados: Josué da Silva Medeiros, Maria de Nazaré Castro Pereira.

Despacho: Foi prolatada decisão nos autos da exceção de incompetência, transitada em julgado, determinando a remessa dos autos à Comarca de Ananindeua Int. - Em, 25/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva Juiz de Direito.
Advogados: Admir dos Santos Serra Junior, Selma Clara Rodrigues.

DESPEJO

Requerente: JOSÉ DHANA HALDM JACOB
Requerido: IVANI MARIA DA SILVA BRAGA
Despacho: Recebo a Apelação nos seus efeitos legais intime-se para contraminutar. Após à conta, intimando-se para o preparo. Int. Em, 25/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva. Juiz de Direito.
Advogados: Ademir Kato, Ronaldo Koury Moraes.

DESPEJO PARA USO PRÓPRIO

Requerente: CEZÍDIO MAUES PINHEIRO
Requerido: MARCO AURÉLIO PROENÇA
Despacho: Recebo a Apelação em seus legais efeitos intime-se para contraminutar. Após à conta intimando-se do preparo. Int. Em, 25/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva.
Advogados: ALIDA VAN DEN BERG, Joalice ferreira moura.

DESPEJO P/ NÃO MAIS CONVIR A LOCAÇÃO

Requerente: JOSUE DA SILVA MEDEIROS
Requerido: DANIEL FREIRE DE ALMEIDA
Despacho: Diga o autor sobre a contestação. Int. Em, 25/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogadas: Josué da Silva Medeiros, Vanja C. MENDONÇA.

DESPEJO

Requerente: ANTONIO CASEMIRO DELLA LASTRA
Requerido: FRANCISCO DE SENA REIS
Despacho: O caso em exame pela natureza do debate e da documentação junta comporta julgamento antecipado da lide. A conta, retornando após para sentença. Int. Em 25/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva.

DESPEJO P/ USO DE ASCEDENTE

Requerente: UBIRATAN DE SOUZA TAVARES DIAS
Requerido: GILDO ALVES MATOS
Despacho: Junto o requerente, prova de propriedade e do alegado parentesco, retornando, após, em conclusão. Int. Em, 25/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva. Juiz de Direito.
Advogados: Glória de Fatima Tavares de Barros, Antonio Vaz de Castro.

DESPEJO PARA USO PRÓPRIO

Requerente: ALDA CUNHA VIEGAS BERNADINO
Requerido: PAULO SÉRGIO LEITE BARRA
Despacho: É meu entendimento de que despejo para uso próprio comporta julgamento antecipado da lide mas como já havia sido designada a prova testemunhal, no despacho saneador de fls. 32, designo audiência para o próximo dia 24/06/90 às 9:30hs. Int. Em, 25/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogados: Josué da Silva Medeiros, Maria de Nazaré Castro Pereira.

DESPEJO

Requerente: LÍDIA ALVES DE MELO
Requerido: RAIMUNDO OSMAR DA SILVA MASCARENHAS
Despacho: Diante da certidão supra da escrivania o caso em exame comporta julgamento antecipado da lide. A conta retornando após para a sentença. Int. Em, 25/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogados: José Maria Vianna Oliveira, Epitácio da Silva Santana.

DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: MARIA DE FÁTIMA DUARTE SANTOS
Requerido: RUTEN MANDEL LOURENÇO
Sentença: Vistos, etc... tendo em vista a recebimento como vê do recibo de fls.29, julgo extinto o processo arcando o locatário com custas e honorários advocatícios já arbitrados. Transitado em julgado arquivem-se o processo. P. R. I. Em, 25/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogados: Evangelina A. FARRA, Raimundo Benedito da Silva Conte.

DESPEJO

Requerente: JOSÉ A ALBERTO TEIXEIRA
Requerido: WALKER ANTONIO GUIMARÃES RABELLO
Despacho: É evidente que não há qualquer conexão entre ação de despejo para uso de descante e a consignação em pagamento. Não ocorre pois, a incidência do previsto no art. 103 do CPC. Assim, fica indeferido o pedido de suspensão deste processo de despejo, caso em exame é de julgamento antecipado da lide, em face da natureza do debate e das provas produzidas, à conta, retornando após para sentença. Int. Em, 25/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogados: Lucia Madilena G. Ruites, Celso Burlamaqui Faria.

DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: VALANDINA GUEDES DE ALBUQUERQUE
Requerido: JUNG CARLOS LOBATJ MORAES
Despacho: Foram juntos documentos novos. Aplicabilidade do art. 398 do CPC, diga o requerido. E Em, 25/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogados: Consolação Rabello, Annie Maria Viana Moraes.

DESPEJO

Requerente: ADÉLIA NICOLAU RUFFIEL
Requerido: J. PINHO
Despacho: O caso em exame pela natureza do debate e da documentação junta é de julgamento antecipado da lide. A conta, retornando após para sentença. Int. Em 25/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogadas: Alida Van Den Berg, Onilde Nazaré de Lima

RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

Requerente: ELIZIÁRIO ALVES
 Despacho: Não prova os autos de que a mãe do menor está interdita, o que permite sua presença em juízo. A vista do exposto, determino que a mãe do menor seja citada para a pretensão, concedo o prazo de 15 dias para impugnar o pedido. Int. Em, 25/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
 Advogado: José Mariad do Nascimento.

DESPEJO

Requerente: ANTONJO AMCEDO
 Requerida: NAIZA COELHO RODRIGUES
 Despacho: A requerida juntou documentos novos. Aplicabilidade do art. 398 do CPC. Diga o autor Int. Em, 25/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
 Advogado: Maria Natanai Cardoso Leitão, Helio mar Gonçalves de Matos.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: LINDALVA SANTOS DA SILVA
 Requerido: PEDRO VIEIRA DA SILVA
 Despacho: Tendo em vista que o requerido não foi citado por edital, como o requerido, desegno nova data para audiência dia 21 de agosto às 9:30hs. Cite-se por edital o réu, devendo constar no mandado documento de audiência de conciliação bem como de que fica decretado ao mesmo contestar o pedido em 15 dias após a audiência. Int. Em, 25/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
 Advogados: Maria José Cardoso Magalhães.

ALIMENTOS

Requerente: MARCOS DIAS NUNES DE MORAES
 Requerido: PAULO CRUZ NUNES DE MORAES
 Sentença: Vistos, etc. " Isto posto, na conformidade do art. 2º da lei. 5.478/68 e 400 do CPC julgo procedente a ação condenando o suplicado ao pagamento de uma prestação alimentícia em favor do suplicante em valor correspondente em 20% do seu salário e vantagens do R. Ressaldando os descontos obrigatórios independentemente do salário família e benefícios inerentes a condição do menor dependente do ato, e ainda ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono do A. que arbitro em 15% sobre o valor da ação. Decore-se o prazo legal, expeça-se os ofícios necessários. P.R.I. Em, 06/06/90. Dra. Albanira Lobato Bemerguy - Juíza de Direito da 18ª Vara Cível vinculada a este processo.
 Advogados: Lúzia da Sacorro Silva Santos, Bernar do Nunes de Moraes.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR E OUTRA
 Requerido: CONDOMÍNIO DO ED; MARTE RESIDENCIAL DE LIMPUS
 Sentença: Vistos, etc. " Isto posto, Julgo improcedente a ação e condeno o AA. ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono do R. que arbitro em 15% sobre o valor da ação. P.R.I. Em, 05/06/90. Dra. Albanira Lobato Bemerguy - Juíza de Direito da 18ª Vara Cível e Comércio vinculada neste processo.
 Advogados: Benedito Duarte Barbosa, Valtér Gomes de Araujo.

DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: CARMELITA CARMEN TRINDADE COSTA
 Requerida: AMÉRICO AMÉLIONPIRES DOS SANTOS
 Despacho: Redistribua-se a comarca de nanindeua para onde foi endereçada a petição. Int. Em, 26/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
 Advogado: Laurênio M. de Azevedo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: MANOEL MATTIA MARQUES FIGUEIRA DA SILVA
 Agravado: JOSÉ RIBAMAR FAIDHERB FILHO E S/MULHER
 Despacho: Recebo o Agravo se no prazo. - Certifique, a escritania no processo principal. Intime-se o Agravado para contraminutar. Int. Em, 25/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito da 5ª Vara do Cível e Comércio.
 Advogados: Celso Burlamaqui Freire., Manoel das Graças Roska.

EXECUÇÃO

Credor: LEIZ MEDEIROS LOBATO
 Devedora: COMAR - COMÉRCIO DE MADEIRAS REGIONAIS
 Despacho: À conta. - Arbitro honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Int. Em, 25/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
 Advogados: Flávio de C. Maroja, Adalberto A. de Souza.

REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: DINAH LOBATO RAIOL
 Requerida: SCALLA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
 Despacho: Diga a autora sobre a contestação. Int. Em, 25/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
 Advogados: Haylton Reis, Leônidas Alcântara.

ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL C/COM INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E LUCROS CESSANTES

Requerente: RAIMUNDO OLIVEIRA MIRANDA
 Requerido: LEONIDAS FRANCISCO MARQUES DA SILVA
 Despacho: Diga o autor sobre a contestação e documentos. Int. Em, 25/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
 Advogados: Inocêncio M. Coelho Júnior, Manoel Vitalino Martins.

ARROLAMENTO

Inventariante: EUNICE LAVARES DA SILVA

Inventariante: ORLANDO VIEIRA DA SILVA
 Despacho: Defiro o pedido. Expeça-se o formal. Int. Em, 25/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
 Advogada: Ana Maria Chaves Stillianidi.

MEDIDA CAUTELAR INESPECÍFICA

Requerente: FRAMAB COM. E NAVEGAÇÃO LTDA
 Requerida: SERVIÇO DE PROTEÇÃO DO CRÉDITO
 Despacho: Pelo que se entende da leitura da inicial, a autora fez referência ao fato de que está fichado no SPC por uma dívida que está sendo objeto de exame no juízo da 14ª Vara Cível, através de uma consignatária. Por este motivo entendo que a titular da 14ª Vara Cível e competente para apreciar esta ação cautelar denominada incidental. Redistribua-se à 14ª Vara Cível. Int. Em, 26/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
 Advogado: Fernando da Silva Gonçalves.

REPARAÇÃO DE DANO CAUSADO EM ACIDENTE DE VEÍCULO

Requerente: ANTONIO ERNESTO TEIXEIRA DA SILVA
 Requerido: LUIZ GONZAGA CARDOSO NOGUEIRA
 Despacho: A. R. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de agosto às 9:30hs. Cite-se com as advertências do efeito de revelia. Int. Em, 26/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
 Advogado: Polidório Barbalho de Santana Filho.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: JOAO MARTINS NEGRÃO
 Requerida: FRANCISCA MARTINS DA ROCHA E S/PROCURADOR
 Despacho: A. R. Junte-se o contrato de locação original. Após a conclusão. Em, 26/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.

ALIMENTOS

Requerente: GILDETE NAZARÉ DOS SANTOS ARAÚJO
 Requerido: JERSON CARLOS CARDOSO PALHETA
 Despacho: A. R. Arbitro alimentos provisórios na base de 30% sobre os vencimentos líquidos do requerido. Expeça-se ofício à Repartição do mesmo. Designo o dia 26 de setembro, às 9:30hs para a realização de audiência de instrução e julgamento. Cite-se o requerido facultando o oferecimento de contestação no prazo de 15 dias. - Adverta-se para o disposto no art. 7º da lei. 5.478/68. De-se ciência ao M.P. Int. Em, 26/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
 Advogado: Maria José Machado Torres.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: CARLOS MORAES DE ALBUQUERQUE FILHO
 Requerida: ROSE MARY ARAUJO DE ALBUQUERQUE
 Despacho: A. R. Designo o dia 28 de dezembro, às 9:30hs para audiência prévia dos cônjuges. Cite-se a requerida fazendo constar que o prazo de contestação começará a escoar da data da audiência designada. Int. Em, 26/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
 Advogada: Eduardo Henrique Bastos.

DIVÓRCIO

Requerente: JOSÉ DE RIBAMAR DA CRUZ MARTINS
 Requerida: CLAUDINA PELCORO DE CASTRO MARTINS
 Despacho: A. R. Antes de designar a audiência e mandar citar a requerida determino que seja oficiado o TJE do Pará e de Goiânia para que seja informado o endereço da mesma devendo constar no ofício a filiação da mesma para facilitar a busca. Após decisão sobre a citação editalícia. Int. Em, 26/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
 Advogado: Paulo Antonio Machado Garcia.

SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA CARDOSO
 Requerido: ROBERTO CANDIDO DOS SANTOS CARDOSO
 Despacho: A. R. Designo o dia 29 de agosto, às 10:30hs para a audiência prévia dos cônjuges. Cite-se o requerido fazendo constar que o prazo de contestação começará a escoar da data da audiência designada. Int. Em, 26/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
 Advogado: Maria Amélia M. de Almeida.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: JOSÉ WAGNER BARBOSA
 Embargada: JONASA - JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO S/A
 Despacho: Diga o embargado. Int. Em, 26/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
 Advogados: Ronaldo Koury Maués, Walwick Duarte de Melo.

REVISIONAL DE ALUGUEL

Requerente: ANTONIO FERREIRA DE AREDE
 Requerido: EDI DE MENDONÇA FILHO
 Despacho: A. R. Cite-se. Em, 26/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
 Advogado: Celso Burlamaqui Freire.

ORDINÁRIA

Requerente: SÉRGIO ABRAHIM SAMRA
 Requerido: BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA

Despacho: A. R. Cite-se. Em, 26/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
 Advogado: Salatiel José Barbosa.

CARTA PRECATÓRIA COMARCA DE PEIXE-BOI - PARÁ

JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL
 Requerente: RAIMUNDO DUARTE PINHEIRO
 Requerido: JOSÉ EDIMAR AZEVEDO
 Despacho: A. R. Cumpra-se. C. S. P. devolva-se ao Juízo Deprecante, com as formalidades legais. Int. Em, 26/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.

ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: TEREZINHA DE JESUS PAMPLONA DE FREITAS
 Requerido: MARIA EDINA DIAS DA ROCHA
 Despacho: Recebo a Apresentação se no prazo, em seus efeitos legais. Intime-se a apelada a contraminutar. Após a conta intimando-se ao preparo. Caso seja feito o preparo, remeta-se ao Egrégio Tribunal de Justiça. Int. Em, 26/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
 Advogado: Floracy Dantas, Ana Maria Crispino.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: UNIVERSAL AGRO-INDUSTRIAL S/A
 Requerida: MARCOS MARCELINO & CIA LTDA
 Sentença: Vistos, etc. " Isto posto, Julgo improcedente a Ação e condeno o Suplicante ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono do R. que arbitro em 20% sobre o valor da ação. P.R.I. Em, 06/06/90. Dra. Albanira Lobato Bemerguy Juíza de Direito da 18ª Vara Cível vinculada neste processo.
 Advogados: Ricardo Sampaio, Elias Pinto de Almeida.

ARROLAMENTO

Inventariante: MARIA VASCONCELOS DE MATOS
 Inventariante: VITÓRIA ALVES PEREIRA DE VASCONCELOS
 Sentença: R.H. Vistos, etc. Para que produza os seus efeitos, julgo a partilha constante dos autos, procedida nos bens deixados pela finada Vitória Alves Pereira de Vasconcelos. Transitada esta em julgado, expeçam-se os formais de partilha. P.R.I. Em, 26/06/90. Dra. Lucia C. Segumias Cruz - Juíza de Direito da 1ª Vara Cível
 Advogado: Alirio Franco Dagher.

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 26 DE JUNHO DE 1990

Juiz da 6ª Vara
 Requerimento de JOSÉ FERNANDEZ CID, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra CLEIA CAM - PDS D'ANTONA, requerendo juntada de recibos- Adv. Antônio Lopes Lourenço
 OBS: Recebido em 25/06/90

Requerimento de JOEL TEIXEIRA DA FONSECA, por seu advogado, na Ação, requerendo revisão de alimentos Adv. José Otávio da Fonseca
 OBS: Recebido em 25/06/90

Requerimento de JOSÉ GERALDO SOARES DE LIMA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra EIMAR MACHADO, falando sobre a contestação. Adv. Clayton dos Santos Chaves
 OBS: Recebido em 22/06/90

Requerimento de BANCO DA AMAZÔNIA S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra ALDO DE JESUS SOUZA FERREIRA, requerendo providências, para que se dê cumprimento ao determinado- Adv. Antônio Carlos Teixeira de Oliveira
 OBS: Recebido em 22/06/90

Requerimento de PAULO ROBERTO PEREIRA TOSCANO, p/ seu advogado, na Ação de PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS que move contra JOAQUIM PEREIRA SILVA PEDRO indicando assistente técnico e formulando quesitos Adv. Vera Lucia Anderson Pinheiro
 OBS: Recebido em 22/06/90

Requerimento de ROBERTO GENTIL NOGUEIRA de FREITAS por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra VIRVALDO COELHO COSTA, requerendo o julgamento do feito- Adv. Carlos Raymundo Luzio Afonso
 OBS: Recebido em 25/06/90

Requerimento de JOSÉ ANTONIO LIMA DE SOUZA, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO que move contra SILVIA DE FÁTIMA VASCONCELOS DE SOUZA, requerendo juntada de recibos- Adv. Wilcinely Santos de Oliveira
 OBS: Recebido em 25/06/90

DESPEJO

Requerente: ADELMO DE AZEVEDO COSTA- Adv. Joaquim José Gentil de Castro
 Requerido: JAIME BORGES DA COSTA- Adv. Nerson Corrêa Guimarães
 Despacho: Informe o autor qual é o imóvel locado.

Requerimento de JOAQUIM FERREIRA DA SILVA PEDRO, por seu advogado, na Ação de PRODUÇÃO A. PROVAS que que lhe move PAULO ROBERTO PEREIRA TOSCANO, indicando assistente técnico e formulando quesitos- Adv. José Manoel Mendes Pedro
 OBS: Recebido em 25/06/90

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 26 DE JUNHO DE 1990

Juiz da 6ª Vara-EMBARGOS
 Requerente: GILBERTO BALTAZAR DE LIMA- Rev. João

Arrais
Requerido :- MIRABEL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS-Adv. Adelmira Carneiro Maia
Despacho :- Encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

INVENTÁRIO
Requerente:- MARIA DE NAZARÉ SANTOS-Adv. Vera Lúcia da Silva Brito
Requerido :- OSÓRIO IRIS DO NASCIMENTO
Despacho :- Diga a inventariante sobre as alegações de fls 18/20 e documentos.

AGRAVO
Requerente:- SOERGA ENGENHARIA-Adv. Ademar Kato
Requerido :- JOSÉ ITAMAR PONTES FRANCEZ-Adv. Orlan do de Melo e Silva
Despacho :- Defiro o agravo. Forme-se o instrumento. Intime-se o agravado para, no prazo de cinco dias, indicar as peças que deseje trasladar, podendo juntar documentos novos.

CONSIGNAÇÃO
Requerente:- JOSÉ ITAMAR PONTES FRANCEZ-Adv. Orlan do de Melo e Silva
Requerido :- SOERGA ENGENHARIA-Adv. Ademar Kato
Despacho :- Aguarde-se a decisão dos agravos. Após voltem-me conclusos

Ofício 467/90 da Telepara, informando no processo de EXECUÇÃO que CONDOMÍNIO DO EDF TEIXEIRA DE MELO move contra LUIZ DILLON DE FIGUEIREDO
Despacho :- Junte-se (26/06/90)

Requerimento de SOBRAL IMÓVEIS S/A e outros, por advogados, na Ação de EXECUÇÃO que lhes move BANCO NACIONAL, oferecendo bens a penhora-Adv. Aldebaro C.M. Klautau Neto
OBS:Recebido em 25/06/90

INTERDITO PROIBITÓRIO
Requerente:- JORÃO MARCONO DE ARAÚJO RIBEIRO- Adv. Jose Paulo de Almeida
Requerido :- EDIVALDO AQUINO SACRAMENTA LOBATO
Despacho :- Para a audiência de justificação, designo o dia 22/08/90, às 11 horas. Cite-se os reus a comparecerem e intime-se o autor.

DESPEJO
Requerente:- RAIMUNDO BRAGA SAMPAIO-Adv. Laurênio Miranda da Rocha
Requerido :- ALBANO RAYMUNDO LEITE
Despacho :- Cite-se

EXECUÇÃO
Requerente:- TEMPO E CIA-Adv. Mauro Sérgio Cruz
Requerido :- SEBASTIÃO CARLOS DA SILVEIRA PINTO
Despacho :- Cite-se

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 26 DE JUNHO DE 1990

Juízo da 6ª Vara-DESPEJO
Requerente:- JORÃO BATISTA DOS SANTOS-Adv. Maria Antonete Machado Tarrío
Requerido :- SOLEDADE DUARTE DO NASCIMENTO
Despacho :- Cite-se

DESPEJO
Requerente:- JOSEPHINE DADU-GHAMMA-Adv. Miguel Elias Burlamaqui Zenero
Requerido :- ESTER JOSÉ BENEDITA
Despacho :- Cite-se

CARTA PRECATÓRIA
Requerente:- BANCO DO BRASIL S/A
Requerido :- BÉTALA-BENEVIDES TAXI AÉREO
Despacho :- Cumpra-se

INVENTÁRIO
Requerente:- JOSÉ RAUL CARDOSO MENDES-Adv. Maria da Conceição Mendes
Requerido :- JOSÉ RAUL MENDES
Despacho :- Junte-se o comprovante da filiação dos herdeiros. Atestado de óbito do cônjuge do de cujus e os documentos comprobatórios dos bens a inventariar. Complete a inicial, indicando os bens, o valor dos mesmos, junte-se procuração de Maria da Conceição Cardoso Mendes.

INDENIZATÓRIA
Requerente:- MARCILIANO GEMAQUE DO ESPÍRITO SANTO FILHO-Adv. João Nascimento Rocha
Requerido :- TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM
Despacho :- Renove-se as diligências para o dia 13/08/90, às 10:30 horas

SEPARAÇÃO
Requerente:- - - - -Adv. José Ronaldo Vieira
Requerido :- - - - -
Despacho :- Por foro íntimo, declaro suspeição para funcionar no feito, à redistribuição.

POSSESSÓRIA
Requerente:- PEDRO RAULO MIRANDA DE ARAÚJO-Adv. Ana Maria Crispino
Requerido :- ANTONIO ARAÚJO SOARES
Despacho :- Ante as provas constantes dos autos, defiro a liminar. Cumprida esta, cite-se. Junte-se os autos da consignação.

DIVÓRCIO
Requerentes:- - - - -Adv. Tania Socorro Souza
Sentença :- Decretando o divórcio do casal

DIVÓRCIO
Requerentes:- - - - -Adv. José Wander de Souza
Despacho :- Nada a sanar. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 20/08/90, às 09:50 horas para a audiência, intimado o MP

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 26 DE JUNHO DE 1990

Juízo da 6ª Vara
Requerimento de ADEMAR CARLOS DO AMARAL, por advogado, na Ação de DESPEJO que move contra SADI ENGENHARIA, falando sobre o despacho de fls 74- Adv Alida Van Den Berg
OBS:Recebido em 25/06/90

Requerimento de JOSÉ MARCIANO DE CARVALHO, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra BENE-DITO MAGNO GARCIA COELHO, apresentando contra-razões-Adv. Wilson Daças
OBS:Recebido em 25/06/90

Requerimento de CONSPEL - CONSTRUTORA PETROLA, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, que move contra RODRIGUES ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES, requerendo seja indeferida a presente exceção, reconsiderando o despacho de fls 86-Adv. Elias Pinto de Almeida
OBS:Recebido em 25/06/90

Requerimento de LISIO DOS SANTOS CAPELA, em causa própria, na Ação de INTERDITO PROIBITÓRIO que move contra MANOEL DA SILVA ARAÚJO e MANOEL MACHADO, requerendo o julgamento do feito-Adv. Lisio dos Santos Capela
OBS:Recebido em 25/06/90

Requerimento de ROSA VICTÓRIA VILACORTA NEVES, em causa própria, na Ação de INTERDITO PROIBITÓRIO que move contra MANOEL DA SILVA ARAÚJO e MANOEL MACHADO, requerendo o julgamento do feito-Adv. Lisio dos Santos Capela
OBS:Recebido em 25/06/90

CARTA PRECATÓRIA
Requerente:- MARIA ANTONIETA COSTA DA SILVA- Adv. Maria de Nazare Balma Cotta
Requerido :- ROSA VICTÓRIA VILACORTA NEVES
Despacho :- Oficie-se a SEGUP, para conduzir a testemunha faltosa a este juízo, no dia 13/08/90, às 10 hs sob pena de desobediência. Nomeie defensor, dativo o Dr Henrique de Castro Ribeiro, que de verá prestar compromisso.

IMISSÃO DE POSSE
Requerente:- IRLEY ANIZ GANTUSS COLARES-Adv. José Maria de Lima Costa
Requerido :- ELISA DA SILVA FEITOSA-Adv. Silvio de Araújo Souza
Despacho :- Cite-se o litisconsorte Raimundo Henrique de Oliveira Dias, para integrar a lide.

DESPEJO
Requerente:- LAURO PAMPONETE OLIVEIRA FILHO- Adv. Jacqueline Guimarães
Requerido :- PAULO ROBERTO FERREIRA FILHO-Adv. Marco Aurélio Lima do Nascimento
Despacho :- O pedido de fls 23, implica numa modificação do pedido inicial, posto que este refere-se a despejo neg por falta de pagamento. Assim sendo, cite-se o reu para os fins de direito, quanto ao novo pedido.

Requerente:- CRISTOVÃO JAQUES BARATA
- Escrivão -

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 119 OFÍCIO DO CIVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVO DA PROVIDORIA E RESÍDUOS.
Belém, 26 de junho de 1990

AÇÃO:Revisão de Aluguel - 11a. Vara - nº 418/87
Requerente: Maria Gertrudes Gomes Baptista Queiroz (Adv. Dr. Laurênio Miranda da Rocha)
Requerido: Benedito Célio Machado Viana (Adv. Dr. Djalma Chaves)
Despacho: Contados e preparados, conclusos.

AÇÃO:Revisão de Aluguel - 11a. Vara - nº 256/89
Requerente: Aldenira Mendes Chagas (Adv. Dr. Antonio Flávio Pereira Américo)
Requerida: Rosinda da Silva Souza (Adv.)
Despacho: Diante do certificado às fls. retro, pelo sr. Escrivão do feito, intime-se a autora, a se pronunciar em 48,00 hrs., sobre o seu interesse de dar prosseguimento ou não ao presente feito, sob as penas da lei.

AÇÃO:Ordinária de Cobrança - 11a. Vara - nº 487/89
Autor: Citibank N.A. (Adv. Dr. Deusdedit Freire Brasil)
Reu: Rubens Grosson (Adv. Dr. Francisco Brasil Monteiro)
Despacho: Tendo o requerente em sua manifestação de fls. 33/37, alegado a ocorrência de equívoco quanto a sua denominação, isot é, não ter sido a presente ação proposta por "Citibank N.A.", como consta na exordial e sim por Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Imobiliários S/A, conforme prova com o instrumento de // mandato às fls. 11 dos autos, requerendo, em consequência a correção do alegado equívoco com a devida correção no cartório do feito e no da Distribuidora para os fins de direito, intime-se o requerido a se pronunciar sobre o pleiteado, no prazo de 5 dias. Intime-se.

AÇÃO:Execução - 11a. Vara - nº 091/90
Autor: Exito Viagens e Turismo Ltda. (Adv. Dr. Ione Arrais Rodrigues)
Reu: Vera Lúcia de Souza Monteiro (Adv. Dr. José Quintino de Castro Leão Junior)
Despacho: Manifeste-se a exequente em 5 dias sobre a // Impugnação feita pela executada ao cálculo da conta / de fls. 20 e documento de fls. 26. Intime-se.

AÇÃO:Embargos à execução - 11a. Vara - nº 091/90
Embargante: Vera Lúcia de Souza Monteiro (Adv. Dr. José Quintino de Castro Leão Junior)
Embargado: Exito Viagens e Turismo Ltda. (Adv. Dra. Ione Arrais Rodrigues)
Despacho: Considerando o contido na certidão de fls. 17 dos autos principais do sr. Escrivão do feito, com base no item I do art. 739 do C.P.Civil, rejeito liminarmente os presentes embargos. Intime-se.

AÇÃO:Despejo - 11a. Vara - nº 157/90
Autor: Clotildes Nascimento de Mendonça (Adv. Dr. Lucas Martins Filho)
Reu: Teodomiro Freitas de Moraes (Adv. Dr. Francisco Sylvio Alves Vianna)
Despacho: A manifestação da autora, no prazo legal, a con testação de fls. 21/23. Intime-se.

AÇÃO:Consignação em Pagamento - 11a. Vara - nº 225/90
Requerente: Serviços e Associação Restuma Ltda. (Adv. Dr. Walter Silva Santos)
Requerido: Espólio de Antonio José Dias Ferreira (Adv.)
Despacho: Diante do certificado pelo sr. Oficial de Justiça às fls. 28, defiro o requerido às fls. 29, intimando-se o requerido citado, através do seu advogado, para

no dia 03 de julho, às 9,30 hrs., em cartório, vir ou mandar receber a quantia declarada na exordial, sob pena de, em caso de recusa ser feito o devido depósito. Ratifico os termos dos itens 2 a 4 do despacho de fls. 24. Intime-se.

AÇÃO:Despejo p/falta pagamento - 11a. Vara - nº 152/89
Autor: Henrique Severino Monteiro Montenegro Duarte (Adv. Dra. Maria da Conceição S. Fernandes)
Reu: Guilherme de Deus Campos (Adv. Dr. Luiz Roberto D. de Melo)

Despacho: Contados e preparados, após cumprida a decisão prolatada em os autos de impugnação ao valor da causa, apensos ao presente. Intime-se.

AÇÃO:Impugnação ao Valor da Causa - 11a. Vara - nº 152/89
Impugnante: Guilherme de Deus Campos (Adv. Dr. Luiz Roberto D. de Melo)

Impugnado: Henrique Severino Monteiro Montenegro Duarte (Adv. Dra. Maria da Conceição S. Fernandes)

Sentença: Vistos, examinados, etc. Defiro em parte o presente pedido de Impugnação do Valor da Causa, admitindo o valor da causa o valor encontrado no cálculo elaborado pelo contador do juízo referente a renda anual do imóvel durante o ano de 1989-1990 por base o valor do aluguel inicial em 1985 de Cr\$180.000,00, transformado em cruzado e cruzados novos e atual cruzeiro, aplicando os reajustes legais, ano por ano, cabendo // posteriormente aos autores, corrigir o erro, para reduzi-lo às suas devidas proporções. P.I.

AÇÃO:Reparação de Danos (sumaríssimo)-11a. Vara - nº 116/89

Autor: Maria Renê Brito Maia (Adv. Dr. Jorge Borba)

Reu: J. F. Siqueira (Adv. Dr. Icarai Dias Dantas)

Despacho: Tome-se por termo nos autos, o acordo esboçado às fls. 44. A conta, em seguida conclusos.

AÇÃO:Ordinária de Cobrança (sumaríssimo)-11a. Vara-nº 205/89

Autor: Condomínio do Edifício Antonio Maria Fidalgo (Adv. Dr. Marcos José Nahon)

Reu: José Maria Amorim Lopes (Adv. Dr. -)

Despacho: Intime-se o requerente a esclarecer em 5 dias se a desistência requerida às fls. 62 é referente a // execução de sentença prolatada às fls. 57/59, visto desistência da ação, conforme consta em a manifestação / de fls. 62, ser incabível no caso em exame.

AÇÃO:Ordinária de Cobrança - 11a. Vara - nº 458/88

Autor: Banco do Brasil S/A (Adv. Dr. Benedito Barbosa Martins)

Reu: Socap - Artesanato Ltda. (Adv. Dr. José Sant'Ana de Souza Pereira)

Despacho: Recebo a apelação de fls. 60/62, em seus efeitos legais. Intime-se o apelado para no prazo de 15 dias, apresentar sua resposta, indo em seguida os autos ao cartório do contador do juízo para proceder a conta, a // qual elaborada, intime-se o apelante do valor da mesma, para dentro do prazo de 10 dias, após a regular intimação, efetuar o preparo. Se efetuado o preparo no prazo / certificando o cartório, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Intime-se.

AÇÃO:Embargos à execução - 11a. Vara - nº 699/85

Embargante: Universal Comércio, Indústria e Exportação / Ltda e outro (Adv. Dr. José Sant'Ana de Souza Pereira)

Embargados: Companhia Real de Investimentos-Crédito, Financiamento e Investimentos e outro (Adv. Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá)

Despacho: Baixem os autos ao cartório do contador do // Juízo, para proceder a conta, após o que, intime-se o apelante do valor da mesma, para, dentro do prazo de 10 dias, após a regular intimação, efetuar o preparo. Se // efetuado o preparo, certificando o cartório, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Intime-se.

AÇÃO:Ordinária de Cobrança - 11a. Vara - nº 67/89

Autor: José Manoel Gouveia Costa (Adv. Dr. Raimundo Cavalcante)

Reu: José Pinheiro dos Santos (Adv. Dr. José Maria Pereira Silva)

Despacho: Diante do certificado pelo sr. Escrivão do feito, remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 18 do mês de setembro, às 9,30 hrs., na sala deste Juízo, procedido as necessárias diligências para o comparecimento das partes e das testemunhas já arroladas. Intime-se.

AÇÃO:Carta Precatória - 11a. Vara - nº 247/90

Deprecante: Juízo de Direito da 3ª. Vara Cível da Comarca de Goiânia-Goiás

Interessado: Nara Joara - Distribuidora de Bebidas Ltda. (Adv. Dr. Francisco Plácido Borges Junior)

Deprecado: Juízo de Direito da 11a. Vara Cível de Belém do Pará

Interessado: Cervejaria Paraense S/A-Carpasa (Adv. Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar)

Despacho: A conta. Pagar as custas devidas, devolva-se a presente em 48,00 hrs. ao juízo depreicante, quando então conhecerá do requerido em a manifestação de fls. 16/17. Intime-se.

AÇÃO:Despejo - 11a. Vara - nº 319/83

Autor: Evandro Coelho (Adv. Dr. Milton Nobre)

Reu: Geraldo Rabelo Barbosa e outro (Adv. Dr. Celso Burlamaqui Freire)

Despacho: Defiro o requerido às fls. 199 (pagamento das custas da apelação). Cumpra-se a parte final do meu despacho exarado às fls. 185 destes autos. Intime-se.

AÇÃO:Nunção de Obra Nova - 11a. Vara - nº 431/82

Autora: Antonia Lima Nunes (Adv. Dr. Milton F. Chagas)

Reu: Analia Felix Santana (Adv. Dr. Paulo Roberto Vale P. Carneiro)

Despacho: Baixem os autos ao cartório do contador do Juízo, para proceder a conta, a qual elaborada, intime-se a apelante do valor da mesma para, dentro do // prazo de 10 dias, após a regular intimação efetuar o preparo. Se efetuado o preparo, no prazo legal, certificando o cartório, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Intime-se.

AÇÃO:Renovação - 11a. Vara - nº 086/87

Requerente: J. Miranda Mendonça (Adv. Dr. Valdenar da Silva)

Requerido: Luiz de Oliveira Ramos (Adv. Dr. Evandro Guimarães Martins)

Despacho: Certifique nos autos, a data em que o apelante foi regularmente intimado do valor da conta de fls. 132. Em seguida, conclusos. Intime-se.

RESENHA DO DIA 26 de JUNHO DE 1990
CARTÓRIO AUIZIO COSTA - A.C. - A.J.C.
JUÍZO DE DIREITO DA 12ª. VARA CÍVEL
JUÍZA: DRA. LIA RUSA GUIMARÃES DE AZEVEDO

AUTOS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 521/90

RET.: CIARA TOSHIIE MIYASHITA DE SOUZA E LOURIVAL MIA DE SOUZA FILHO

ADV.: ADALBERTO F. CARDOSO

DESP.: Vistos, etc... homologo por sentença o divórcio do casal, ilidindo-se o vínculo matrimonial, produzindo os seus efeitos legais. Depois de transitada em julgada façam-se as devidas averbações no registro civil dos mesmos. P.M. I. Belém, 21.06.90

AUTOS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 297/90

RET.: MARIA LEITA ALMEIDA DE OLIVEIRA E MOZAR RAMOS DE OLIVEIRA

ADV.: ALBERTO PINTO COELHO

DESP.: Ouvi o casal na forma da Lei, malgrado foi a recondição. Determino: I- Livre-se o termo de audiência especificando que a pensão alimentícia ficara em 10% a favor do filho menor, II- Em vista do casal já estar separado há mais de 14 anos cujo decurso do tempo é prolongado e observado os endereços diversos faço vista destes autos ao M. Público, para examinar se dispensa a oitiva das testemunhas, em nome da celeridade processual. Belém, 21.06.90

AUTOS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 293/90 - DEF. 13.781

RET.: ANTONIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA E ANA CRISTINA CRUZ DE OLIVEIRA

ADV.: LETICIA CORREA DA MOTA E SOUZA

DESP.: A. e M. as assinaturas foram apostas à inicial em minha presença, malgrado a tentativa de conciliar os conjuges proposta por este Juízo. Livre-se o termo de ratificação da peça exordial da ação. Designo o dia 07 de dezembro às 11hs. à audiência oitiva das testemunhas. Ciente as partes e o M. P. Belém, 08.06.90

AUTOS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 0603/90

RET.: JOSÉ BRANDÃO DA SILVA E VASIL BORCEM

ADV.: ALBERTO PINTO COELHO DA SILVA

DESP.: A. e B. As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença, malgrado foi a tentativa de conciliar os conjuges proposta por este Juízo. Designo o dia 07 de dezembro às 11:30hs. à audiência oitiva das testemunhas. Intimem-se as partes e o M. Público. Belém 12.06.90

AUTOS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 0036/90 DEF. 12.970

RET.: HERSON SOARES DINIZ E LINDA MARIA BRITO DINIZ

ADV.: MARIA RUTH MARQUES LIMA

DESP.: A. e R. As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença, malgrado a tentativa de conciliar os conjuges proposta por este Juízo. Livre-se o termo de ratificação da peça exordial da ação. Designo o dia 07 de dezembro às 10:30hs. à audiência oitiva das testemunhas. Intimem-se as partes, inclusive o M. Público. Belém, 12.06.90

AUTOS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 1259/89 - DEF. 11630

RET.: MARCIO SOARES CARDOSO E MARIA ANTONIO RITA CARDOSO

ADV.: GIACILDA FERREIRA FURTADO

DESP.: A. e R. As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença, malgrado foi a tentativa de conciliar as partes proposta por este Juízo. Livre-se o termo de ratificação da peça exordial da ação. Designo o dia 07 de dezembro às 10 hs. à audiência oitiva das testemunhas. Ciente as partes e o M. Público. Belém, 11.06.90

AUTOS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 840/90 - DEF. 13.541

RET.: ANA LUCIA FERREIRA DE SOUZA E ANTONIO SERGIO OLIVEIRA DA SILVA

ADV.: ANA CELIA CARMEIRO BASTOS

DESP.: Ouvi os conjuges na forma da Lei, malgrado foi a conciliação. Determino: I- Livre-se o termo de audiência em todas as cláusulas da inicial. II- Designo o dia 06 de dezembro às 11:30hs. para a audiência oitiva das testemunhas. Intimem-se as partes, inclusive o M. Público. Belém, 13.06.90

AUTOS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL - PROC. 638/90

RET.: MANOEL DE OLIVEIRA GUARANY E NILCIENE CHAVES GUARANY

ADV.: HUBERTS NASCIMENTO NOVA

DESP.: Ouvi o casal na forma da Lei, malgrado foi a conciliação. Determino: I- Livre-se o termo de audiência de ratificação do pedido, com as cláusulas da inicial. II- Manifeste-se o M. Público. Belém, 12.06.90

AUTOS DE INDENIZAÇÃO - PROC. 1051/84

RET.: ZULEIDE DA SILVA QUEIROZ

ADV.: JOSÉ DA ROCHA MOREIRA

RET.: HAZARENO DE JESUS GONÇALVES DAMASCENO DA SILVEIRA

ADV.: ORLANDO MACIEL RODRIGUES

DESP.: baixem estes autos em diligências para audiência de instrução e julgamento, onde serão abordados os fatos pelas partes, cujo rito é sumariíssimo e será devidamente examinados no conhecimento e apreciação da sentença. apor-se as devidas intimações para o dia 10 de dezembro às 9:30hs. Belém, 11.06.90

AUTOS DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL - PROC. 492/90

RET.: ENEDINA FERREIRA DA SILVA ROIA

ADV.: MARIA NILZA F. DOS REMÉDIOS

DESP.: Faça-se a justificação para o dia 10.12.90 às 11:00hs. Belém, 31.06.90

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 0654/90

RET.: ANTONIO LUIZ DE SOUZA BRAGA E MARIA HELENA DE VILHELA BRAGA

ADV.: JORGE ARISTEU GONÇALVES PAMPLONA

DESP.: Manifeste-se o M. Público. Belém, 25.06.90

AUTOS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO - PROC. 893/89

RET.: EUGÊNIA DA SILVA ALMEIDA

ADV.: LEONILTON G. COMES

RÉU: JOSÉ APOSSO DIAS ALMEIDA

DESP.: Diga o Promotor de Justiça e em seguida o curador de ausentes. Belém, 25.06.90

AUTOS CÍVEIS DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - PROC. 652/90

RET.: FRANCISCO CORREA DE PAIVA

ADV.: JOSÉ EDILSON BARBOSA DE ALMEIDA

RED.: PERPETUA DE PAIVA GONÇALVES

DESP.: Designo o dia 02 de julho às 10:00hs. para que, e suplicado venha receber a quantia consignada, em Cartório, sob pena de ser depositada. Cite-se. Belém, 20.06.90

AUTOS DE CONV. DE SEPA EM DIVÓRCIO - PROC. 630/90

RET.: DONACY DE MELO RODRIGUES E ORLANDO MORAES ARAÚJO FERREIRA

ADV.: TELMA SUELY LEXO RODRIGUES

DESP.: Livre-se o termo de ratificação. Após diga o M. P. Belém, 20.06.90

AUTOS DE DESPEJO - PROC. 304/90

RET.: ZUMIRA TAVARES PINHO

ADV.: ARMANDO GRELLO CABRAL

RÉ: ADELINA DOS SANTOS GUIMARÃES

ADV.: SONIA M. K. ALMEIDA

DESP.: Venha a autora assinar o petitorio de fls. Após váo os autos à nova conta. Belém, 26.06.90

AUTOS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 1297/88

RET.: THIAGO CARLOS DE SOUZA DIAS E ELIZABETE MONTEIRO DIAS

ADV.: PAULO S. DOS SANTOS

DESP.: Vistos, etc... decreto o divórcio dos requerentes, lidando-se o vínculo matrimonial dos mesmos. Transitada esta em julgada, façam-se as devidas averbações no Registro Civil das Divorciadas. P.M. Belém, 26.06.90

AUTOS DE CONVERSÃO DE SEPA EM DIV. - PROC. 453/90

RET.: JURANDIR DE OLIVEIRA MELO E MARIA TEREZINHA SANTOS TAVARES

ADV.: MARIA DE NAZARÉ CASTRO MAIA

DESP.: Livre-se o termo de ratificação. Após, manifeste-se ao M. Público. 21.06.90

AUTOS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 8656/90

RET.: GIOVANNI SOUZA FERREIRA E ROSANA DE NAZARÉ FONSECA FERREIRA

ADV.: MARIA LUCIOIA FERREIRA DE SOUZA

DESP.: Ouvi o casal na forma da Lei, malgrado foi a conciliação. Determino: I- Livre-se o termo de audiência com as cláusulas constantes da inicial. II- Designo o dia 06 de dezembro às 10:30hs. à audiência oitiva das testemunhas. Intimem-se inclusive o M. Público. Belém, 13.06.90

AUTOS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 649/90

RET.: ROBERTO FELIPE MAIA E PATRICIA QUEIROZ MENDONÇA MAIA

ADV.: HENRIQUE LOBO MOREIRA

DESP.: Ouvi os conjuges na forma da Lei, malgrado foi a conciliação. Determino: I- Livre-se o termo de audiência de ratificação. Designo o dia 06 de dezembro às 10:00hs. à audiência oitiva das testemunhas. Ciente as partes e o M. Público. Belém, 19.06.90

AUTOS DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA - PROC. 731/89

RET.: AMIRALDO TEIXEIRA NUNES

ADV.: SERRAPILLO MORAIS

RÉ: MARIA CLÁUDIA MENDES NUNES

DESP.: Baixem estes autos em diligências para o dia 10 de dezembro às 10:30hs. Cite-se. Belém, 11.06.90

AUTOS DE ALIMENTOS - PROC. 901/88

RET.: MARIA CLEOMILNE MENDES NUNES

ADV.: PEDRO ODIVAL G. DA SILVA

RED.: AMIRALDO TEIXEIRA NUNES

DESP.: Dê-se prosseguimento a audiência de fls. Façam-se as devidas intimações para o dia 10 de dezembro às 10:30hs., inclusive o M. Público. Belém, 11.06.90

AUTOS DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - PROC. 1409/89

RET.: LORIVALDA DE ALMEIDA MACIEL

ADV.: OSWALDO COELHO

RÉU: RAIMUNDO RAMALHO BRINQUEL

DESP.: Em diligências para o dia 11.12.90 às 9:30hs. Façam-se as devidas citações, intimadas o M. Público. Belém 12.06.90

AUTOS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO - PROC. 1328/89

RET.: MARIA JOANA DA SILVA MORAES

ADV.: RINALDO ANTONIO DA COSTA

RÉU: GIBSON PEREIRA DE MORAES

DESP.: Em diligências para o dia 11.12.90 às 11:00hs. Cite-se o M. Público. Belém, 07.06.90

AUTOS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PROC. 309/83

AUT.: MARIA DE SOUZA NETRELES

ADV.: NAZARÉ GONÇALVES

RÉ: JUCIRANE CARVALHO BARBOSA

ADV.: JOSÉ LUIZ NOGUEIRA E SILVA

DESP.: NADA a sanear. Designo o dia 12 de dezembro às 9:30hs. à audiência de instrução e julgamento. Façam-se as devidas intimações. Belém, 11.06.90

AUTOS DE JUSTIFICAÇÃO - PROC. 202/89

RET.: MANOEL MAURÍCIO TSACKSON GOMES

ADV.: VERA LUCIA MARQUES

DESP.: Em diligências para o dia 12.12.90 às 10:30hs. Façam-se as devidas intimações. Belém, 11.06.90

AUTOS DE ANULAÇÃO DE COMARATO - PROC. 1369/89

AUT.: CENTRO COMUNITÁRIO RURAL DO BAIRRO DO LARANJAL

ADV.: OSVALDO COELHO

RÉ: INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E COMÉRCIO VERA LTDA.

ADV.: GERSON DE OLIVEIRA SOUZA

DESP.: Designo nova data à audiência de instrução e julgamento dia 13.12.90 às 9:30hs. Ciente as partes. Belém, 12.06.90

AUTOS DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA - PROC. 621/85

AUT.: ANA DA COSTA ROCHA

ADV.: DEOCLECIO DA PAZ FERREIRA

RÉU: ANTONIO VAZ DA ROCHA

ADV.: ELIETE DE SOUZA LOPES

DESP.: I- Verifique o sítio. Escreva a não realização da audiência. II- Após, baixem-se os autos em diligências para o dia 17 de dezembro às 9:30hs. Ciente as partes e o M. Público. Belém, 11.06.90

AUTOS DE POSSESSORIA - PROC. 1170/88

AUT.: NEI LOPES LEXO

ADV.: OTAVIO VASCONCELOS LIMA

RÉ: TEREZINHA DE JESUS SILVA

ADV.: MARTA TABOSA VINAGRES

DESP.: Em diligências para o dia 19 de dezembro às 9:30hs. Façam-se as devidas intimações. Belém, 12.06.90

AUTOS DE AÇÃO REIVINDICATÓRIA - PROC. 383/87

AUT.: DOLORES DE SOUSA RIBEIRO

ADV.: NORMA ESTEVES

RÉ: MARIA CARVALHO

ADV.: RENATO MINDELLO

DESP.: Baixem-se estes autos em diligências para o dia 20 de dezembro às 9:30hs. Ciente as partes. Belém, 11.06.90

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 661

Processo nº 608/90
Autos de: Pedido de Revisão de Indeferimento de Registro de Diretório.
Interessado: PARTIDO LIBERAL-PL, Seção do Pará.
Referência: Município de SANTA IZABEL DO PARÁ.
Relator: Juiz JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA (por dependência)

EMENTA: Pedido de Revisão de Indeferimento de Registro de Diretório Municipal. - Exigência de Recurso específico, elide o seu conhecimento. Recebimento como Embargos de Declaração, com efeito modificativo, sendo indeferidos por não se equidarem nos requisitos exigidos à sua admissibilidade.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade preliminarmente receber o pedido como embargos, e no mérito, ainda unanimemente, negar provimento, a falta dos pressupostos legais da espécie.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 05 de junho de 1990.
Desa. Lydia Fernandes - Presidente, Juiz João Alberto Paiva - Relator, Juiza Clímenia Pontes, Juiz Jaime Rocha, Juiza Sônia Farente, Juiz Francisco Mileu, Dr. Almerindo Trindade - Proc. Reg. Eleitoral, em substituição.

ACÓRDÃO Nº 11.646

Processo nº 327/90
Autos de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.
Interessado: PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA - PST, Seção do Pará.
Referência: Município de SALINÓPOLIS
Relator: Juiz JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA

EMENTA: Defere-se o pedido de registro de Diretório Municipal e anotação da Comissão Executiva, porque cumpridas as exigências formais e materiais previstas em lei.

ACÓRDÃO os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade deferir o pedido de registro de Diretório Municipal e anotação da respectiva Comissão Executiva, eleitos para o Município de SALINÓPOLIS pelo Partido Social Trabalhista - PST, Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de maio de 1990.
Desa. Lydia Fernandes - Presidente, Juiz João Alberto Paiva - Relator, Dr. Almerindo Trindade - Proc. Reg. Eleitoral, em substituição.

RESOLUÇÃO Nº 668/90

Processo nº 776/90
Autos de: Consulta.
Consultantes: Sr. ALTRON JOSÉ DE VASCONCELOS Candidato a Candidato a Deputado Estadual no pleito de 1990.

EMENTA : Se o Consultante não é autoridade pública ou Partido Político, é parte ilegítima para fazer consulta ao Tribunal (Artigo 30, VIII, do Código Eleitoral).

RESOLVEM, os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, em votação cômputo, não conhecer da Consulta por ilegitimidade do Consultante, nos termos do Relatório e voto do Juiz Relator que a presente se incorpora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, aos 29 dias do mês de junho de 1990.

(aa) Desa. Lydia Fernandes-Presidente, Juiz Iran Velasco Nascimento-Relator, Desa. Clímenia Pontes Juiz Membro, Dr. Jaime Rocha-Juiz Membro, Dra. Sônia Parante-Juiz Membro, Dr. Francisco Mileo-Juiz Membro, Dr. João Alberto de Paiva-Juiz Membro, Dr. Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

do mês de junho de 1990.

(aa) Desa. Lydia Fernandes-Presidente, Juiz Iran Velasco Nascimento-Relator, Dr. Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.647

Processo nº 321/90

Autos de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

Interessado: Partido Social Trabalhista-PST, Seção do Pará.

Referência: Município de SÃO JOÃO DE PIRABAS.

Relator: Juiz JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA.

EMENTA: Deferir-se o pedido de registro de Diretório Municipal e anotação da Comissão Executiva, porque cumpridas as exigências formais e materiais previstas em lei.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade deferir o pedido de registro de Diretório Municipal e anotação da respectiva Comissão Executiva, eleitos para o Município de SÃO JOÃO DE PIRABAS pelo Partido Social Trabalhista-PST, Seção do Pará.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de maio de 1990.

(aa) Desa. Lydia Fernandes-Presidente, Juiz João Alberto Paiva-Relator, Dr. Almerindo Trindade-Proc. Reg. Eleitoral, em substituição.

ACÓRDÃO Nº 11.654

Processo nº 332/90

Autos de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

Interessado: Partido Social Trabalhista-PST, Seção do Pará.

Referência: Município de IGARAPÉ-ACU.

Relator: Juiz JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA.

EMENTA: Deferir-se o pedido de registro de Diretório Municipal e anotação da Comissão Executiva, porque cumpridas as exigências formais e materiais previstas em lei.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade deferir o pedido de registro de Diretório Municipal e anotação da respectiva Comissão Executiva, eleitos para o Município de IGARAPÉ-ACU pelo Partido Social Trabalhista-PST, Seção do Pará.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de maio de 1990.

(aa) Desa. Lydia Fernandes-Presidente, Juiz João Alberto Paiva-Relator, Dr. Almerindo Trindade-Proc. Reg. Eleitoral, em substituição.

ACÓRDÃO Nº 11.680

Processo nº 318/90

Autos de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

Interessado: Partido Social Trabalhista-PST, Seção do Pará.

Referência: Município de BRAGANÇA.

Relator: Juiz JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA.

EMENTA: Deferir-se o pedido de registro de Diretório Municipal e anotação da Comissão Executiva, porque cumpridas as exigências formais e materiais previstas em lei.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade deferir o pedido de registro de Diretório Municipal e anotação da respectiva Comissão Executiva, eleitos para o Município de BRAGANÇA pelo Partido Social Trabalhista-PST, Seção do Pará.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de maio de 1990.

(aa) Desa. Lydia Fernandes-Presidente, Juiz João Alberto Paiva-Relator, Dr. Almerindo Trindade-Proc. Reg. Eleitoral, em substituição.

ACÓRDÃO Nº 11.684

Processo nº 597/90

Autos de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

Interessado: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-PMDB, Seção do Pará.

Referência: Município de BONITO.

Relator: Juiz JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA.

EMENTA: Deferir-se o pedido de registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva, porque atendidas pelo Partido interessado as exigências formais e materiais previstas em lei.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade deferir o pedido de registro de Diretório Municipal, e anotação da Comissão Executiva, eleitos para o Município de BONITO pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB, Seção do Pará, em substituição.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 05 de junho de 1990.

(aa) Desa. Lydia Fernandes-Presidente, Juiz João Alberto Paiva-Relator, Dr. Almerindo Trindade-Proc. Reg. Eleitoral, em substituição.

ACÓRDÃO Nº 11.685

Processo nº 402/90

Autos de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

Interessado: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-PMDB, Seção do Pará.

Referência: Município de BELEM.

Relator: Juiz JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA.

EMENTA: Deferir-se o pedido de registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva, porque atendidas pelo Partido interessado as exigências formais e materiais previstas em lei.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade deferir o pedido de registro de Diretório Municipal e anotação da Comissão Executiva do Município de Belem pelo PMDB, Seção do Pará.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 05 de junho de 1990.

(aa) Desa. Lydia Fernandes-Presidente, Juiz João Alberto Paiva-Relator, Dr. Almerindo Trindade-Proc. Reg. Eleitoral, em substituição.

ACÓRDÃO Nº 11.687

Processo nº 326/90

Autos de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

Interessado: Partido Social Trabalhista-PST, Seção do Pará.

Referência: Município de CURUÇÁ.

Relator: Juiz FRANCISCO CAETANO MILEO.

EMENTA: Não estando provado o número mínimo de eleitores para o Partido organizado no plano Municipal, indeferir-se o pedido de registro de Diretório.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade, acolhendo parecer do Ministério Público indeferir o pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de CURUÇÁ do Partido Social Trabalhista-PST, Seção do Pará.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 05 de junho de 1990.

(aa) Desa. Lydia Fernandes-Presidente, Juiz Francisco Mileo-Relator, Dr. Almerindo Trindade-Proc. Reg. Eleitoral, em substituição.

ACÓRDÃO Nº 11.688

Processo nº 502/90 (Julgado em bloco com os nºs 492, 434, 485/90)

Autos de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

Interessado: Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB, Seção do Pará.

Referência: Municípios de SANTA MARIA DAS BARREIRAS, MUANA, MELGAÇO, CASTANHAL.

Relator: Juiz FRANCISCO CAETANO MILEO.

EMENTA: Deferir-se o pedido de registro de Diretório e de anotação da Comissão Executiva Municipal, uma vez observadas as exigências materiais e formais previstas em lei.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade deferir o pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de SANTA-MARIA DAS BARREIRAS, MUANA, MELGAÇO, CASTANHAL do Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB, Seção do Pará.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 05 de junho de 1990.

(aa) Desa. Lydia Fernandes-Presidente, Juiz Francisco Mileo-Relator, Dr. Almerindo Trindade-Proc. Reg. Eleitoral, em substituição.

ACÓRDÃO Nº 11.695

Processo nº 082/90

Autos de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

Interessado: PARTIDO DA RECONSTRUÇÃO NACIONAL-PRN, Seção do Pará.

Referência: Município de BUJARU.

Relator: Juiz CLIMENIA BERNARDETE DE ARAÚJO PONTES.

EMENTA: I. Carece de legitimidade para obter o deferimento de registro de Diretório o eleitor que não for convencional.

II. Não satisfeitos os requisitos legais, indeferir-se o pedido de registro de Diretório e respectiva Comissão Executiva.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade, indeferir o pedido por não satisfazer os requisitos legais necessários.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 05 de junho de 1990.

(aa) Desa. Lydia Fernandes-Presidente, Juiz Clímenia Pontes-Relator, Dr. Almerindo Trindade-Proc. Reg. Eleitoral, em substituição.

ACÓRDÃO Nº 11.698

Processo nº 407/90

Autos de: Pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

Interessado: Partido Liberal-PL, Seção do Pará.

Referência: Município de XINGUARA.

Relator: Juiz JAIME DOS SANTOS ROCHA.

EMENTA: Não observadas as determinações legais, indeferir-se o pedido de registro de Diretório de Partido Político e respectiva Comissão Executiva.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, considerando que o Representante do Ministério Público, modificou seu parecer anterior, opinando, oralmente, pelo deferimento do pedido, ante a apresentação do documento que supre a falha apontada nos Autos, a unanimidade deferir o pedido de Registro do Diretório Municipal de XINGUARA e respectiva Comissão Executiva do Partido Liberal-PL, Seção do Pará.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 07 de junho de 1990.

(aa) Desa. Lydia Fernandes-Presidente, Juiz Jaime Rocha-Relator, Dr. Almerindo Trindade-Proc. Reg. Eleitoral, em substituição.

ACÓRDÃO Nº 11.700

Processo nº 625/90

Autos de: Pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

Interessado: Partido Socialista Brasileiro-PSB, Seção do Amapá.

Referência: Município de BELEM.

Relator: Juiz JAIME DOS SANTOS ROCHA.

EMENTA: Cumpridas todas as exigências legais, deferir-se o pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de Belem pelo PSB, Seção do Amapá.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade deferir o pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido Socialista Brasileiro-PSB, Seção do Amapá.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 12 de junho de 1990.

(aa) Desa. Lydia Fernandes-Presidente, Juiz Jaime Rocha-Relator, Dr. Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral, em substituição.

ACÓRDÃO Nº 11.701

Processo nº 487 (Julgado em bloco com os nºs 493, 439, 503, 532/90).

Autos de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

Interessado: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-PMDB, Seção do Pará.

Referência: Municípios de VISEU, SÃO DOMINGOS DO CAPIM, BREVES, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, BENEVIDES.

Relator: Juiz JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA.

EMENTA: Deferir-se o pedido de registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva, porque atendidas pelo Partido interessado as exigências formais e materiais previstas em lei.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade deferir o pedido de registro de Diretório Municipal, e anotação da Comissão Executiva, eleita para os Municípios de VISEU, SÃO DOMINGOS DO CAPIM, BREVES, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, BENEVIDES pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB, Seção do Pará.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 12 de junho de 1990.

(aa) Desa. Lydia Fernandes-Presidente, Juiz João Alberto Paiva-Relator, Dr. Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral, em substituição.

ACÓRDÃO Nº 11.705

Processo nº 083/90

Autos de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

Interessado: PARTIDO DA RECONSTRUÇÃO NACIONAL-PRN, Seção do Pará.

Referência: Município de CURUÇÁ.

Relator: Juiz FRANCISCO CAETANO MILEO.

EMENTA: Deferir-se o pedido de registro de Diretório e de anotação da Comissão Executiva Municipal, uma vez observadas as exigências materiais e formais para o ato.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade deferir o pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de CURUÇÁ do Partido da Reconstrução Nacional-PRN, Seção do Pará.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de junho de 1990.

(aa) Desa. Lydia Fernandes-Presidente, Juiz Francisco Mileo-Relator, Dr. Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral, em substituição.

ACÓRDÃO Nº 11.712

Processo nº 658/90

Autos de: Pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

Interessado: Partido Democrático Trabalhista-PDT, Seção do Pará.

Referência: Município de MOJU.

Relator: Juiz JAIME DOS SANTOS ROCHA.

EMENTA: Cumpridas todas as determinações legais, deferir-se o pedido de registro de Partido Político e respectiva Comissão Executiva.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade deferir o pedido de registro de Diretório de MOJU e respectiva Comissão Executiva do Partido Democrático Trabalhista-PDT, Seção do Pará.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de junho de 1990.

(aa) Desa. Lydia Fernandes-Presidente, Juiz Jaime Rocha-Relator, Dr. Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral, em substituição.

ACÓRDÃO Nº 11.713

Processo nº 661/90

Autos de: Pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

Interessado: Partido Liberal-PL, Seção do Pará.

Referência: Município de ALENQUER.

Relator: Juiz JAIME DOS SANTOS ROCHA.

EMENTA: Não observadas as determinações legais, indeferir-se o pedido de registro de Diretório de Partido Político e respectiva Comissão Executiva.

EMENTA: Cumpridas todas as exigências legais, deferir-se o pedido de registro de Diretório de Partido Político e respectiva Comissão Executiva.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade deferir em parte, com exceção de Antonio Balbino de Souza, o pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido Liberal-PL, Seção do Pará de ALENQUER.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de junho de 1990.
(aa) Des. Lydia Fernandes-Presidente, Juiz Jaime Rocha-Relator, Dr. Paulo Meira-Proc.Reg.Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.715

Processo nº 691/90
Autos de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.
Interessado: Partido Democrático Social-PDS, Seção do Pará.
Referência: Município de ORIXIMINÁ
Relator: Juiz JAIME DOS SANTOS ROCHA

EMENTA: Cumpridas todas as exigências legais, deferir-se o pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Partido Político.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade deferir o pedido de registro de Diretório de ORIXIMINÁ e respectiva Comissão Executiva do Partido Democrático Social - PDS, Seção do Pará.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de junho de 1990.
(aa) Des. Lydia Fernandes - Presidente, Juiz Jaime Rocha-Relator, Dr. Paulo Meira-Proc.Reg.Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 11.716

Processo nº 694/90
Autos de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.
Interessado: Partido da Reedificação da Ordem Nacional-PRONA, Seção do Amapá.
Referência: Município de MACAPÁ.
Relator: Juiz Jaime dos Santos Rocha.

EMENTA: Cumpridas todas as exigências legais, deferir-se o pedido de registro de Diretório Municipal de Partido Político e respectiva Comissão Executiva.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade deferir o pedido de registro de Diretório de MACAPÁ e respectiva Comissão Executiva do Partido da Reedificação da Ordem Nacional-PRONA, Seção do Amapá.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de junho de 1990.
(aa) Des. Lydia Fernandes-Presidente, Juiz Jaime Rocha-Relator, Dr. Paulo Meira-Proc.Reg.Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.718

Processo nº 481/90
Autos de: Pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.
Interessado: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-PMDB, Seção do Pará.
Referência: Município de SANTA CRUZ DO ARARI.
Relator: Juiz JAIME DOS SANTOS ROCHA.

EMENTA: Cumpridas todas as exigências legais, deferir-se o pedido de registro de Diretório de partido político e respectiva Comissão Executiva

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade deferir o pedido de registro de Diretório de SANTA CRUZ DO ARARI e respectiva Comissão Executiva, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB, Seção do Pará.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de junho de 1990.
(aa) Des. Lydia Fernandes-Presidente, Juiz Jaime Rocha-Relator, Dr. Paulo Meira-Proc.Reg.Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.719

Processo nº 731/90
Autos de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.
Interessado: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-PMDB, Seção do Pará.
Referência: Município de INHANGAPI.
Relator: Juiz JAIME DOS SANTOS ROCHA.

EMENTA: Cumpridas todas as exigências legais, deferir-se o pedido de registro de Diretório Municipal de partido político e respectiva Comissão Executiva.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade deferir o pedido de registro de Diretório de INHANGAPI e respectiva Comissão Executiva do Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB, Seção do Pará.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de junho de 1990.
(aa) Des. Lydia Fernandes-Presidente, Juiz Jaime Rocha-Relator, Dr. Paulo Meira-Proc.Reg.Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.722

Processo nº 693/90
Autos de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva
Interessado: Partido da Reedificação da Ordem Na

cional - PRONA, Seção do Amapá
Referência: Município de Ferraira Gomes
Origem: Requerimento datado de 14.05.90 do Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória.

EMENTA: Satisfeitos os requisitos de legislação aplicável, deferir-se o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido requerente.

ACORDAM, os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, deferir o Pedido de Registro nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 1990.
(aa) Des. Lydia Fernandes-Presidente, Juiz Daniel Paes Ribeiro-Relator, Dr. Paulo Meira-Procurador Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.723

Processo nº 455/90
Autos de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva
Interessado: Partido Socialista Brasileiro - PSB Seção do Pará
Referência: Município de Capanema
Origem: Requerimento datado de 10.04.90, do Presidente da Comissão Executiva Regional, Ademir Andrade

EMENTA: Pedido de registro de Diretório Municipal que se indefere, face ao não cumprimento de requisitos mínimos fixados na legislação específica.

ACORDAM, os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, indeferir o Pedido de Registro, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 1990.
(aa) Des. Lydia Fernandes-Presidente, Juiz Daniel Paes Ribeiro-Relator, Dr. Paulo Meira-Procurador Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.724

Processo nº 323/90
Autos de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva
Interessado: Partido Social Trabalhista - PST, Seção do Pará
Referência: Município de Vigia
Origem: Requerimento de 21.03.90, do Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória

Ementa: Satisfeitos os requisitos de legislação aplicável, deferir-se o Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido requerente.

ACORDAM, os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, deferir o Pedido de Registro nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 1990.
(aa) Des. Lydia Fernandes-Presidente, Juiz Daniel Paes Ribeiro-Relator, Dr. Paulo Meira-Proc.Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.724/90

Processo nº 330/90
Autos de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva
Interessado: Partido Social Trabalhista - PST, Seção do Pará
Referência: Município de Benevides
Origem: Requerimento de 21.03.90, do Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória

EMENTA: Satisfeitos os requisitos de legislação aplicável, deferir-se o Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido requerente.

ACORDAM, os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, deferir o Pedido de Registro nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 1990.
(aa) Des. Lydia Fernandes-Presidente, Juiz Daniel Paes Ribeiro-Relator, Dr. Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.725/90

Processo nº 499/90
Autos de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva
Interessado: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Seção do Pará
Referência: Portal
Origem: Requerimento de 12.04.90, do Delegado do Partido, Iranêlio Edir Couto da Rocha

EMENTA: Satisfeitos os requisitos de legislação aplicável, deferir-se o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido requerente.

ACORDAM, os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, deferir o Pedido de Registro, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 1990.

(aa) Des. Lydia Fernandes-Presidente, Juiz Daniel Paes Ribeiro-Relator, Dr. Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.725/90

Processo nº 534/90
Autos de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva
Interessado: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Seção do Pará
Referência: Município de Oeiras do Pará
Origem: Requerimento do Presidente em exercício, Nicias Ribeiro

EMENTA: Satisfeitos os requisitos de legislação aplicável, deferir-se o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido requerente.

ACORDAM, os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, deferir o Pedido de Registro, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 1990.

(aa) Des. Lydia Fernandes-Presidente, Juiz Daniel Paes Ribeiro-Relator, Dr. Paulo Meira-Proc. Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.725/90

Processo nº 441/90
Autos de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva
Interessado: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Seção do Pará
Referência: Município de Acara
Origem: Requerimento de 09.04.90, do Delegado do Partido, Iranêlio Edir Couto da Rocha

EMENTA: Satisfeitos os requisitos de legislação aplicável, deferir-se o registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido requerente.

ACORDAM, os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, deferir o Pedido de Registro, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 1990.

(aa) Des. Lydia Fernandes-Presidente, Juiz Daniel Paes Ribeiro-Relator, Dr. Paulo Meira-Proc. Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.725/90

Processo nº 480/90
Autos de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva
Interessado: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Seção do Pará
Referência: Município de Anajás
Origem: Requerimento de 11.04.90, do Delegado do Partido, Iranêlio Edir Couto da Rocha

EMENTA: Satisfeitos os requisitos de legislação aplicável, deferir-se o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido requerente.

ACORDAM, os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, deferir o Pedido de Registro, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos (vinte e dois) dias do mês de junho de 1990.

(aa) Des. Lydia Fernandes-Presidente, Juiz Daniel Paes Ribeiro-Relator, Dr. Paulo Meira-Proc. Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.727/90

Processo nº 80/90
Autos de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva
Interessado: Partido da Reconstrução Nacional - PRN, Seção do Pará
Referência: Município de Moju
Origem: Requerimento datado de 24.01.90, do Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória, Sr. Dionisio Ha

EMENTA: Não observadas as exigências legais, indefere-se o pedido de registro de

Diretório Municipal de partido político e respectiva Comissão Executiva.

ACORDAM, os Juizes Membros do TRE, a unanimidade, em indeferir o pedido de registro do Diretório e respectiva Comissão Executiva Municipal do Moju, requerido pelo PRN.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 26 de junho de 1990.
(aa)Desa. Lydia Fernandes-Presidente, Juiz Jaime Rocha-Relator, Dr. Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.746/90

Processo nº 730/90
Autos de : Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva
Interessado : Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Seção do Pará
Referência : Município de Garrafão do Norte

EMENTA : 1. Estando o pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva eleito, regularmente instruído, deferir-se o pretensão.
2. Se o membro da Comissão Executiva eleito não pertence ao Diretório Municipal, deve ser excluído por falta de condições de elegibilidade para o referido cargo.

ACORDAM, os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em votação uniforme, conhecer do Pedido de Registro do Diretório Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, no município de Garrafão do Norte, e respectiva Comissão Executiva eleito, e deferir-lhe em parte, nos termos do voto do Relator.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 26 dias do mês de junho de 1990.
(aa)Desa. Lydia Fernandes-Presidente, Juiz Iran Velasco Nascimento-Relator, Dr. Paulo Meira-Proc. Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.749/90

Processo nº 573/90
Autos de : Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva
Interessado : Partido dos Trabalhadores - PT, Seção do Pará
Referência : Municípios de Alenquer, São, Barcarena, Breves, Cameta, Cachoeira do Arari, Itaituba, Itupiranga, Jacundá, Monte Alegre, Redenção, Rondon do Pará e Rurópolis

EMENTA : Se os Pedidos de Registro dos Diretórios Municipais feitos em um único processo estão parcialmente irregulares, deferir-se os registros que estão corretamente instruídos e considerar-se em diligência os que estão incompletos.

ACORDAM, os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade e nos termos do voto do Relator, que passa a integrar o presente decisório, conhecer dos Pedidos de Registro e DEFERIR os relativos aos Diretórios Municipais e respectivas Comissões Executivas do Partido dos Trabalhadores - PT, nos municípios de Alenquer, São, Barcarena, Breves, Cameta, Cachoeira do Arari, Itaituba, Monte Alegre e Rondon do Pará.
Converter em diligência, com prazo de (10) dez dias, os pedidos referentes aos Municípios de Itupiranga, Jacundá, Redenção e Rurópolis.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 29 dias do mês de junho de 1990.
(aa)Desa. Lydia Fernandes-Presidente, Juiz Iran Velasco Nascimento-Relator, Dr. Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.751/90

Processo nº 580/90
Autos de : Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva
Interessado : Partido Socialista Brasileiro - PSB, Seção do Pará
Referência : Município de Paragominas

EMENTA : 1) A omissão dos Diretórios Regionais dos Partidos Políticos na fixação do número de membros dos Diretórios Municipais de sua competência, desde que respeitado o máximo de (45) Quarenta e Cinco membros na sua composição, a matéria que foge ao controle jurisdicional da Justiça Eleitoral, e por tratar-se de questão INTERNA DO PARTIDO da agremiação partidária respectiva.
2) Se o Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva está revestido de todas as formalidades legais intrínsecas e extrínsecas, deferir-se a pretensão.

ACORDAM, os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em votação uniforme, conhecer do Pedido de Registro do Diretório Municipal do Partido Socialista Brasileiro - PSB, no Município de PARAGOMINAS, e respectiva Comissão Executiva, e deferir-lhe nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 29 de junho de 1990.
(aa)Desa. LYDIA FERNANDES-Presidente, Juiz IRAN VELASCO NASCIMENTO-Relator, Dr. PAULO MEIRA-Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.764/90

Processo nº 803/90
Autos de : Pedido de Registro de Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva
Interessado : Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Seção do Pará
Origem : Reguimento do Presidente da Comissão Executiva Regional

EMENTA : Deferir-se o Pedido de Registro de Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva do Partido Político que atendeu a todas as exigências da legislação eleitoral afiançadas a matéria.

ACORDAM, os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade, deferir o pedido de Registro do Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, nos termos do voto do Relator.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 26 de junho de 1990.
(aa)Desa. Lydia Fernandes-Presidente, Juiz Sônia Parente-Relatora, Dr. Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.763/90

Processo nº 538/90
Autos de : Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva
Interessado : Partido Socialista Brasileiro - PSB, Seção do Pará
Referência : Município de Santo Antonio do Tauá

EMENTA : Deferir-se o pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido Político, que cumpriu todas as exigências da legislação eleitoral em vigor.

ACORDAM, os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade, deferir o pedido de Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido Socialista Brasileiro de Santo Antonio do Tauá, neste Estado, nos termos do voto do Relator.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 26 de junho de 1990.
(aa)Desa. Lydia Fernandes-Presidente, Juiz Sônia Parente-Relatora, Dr. Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.772/90

Processo nº 034/90
Autos de : Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva
Interessado : Partido da Reconstrução Nacional - PRN, Seção do Pará
Referência : Município de Santa Cruz do Arari

EMENTA : 1) Impugnação. Ilegitimidade de parte, pelo pedido impugnante Conventional, nos termos do Art. 92 da Resolução TRE nº 10.705/90, e a parte ilegítima para impugnar Registro de Diretório Municipal.
2) Estando o pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva eleito, regularmente instruído, deferir-se a pretensão.

ACORDAM, os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em votação uniforme, conhecer do Pedido de Registro Municipal do Partido da Reconstrução Nacional - PRN, no município de Santa Cruz do Arari, e respectiva Comissão Executiva eleito, e deferir-lhe, nos termos do voto do Relator, excluindo Lourenço Leal Barbosa e Kátia Regi na Barbosa da Silva da Comissão Executiva por não pertencerem ao Diretório Municipal.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 03 dias do mês de julho de 1990.
(aa)Desa. Lydia Fernandes-Presidente, Juiz Iran Velasco Nascimento, Dr. Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.777

Processo nº 761/90
REGISTRO DE CANDIDATOS AO PLEITO DE 03.10.90
Interessado : Coligação "NOVO TEMPO" (PRN, PST, PSC) Seções do Amapá
Documentação relativa aos candidatos à Assembleia Legislativa.
Relatora: JUÍZA CLEMENCE BERNARDES DE ARAUJO POMES

EMENTA: As Agremiações Partidárias PRN, PST, PSC, coligaram-se sob a denominação "NOVO TEMPO", na forma permitida pela Resolução do TSE, com vista a eleição proporcional à Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, e nessa qualidade pediram o registro dos candidatos nominados na exordial com as variações que lhes são próprias, não havendo coincidência. Sanadas as deficiências, deferir-se o pedido, uma vez satisfeitos os requisitos estabelecidos na legislação pertinente.

R E L A T Ó R I O

O PRN, PST, PSC, coligaram-se sob a denominação "NOVO TEMPO" com vista as eleições proporcionais de Deputado Estadual, referente ao Estado do Amapá, e por seus delegados devidamente autorizados pelas Agremiações coligadas, requeram os registros dos candidatos

andidatos nominados, com as variações a que fazem jus, instruído a postulação com os documentos que reputam necessários ao conhecimento e julgamento do pleito.

Determinado o processamento do pedido a Secretaria publicou Edital de nº 265, em o qual os candidatos foram individualizados, havendo decorrido o prazo legal sem impugnação.

O Setor competente exarou a informação de fls. 486, apontando falhas na documentação de alguns candidatos e que ensajou o parecer de fls. do Órgão Ministerial pelo suprimento das deficiências apontadas.

Em diligência as Agremiações apresentaram os documentos exigidos, sanando as irregularidades antes detectadas conforme informou o Chefe do aludido Setor às fls. em a informação de nº 486-A.

Retornando os Autos à Procuradoria o digno Representante do Ministério Público, opinou pelo deferimento do pedido.

V O T O

Trata-se de pedido de registro de candidatos à eleição proporcional formados pela Coligação "NOVO TEMPO" que congrega o Partido da Reconstrução Nacional, Partido Social Trabalhista e Partido Social Cristão, em consonância com o art. 13, da Resolução 16.347/90 do TSE.

Em se tratando de Coligação há que se observar se o mínimo de candidatos está coerente com o premissivo legal, ou seja, se não ultrapassou "in casu" o triplo no mínimo de lugares a preencher.

Os candidatos satisfazem as exigências legais, correndo para os Autos a documentação prevista na legislação própria, autorizando o registro dos candidatos com seus nomes, prenomes e apelidos, não havendo nestes coincidência nas variações de que fala o art. 27 da aludida Res. 16.347/90 que reproduz neste particular o art. 95, do Código Eleitoral.

Estando por conseguinte o pedido de registro em exame, em perfeita harmonia, com a legislação pertinente, deferir-se para o fim de registrar os candidatos nominados integrantes da Coligação "NOVO TEMPO" concorrentes à Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, nos termos da exordial, com as variações que lhes são próprias, abaixo discriminadas.

- 01 - Adail Berriga Dias, Adail Dias, Adail - nº 20.119; 02 - ALCIDES GOMES DOS REIS, ALCIDES REIS, ALCIDES - nº 20.130; 03. ADUIZIO GOMES DA SILVA, ADUIZIO GOMES, ADUIZIO, ALO - nº 20.129; 04 - ANGELO AUGUSTO FERREIRA PIRES DA COSTA, PIRES DA COSTA, ANGELO, ANJO, Lino nº 20.123; 05. ANTONIO CARLOS LEITE DE MENDONÇA, ANTONIO LEITE, LEITE - nº 20.103; 06. ANTONIO DE JESUS SANTOS CRUZ, ANTONIO CRUZ, CRUZ, A. CRUZ - nº 20.118; 07. ANTONIO BERNARDO BARATA MONTEIRO, FERNANDO BARATA, FERNANDO, BARATA nº 20.116; 08. ANTONIO JOSÉ DUARTE, ANTONIO JOSÉ, ANTONIO DUARTE, DUARTE - nº 20.136; 09. CASSIANO FERREIRA MONTEIRO, CASSIANO MONTEIRO, CASSIANO, NICASSO - nº 20.107; 10. EDIVALDO FERNANDES DOS REIS, EDIVALDO, EDI - nº 20.125; 11. EDSON GUIMARÃES CAVALCANTE, EDSON CAVALCANTE, CAVALCANTE, EDSON - nº 20.105; 12. ELIUGO DE SOUZA PINHEIRO, ELIUGO PINHEIRO, ELIUGO, PINHEIRO - nº 20.133; 13. EVERALDO RUBENS CAMPOS FERNANDES, EVERALDO FERNANDES, EVERALDO nº 20.132; 14. FELIX RAMALHO, FELIX, RAMALHO - nº 20.102; 15. FRANCISCO MILTON RODRIGUES, MILTON RODRIGUES, MILTON, MILTÃO - nº 20.127; 16. GEDI CAMARGO, GEDI, GAÇHO - nº 20.113; 17. JAIRO ALVES GOMES, JAIRO GOMES, JAIRO, GOMES - nº 20.134; 18. JOAO BRAZÃO DA SILVA NETO, JOAO BRAZÃO, BRAZÃO - nº 20.112; 19. JOAO CARLOS LINS CORTEZ, JOAO LINS, JOAO, LINS, nº 20.117; 20. JOAO PORFÍRIO FREITAS CARDOSO, JOAO PORFÍRIO, PORFÍRIO, POPO - nº 20.121; 21. JORGE EVALDO EDINHO DUARTE PINHEIRO, EDINHO DUARTE, EDINHO - nº 20.114; 22. JOSÉ FERNANDES DA SILVA MOURÃO, MOURÃO, DR. MOURÃO - nº 20.122; 23. JOSÉ FERREIRA COSTA, JOSÉ FERREIRA, FERREIRA, JOSÉ COSTA - nº 20.108; 24. JOSÉ JÚLIO MIRANDA GOMES, JÚLIO MIRANDA, MIRANDA, BEVENOR MIRANDA - nº 20.104; 25. JOSÉ VICENTE DO NASCIMENTO GONÇALVES, JOSÉ VICENTE, VICENTE, nº 20.111; 26. LEVI GOMES DE SOUZA, LEVI GOMES, LEVI, nº 20.101; 27. LUIZ DE FRANÇA MAGALHÃES BARNOSO, LUIZ BARNOSO, LUIZ, BARNOSO - nº 20.131; 28. MANOEL CORRÊA BEZERRA, MANOEL BEZERRA, BEZERRA - nº 20.109; 29. MARIA LÚCIA COELHO, LÚCIA COELHO, LÚCIA, COELHO - nº 20.126; 30. NILDO JOSÉ PONTE LEITE, NILDO LEITE, NILDO - nº 20.120; 31. ORLANDO JOSÉ LIMA DA CRUZ JÚNIOR, ORLANDO JÚNIOR, ORLANDINO - nº 20.110; 32. RAIMUNDO ALVES DA COSTA, RAIMUNDO ALVES, RAIMUNDO, ALVES - nº 20.115; 33. RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA, RICARDO SOARES, RICARDO - nº 20.135; 34. VALDECI SAMPAIO BONFIM, VALDECI, BONFIM, BCM - nº 20.128; 35. JOSÉ VALDO CAVALCANTE, JOSÉ VALDO, ZÉ VALDO, nº 20.106; 36. FRANCISCO LUIZ MOTA PAES BARRETO, FRANCISCO BARRETO, CHICO BARRETO - nº 20.137; 37. ANTONIO FLEXA SOARES, ANTONIO FLEXA, LORO, FLEXA - nº 20.153; 38. JOSÉ ANTONIO DA SILVA FEIO, ZÉ ANTONIO, ANTONIO, FEIO - nº 20.155; 39. MARIA AURÉLIA BECASTRO ALENCAR, AURÉLIA ALENCAR, AURÉLIA - nº 20.152; PAULO ROBERTO MOREIRA FERREIRA, PAULO ROBERTO, PAULINHO, PAULO - nº 20.150; 41. SAMUEL JARDIM TRINDADE, SAMUEL, SAMUCA, JARDIM

20.155; 42º WLADEIR SILVA FORTADO; WLADEIR FORTADO; WLADEIR FORTADO - nº 20.151; 43º JOSÉ PEREIRA DA SILVA; ZÉ PEREIRA; PEREIRA - nº 20.154; 44º ACOSME DE PORTES GUIMARÃES; ACOSME GUIMARÃES; ACOSME - nº 20.144; 45º AGENOR CORRADO DE SOUZA; AGENOR SOUZA; AGENOR CORRADO - nº 20.141; 46º SAL DENIZ DE SOUZA DINIZ; ALDEREZ DINIZ; ALDEREZ DINIZ; DENIZ DE SOUZA DINIZ; SALMAN; SALMAN; DENIZ - nº 20.143; 47º ABILINDO DE MELO SATHAN; SATHAN; SATHAN - nº 20.142; 48º JOSÉ JEOVA FREITAS MARQUES; JEOVA MARQUES; JEOVA - nº 20.145; 49º RAIMUNDO NORATO AZEVEDO SANTOS; RAIMUNDO NORATO; NORATO SANTOS NORATO - nº 20.140.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido de Registro de Candidatos à Assembleia Legislativa do Estado do Pará, requerido pela Coligação "NOVO TEMPO" (PRN, PSC, PPSO).

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 04 de julho de 1990.

(aa) Desse. Lydia Fernandes-Presidente, Juiza CLIBERNE POHRES - Relatora, Dr. Paulo Meira-Proc.Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.748/90

Processo nº 468/90
Autos de : Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva

Interessado : Partido Socialista Brasileiro - PSB, Seção do Pará

Referência : Município de Marabá

EMENTA : SE o Partido Político não dispõe de número suficiente de eleitores inscritos previamente no Município, não pode realizar Convenção para eleger Diretório Municipal (art. 58 da Resolução TSE 10.785/80 e art. 35 da Lei 5.682/71).

ACORDAM, os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em votação uniforme, conhecer do Pedido de Registro do Diretório Municipal do Partido Socialista Brasileiro - PSB, no Município de Marabá, e respectiva Comissão Executiva e, indeferir-lo, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 29 dias do mês de Junho de 1990.

(aa) Desse. Lydia Fernandes-Presidente, Juiz Iran Velasco Nascimento-Relator, Dr. Paulo Meira-Proc. Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.750/90

Processo nº 416/90
Autos de : Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva

Interessado : Partido Socialista Brasileiro - PSB, Seção do Pará

Referência : Município de Ananindeua

EMENTA : 1) A omissão dos Diretores Regionais dos Partidos Políticos na fixação do número de membros dos Diretores Municipais de sua competência, desde que respeitado o máximo de (45) Quarenta e cinco membros na sua composição, e matéria que foge ao controle jurisdicional da Justiça Eleitoral, por tratar-se de questão interna Corporis da agremiação Partidária respectiva.

2) Se o Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva está revestido de todas as formalidades legais intrínsecas e extrínsecas, defere-se a pretensão.

ACORDAM, os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em votação uniforme, conhecer do Pedido de Registro do Diretório Municipal do Partido Socialista Brasileiro - PSB, no Município de Ananindeua, e respectiva Comissão Executiva e, deferir-lo nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do TRe do Pará, aos 29 dias

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
1a. REGIÃO - ESTADO DO PARÁ
BOLETIM Nº 103/90

Dr. Daniel Pass Ribeiro - Juiz Diretor do Foro
Dr. Fernando Neves Tocantins - Diretor Administrativo, em exercício.

JUIZO FEDERAL DA 1a. VARA

Dr. Daniel Pass Ribeiro - Juiz Federal da 4a. Vara no exercício cumulativo da 1a. Vara.
Dra. Júlia das Graças Alves Menezes - Diretora de Secretaria da 1a. Vara, em exercício.

EXPEDIENTE DO DIA 07.06.90

OFÍCIOS

Nº : 013/90
De : Juiz Vice Presidente e Corregedor do TRF da 1a. Região.

Assunto : Encaminha cópia da Tabela de Custas.

DESPACHO : À Secretária. Belém, 07.06.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Nº : 060/90
De : Coordenador Regional da Polícia

Assunto : Em atenção ao solicitado no ofício nº 1627/90, apresenta as testemunhas solicitadas.

DESPACHO : Junta-se aos autos. Belém, 07.06.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Nº : 201/90
De : Juiz Federal da 2a. Vara do Estado de Goiás

Assunto : Comunica que foi designada a audiência do dia 10.10.90, às 14 horas referente à Carta Precatória expedida no processo nº 5472-0.

DESPACHO : Junta-se aos autos e intemem-se as partes. Belém, 07.06.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Nº : 124-SSJ/8
De : Comandante da 8a. Região Militar

Assunto : Presta informação sobre Mandado de Segurança, solicitado pelo ofício nº 1542/90.

DESPACHO : Junta-se aos autos e encaminhe-se ao Ministério Público. Belém, 07.06.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

PETIÇÕES

Petição de Antonio Carlos Alexandria Luna
Adv. : José Maria Barbosa de Oliveira
Assunto : Vem desistir da apresentação de defesa prévia, proc. nº 89.543-0.

DESPACHO : Junta-se aos autos. Belém, 07.06.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Petição de IREASA S/A
Adv. : Reynaldo V. M. de Castro Júnior
Assunto : Vem apresentar memorial nos autos do processo nº 20.191.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição da Fazenda Nacional
Procurador : Antonio José de Mattos Neto
Assuntos : Requer a extinção dos processos nº 89.2047-1 e 89.2410-8; Requer a penhora e avaliação do bem indicado nos autos do processo nº 29741-0.

DESPACHO : J. Conclusos. Belém, 07.06.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Petição do IAPAS

Procurador : Waldise Melo
Assunto : Requer suspensão do processo de nº 29.522

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do INCRA
Adv. : Antonio Rito Tavares
Assunto : Requer a extinção dos processos nº 33.853, 36.564 e 37.204;

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do INCRA

Adv. : Antonio Rito Tavares
Assunto : Comunica que tomou ciência do despacho proferido nos processos nºs 33.567-3, 32.142-7, 32.265-2, 32.326-8, 33.868-0, 33.934-2, 33.937-7, 33.874-5, 33.602-5, 33.880-0, 33.892-3, 33.913-0, 33.907-5, 33.901-6, 33.898-2, 33.814-1, 33.946-6, 33.808-7, 33.793-5, 33.789-7, 33.750-1, 33.726-9, 33.883-4, 33.889-3, 33.608-4, 33.638-6, 33.632-7, 33.629-7, 33.817-6, 33.940-7, 33.862-1, 33.952-0, 33.626-2, 33.611-4, 33.588-6, 34.733-7, 32.332-2, 32.271-7, 32.273-3, 32.297-0, 33.703-0, 33.700-5, 33.665-3, 33.644-0, 33.741-2, e 32.317.

DESPACHO : Junta-se. Belém, 07.06.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

AÇÃO ORDINÁRIA

Proc. nº : 25.789-3
Autora : Anna Margarida F. de Castro
Adv. : Reynaldo V.M. de Castro Júnior
Réu : União Federal
Adv. : José Augusto T. Potiguar

DESPACHO : Não havendo prova a ser produzida em audiência, visto que a União desistiu do depoimento da autora, estando a matéria devidamente esclarecida nos laudos periciais, de termino a conclusão dos autos, pára sentença. Intime-se. Belém, 07.06.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. um. da 1a.

MANDADO DE SEGURANÇA

Impete : Administradora e Conservadora Natalense Ltda.
Adv. : Alvaro José Picango Coelho
Impdo : Presidente da Comissão de Licitação da Delegacia de Administração do Ministério da Fazenda.

DESPACHO : Arquite-se. Belém, 07.06.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

EXECUÇÃO FISCAL

Proc. nº : 36.891-9
Expte : INCRA
Adv. : Antonio Rito Tavares
Excedo : Robin Hollie Naglohn

DESPACHO : Nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei nº 6.830, de 1980, e conforme requerido as fls., suspendo o curso da presente execução e determino que se abra vista dos autos ao representante judicial do exequente. Belém, 07.06.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 89.2429-9
Expte : INCRA
Adv. : Antonio Rito Tavares
Excedo : Wilson Truger Marinho

DESPACHO : Intime o exequente para indicar o endereço correto do executado. Belém, 07.06.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Procs. nºs : 89.2138-9, 89.2263-6, 89.2269-5, 89.2273-3, 89.2278-4, 89.2282-2, 89.2286-5, 89.2293-8 e 89.2302-0.

Expte : Fazenda Nacional
Procurador : Antonio José de Mattos Neto
Excedo : Rádio e Televisão Guajará.

Adv. : Aldabaro Cavaleiro de Macedo Klau tau Neto

DESPACHO : Diga o exequente se aceita a indicação. Belém, 07.06.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nºs : 89.2212-1, 89.2234-2, 89.2244-0, 89.2423-0, 89.2427-2, 89.2470-1, 89.2477-9, 89.2478-7, 89.2483-3, 89.2489-2, 89.2497-3, 89.2498-1, 89.2490-6, 89.2503-1, 89.2509-0.

Expte : INCRA
Adv. : Antonio Rito Tavares
Excedo : Regino Rodrigues Caldeira, Márcio Campos de Moraes, Serve Adm. Part. Com. Ltda., Indústrias Arapiranga Ltda., Benedito Aguiar de Sousa, João Alves da Silva, Raimundo da Costa e Silva, Francisco Jardim S. Mendes, Universal Reflorestadora Ltda., Amazônia Comp. e Laminados Ltda., Grupo Jeovani Abrahão Min. Com. Ind., Acilino Ramos, Amazônia Comp. e Laminados Ltda., Indústrias Nova América S/A Inasa, e Nelson Pantoja Ribeiro.

DESPACHO : Cite-se. Belém, 07.06.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. nº : 90.295-8
Embte : Denê do Pará S/A - Denpasa
Adv. : Eliana Valdez A. Monteiro
Embdo : Conselho Regional de Química
Adv. : Deryllios Rendeiro Noronha

DESPACHO : Indefiro a petição de fls. 31, e o faço com base nas razões expostas anteriormente, consubstantiadas na sentença que vai a seguir, em separado. Intime-se. Belém, 07.06.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

SENTENÇA : Vistos, etc. (...) A vista do exposto, julgo extinto o processo, com fundamentos nos artigos 257, do CPC, 10, I, e 13 da Lei nº 6.032, de 1974, e 267, XI, do CPC. Cuius in rebus. P.R.I. Belém, Pa, em 07 de junho de 1990 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

DESAPROPRIAÇÃO

Proc. nº : 22.148-1
Expte : União Federal
Adv. : José Augusto T. Potiguar
Empdo : Oliveira Paulino da Silva

Adv. : Gildo Corrêa Ferraz

DESPACHO : Ao cálculo, desconsiderando-se o requerido no item II da petição de fls. 444/445, que indefiro. Belém, 07.06.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 22.152-0
Expte : União Federal
Adv. : José Augusto T. Potiguar
Empdo : Carlos Alberto Leite Barbosa e outros.

Adv. : Gildo Corrêa Ferraz

DESPACHO : Cite-se a União Federal na pessoa de seu legal representante. Belém, 07.06.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 26.589-6
Expte : União Federal
Adv. : José Augusto T. Potiguar
Empdo : Conan - Construtora e Incorporadora Carneiro da Cunha Nobrega Ltda.

Adv. : José Piauhyllino de Mello Monteiro

DESPACHO : Arquite-se. Belém, 07.06.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

CARTA DE SENTENÇA

Proc. nº : 32.377-2
Expte : Flávio Pinho de Almeida
Adv. : Gildo Corrêa Ferraz
Excedo : União Federal
Adv. : José Augusto T. Potiguar

DESPACHO : Ao cálculo, desconsiderando-se o

Quarta-feira 11 de julho de 1990

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Pag.15

requerido no item a da petição de fls. 250/251, que indefiro. Belém, 07.06.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

FEITO NÃO CONTENCIOSO

Proc. nº : 90.031-9
Reqte : Mohamad Ali Arabi
DESPACHO : Arquivada-se. Belém, 07.06.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

CARTA PRECATÓRIA (TEST. OU PERITO)

Proc. nº : 90.673-2
Reqte : SUDAN
Reqdo : Planocap Agro Industrial e Pec. S/A
Do : Juízo Federal do Estado do Acre
DESPACHO : Cumpra-se. Belém, 07.06.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara no exerc. cum. da 1a. Vara.

CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA

Proc. nº : 36.305
Reqte : INCRA
Reqdo : Joaquim Serrão de Castro Neto
Depete : Juízo de Direito da Comarca de Oeiras do Pará.
DESPACHO : Diga o Incra, tendo em vista o tempo decorrido. Intime-se. Belém, 07.06.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 36.394
Reqte : INCRA
Reqdo : Antonio Santana Galvão
Depete : Juízo de Direito da Comarca de Conceição do Araguaia.
DESPACHO : Intime-se o exequente, por seu representante nesta Capital, para que explique o motivo pelo qual ajuizou a execução em Comarca do Interior, contra devedor domiciliado em Belém, 07.06.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 36.398
Reqte : INCRA
Reqdo : Danilo Roque Malinski
Depete : Juízo de Direito da Comarca de Conceição do Araguaia.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Proc. nº : 89.575-8
Reqte : INCRA
Reqdo : Ind. de Óleos Pacaembu S/A
Depete : Juízo Federal da 21a. Vara do Estado de São Paulo.
DESPACHO : Diga o Incra, tendo em vista o tempo decorrido. Intime-se. Belém, 07.06.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 89.678-9
Reqte : INCRA
Reqdo : José Bernardo do Nascimento
Depete : Juízo Federal da 5a. Vara do Estado do Ceará
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Proc. nº : 90.645-7
Reqte : Joaquim Vicente Cardoso Neto e outros
Reqdo : Caixa Econômica Federal
Depete : Juízo Federal da 17a. Vara do Estado do Rio de Janeiro.
DESPACHO : 1- Vista ao douto representante do Órgão do Ministério Público Federal 2- À conta. 3- Devolvam-se os autos ao MM. Juiz deprecante, com as necessárias homenagens. Belém, 07.06.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 90.681-3
Reqte : Fazenda Nacional
Reqdo : J. M. Antunes da Silva
Depete : Juízo de Direito da 2a. Vara da Comarca de Bragança.
DESPACHO : Solicite-se ao Juízo deprecante, a remessa da Certidão de Dívida Ativa, a fim de possibilitar o cumprimento da precatória. Oficie-se. Belém, 07.06.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

AÇÃO ORDINÁRIA

Proc. nº : 22.694-7
Autor : Mário Dias Teixeira
Adv. : Brenda Meira Matos de Oliveira
Réu : União Federal
Adv. : José Augusto T. Potiguar
SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos de fls. 164/167, que estão de acordo com a determinação dos despachos de fls. 163 e 163. P.R. I. Belém, 07.06.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

AÇÃO CRIMINAL

Proc. nº : 21.269-5
Autor : Justiça Pública
Adv. : Almerindo Trindade
Réu : Raimundo Paulo Damasceno
Adv. : Teodorino Cantuária Filho
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Anteriormente,

julgo procedente a denúncia e, em consequência, condeno o denunciado Raimundo Paulo Moura Damasceno, ao incurso nas penas do artigo 334, § 1º, letra "a", do Código Penal. Considerando a sua primariedade de bons antecedentes, bem como as demais circunstâncias e condições do crime, fixo a pena base no mínimo legal, qual seja, 1 (um) ano de reclusão, que é tornada definitiva, face a ausência de circunstâncias agravantes ou atenuantes ou de causas especiais de aumento ou de diminuição. Fixo o regime aberto para o cumprimento da pena ora imposta. Presentes, porém, os requisitos do artigo 77 do Código Penal, suspendo a execução da pena privativa de liberdade, pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante as condições a serem impostas pelo Juízo das Execuções Penais, além das obrigatórias, e aceitas pelo a penado na audiência a que alude o artigo 703 do Código de Processo Penal. Transitada em julgado esta decisão, lança-se o nome do réu no rol dos culpados (CF, art. 5º, LVII c/c art. 393, II, do CPP). Custas ex lege. P.R.I. Belém, Pa, em 07. de Junho de 1990 (a) Daniel Pass Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

EXECUÇÃO PENAL

Proc. nº : 32.206-7
Autor : Justiça Pública
Adv. : Almerindo Trindade
Réu : Carlos Alberto Froes
Adv. : Manoel Garcia da Costa
DESPACHO : Sobre a informação supra, ouça-se o representante do Ministério Público Federal. Belém, 07.06.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara, e das Execuções Penais.

Proc. nº : 25.776-1
Autor : Justiça Pública
Adv. : Almerindo Trindade
Réus : José Nicolau Leite Filho e outros
DESPACHO : Tendo em vista o requerido por José Nicolau Leite Filho e João Jorge da Silva às fls. 271, presente a promoção do Ministério Público às fls. 372v, e considerando que somente o primeiro requerente comprovou o horário de trabalho, autorizo o requerente José Nicolau Leite Filho a apresentar-se na Casa do Albergado, de segunda a sexta-feira, às 23:00 horas, devendo, em trintanto, ali permanecer nos finais de semana. Quanto ao segundo requerente, por não haver comprovado seu horário de trabalho, indefiro a solicitação. Intime-se e comunique-se à direção do estabelecimento prisional. Belém, 07.06.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara e das Execuções Penais.

INQUÉRITO POLICIAL

Nº : 028/88, 061/88 e 044/89
DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias. Belém, 07.06.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. ARISTIDES FORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal
Dr. FERNANDO N. TOGANTINS - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 07/06/90

OF. nº 1298/90-CART/SR/DEF/PA (Ref. IFL nº 42/90)
DESPACHO : I- Conceda em prorrogação, prazo até ao dia 31-07-90 para complementação das diligências. II- Retornem os autos à esfera policial.

OF. CIRCULAR Nº 013/90-GC. - TRF DA 1ª REGIÃO
DESPACHO : À Secretaria.

PETIÇÃO de BESSA E CASTRO LTDA. (Proc. 89.2317-9)
Reqte. : Maria Eliza Bessa de Castro
DESPACHO : Junte-se aos autos.

PETIÇÃO de João Batista Sales Corrêa (Proc. 11.482-0)
Reqte. : Paulo Marinho D'Antona
DESPACHO : N.A. Conclusos.
PETIÇÃO de DREM (Ref. Proc. 26.564)
Reqte. : Antônio Freitas
DESPACHO : N.A. Conclusos.

DESPACHOS EM PROCESSOS.

Proc. nº 5851-3 (EXECUÇÃO LIVRE)
EXQTE. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dra. Maria Cecilia
EXCDO. : João Araújo Siqueira
Adv. : José Moacyr Chagas
DESPACHO : I- Acolhendo a manifestação da exequente a fls. 54/55, considero ter sido suprida a citação (fls. 32), e, em consequência, plenamente válida a penho-

ra de fls. 45, fazendo-se o respectivo depósito em mãos do efetivo ocupante do imóvel, e intimando-se da aludida penhora o Executado e sua mulher (art. 669, caput, e § 1º, do CPC) na pessoa de seu bastante procurador (v. fls. 33) ora declarado sem efeito o despacho de fls. 48. II- Intime-se.

Proc. nº 89.00501-4 (AÇÃO DECLARATÓRIA)
Reqte. : CATA - ENGEST EMPRESA GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Adv. : Dr. Fernando Calves Moreira e outros
REQDO. : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO PARÁ
Adv. : Dr. Fernando Facury Scaff
DESPACHO : "Apresentem-se estes autos ao Exmº Sr. Dr. Hamilton de Sá Dantas, Juiz Federal Substituto, ora em funções de auxílio a esta Vara (Ato TRF/1 nº 154, de 5/6/90) II- Demorado em virtude do excesso de serviço a meucargo.

Proc. 29285 (EMBARGOS À EXECUÇÃO)
Embte. : Sabino de Oliveira Comércio e Navegação Ltda.
Adv. : Dr. Edilson Moura Barroso
Embda. : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr. Moacyr Guimarães Moraes filho
DESPACHO : I- Notifique-se o perito, nomeado a fls. 124, para estimar o valor total de seus honorários, que nos termos do art. 3º do CPC, serão pagos pela Embargada (requerente da produção de prova pericial - fls. 123), a qual, como referido no item II do despacho de fls. 124, antecipadamente colocará o respectivo valor à disposição do Juízo, para depósito na CEF e posterior levantamento, sendo certo que apenas a Embargante tempestivamente ofereceu quesitos. II- Intime-se.

Proc. nº 17673 (OPOSIÇÃO)
Opoente : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr. Paulo Meira
Opostos : José Conrado Sobrinho e outros (AA.)
Adv. : Dr. Cícero Bordalo
Brumasa Madeiras S/A. (R)
Dr. José dos Santos Marinho
DESPACHO : I- Cumpra-se a r. decisão da instância ad quem. II- Demorado em virtude do excesso de serviço a meu cargo.

Proc. nº 17673-7 (AÇÃO DE USUCAPIÃO)
AUTOR : José Conrado Sobrinho e outros
Adv. : Dr. Antônio Carlos Bekman
RÉU : Brumasa Madeiras S/A e outro
Adv. : Dr. Luiz Carlos de Souza
DESPACHO : I- Despachei nos autos de Oposição (apenados). II- Demorado em virtude do excesso de serviço a meu cargo.

Proc. nº 89.88-8 (AÇÃO PENAL)
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
Adv. : Dr. José Potiguar
RÉU : Mario Uoirajara Lobato dos Santos
DESPACHO : I- Recebo a denúncia, diante dos fatos nela contidos. II- Cite-se o réu para se ver processar perante Juízo. III- Designo a audiência do dia 9 de janeiro de 1991, às 08:00 horas, para o respectivo interrogatório. IV- Intime-se.

Proc. nº 89.723-8 (AÇÃO PENAL)
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
Adv. : Dr. Almerindo Trindade
RÉU : Francisca Chagas dos Santos Matos
DESPACHO : Colha-se a manifestação do representante do Ministério Público Federal.

Proc. nº 9673-3 (AÇÃO PENAL)
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
Adv. : Dr. Paulo Meira
RÉU : Menassen Maman
Adv. : Aristarcho dos Santos Filho
DESPACHO : Cumpra-se o ordenado no despacho de fls. 202, tendo em vista que não há nem pena a ser executada.

Proc. nº 12083-9 (AÇÃO PENAL)
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
Adv. : Dr. Paulo Meira
RÉU : Hamilton Mariano
Adv. : Dr. Manoel Garcia da Costa
DESPACHO : Colha-se a manifestação do representante do Ministério Público.

Proc. nº 12685-3 (AÇÃO PENAL)
AUTOR : Ministério Público
Adv. : Dr. Almerindo Trindade
RÉU : Antônio Kiguel Furtado Augusto
Adv. : Dr. Fernando Wanzeller
DESPACHO : I- Recebo a apelação manifestada pelo réu II- Vista ao representante do Ministério Público para oferecer contra-razões, que rendo no prazo legal.

Proc. nº 13562-0 (AÇÃO PENAL)

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
Adv. : Dr. Paulo Meira
RÉU : Wilson dos Santos Pereira
Adv. : Waldir Bandeira
DESPACHO: Desentranhem-se destes autos as peças de fls. 175/179, juntando-se-as aos do pedido de liberdade provisória mediante fiança (Proc. nº 00.0015615-9), que é o lugar próprio.

Proc. nº 18563-9 (AÇÃO PENAL)
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
Adv. : Dr. Almerindo Trindade
RÉU : José Carneiro Varão
Adv. : Dr. José Santana
DESPACHO: I- Nos termos do art. 42, caput, da Lei nº 5.010, de 30/5/66, oficia-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Bragança PA, solicitando a inquirição, ali, da testemunha David Humberto da Silva Castro' (fls. 147), por analogia ora fixado, para o tão só efeito do que prevê o art. 222, caput, e seu § 2º, do CFC, prazo a té 6/8/90. II- Intime-se.

Proc. nº 00.22736-6 (AÇÃO PENAL)
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv. : Dr. Almerindo Trindade
RÉU : Maria de Nazaré Couto da Silva e outro
Adv. : Dr. Waldir Bandeira
DESPACHO: "Apresente-se estes autos ao Exmº Sr. Dr. Hamilton de Sá Dantas, Juiz Federal Substituto, ora em função de auxílio a esta Vara (Ato TRF/1 nº154, de 5/6/90).

Proc. nº 30877-3 (AÇÃO PENAL)
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
Adv. : Dr. Paulo Meira
RÉU : Araujo de Araujo
Adv. : Dr. Alberto Campos
DESPACHO: Remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Proc. nº 33006-0 (AÇÃO PENAL)
AUTOR : Ministério Público
Adv. : Dr. Almerindo Trindade
RÉU : Maria de Nazaré Bastos Franco
Adv. : Dr. José Oponeio
DESPACHO: Cumpra-se o V. Acórdão.

Proc. nº 36140-2 (AÇÃO PENAL)
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
Adv. : Dr. José Augusto Potiguar
RÉU : Fabio José Menezes Pereira e outro
DESPACHO: Colha-se a manifestação do representante do Ministério Público.

Proc. nº 90.058-3 (AÇÃO DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL)
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
Adv. : José Torres Potiguar
INDELO. : IN. POL 225/83 SR/DPF/PA
SENTENÇA: Vistos, etc. Acatando a manifestação do representante do Ministério Público Federal, deferindo o arquivamento do Inquérito Policial, assim deferindo o pedido de fls. 3, sem prejuízo do disposto no art. 18 do Código de Processo Penal. P. R. I.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª. Vara, no exerc. eventual da 3ª. Vara.
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 07.06.90

PETIÇÃO INICIAL:

Nº : 90.0747-0
Do : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
Assunto : Vem apresentar denúncia contra GIUSEPPE EVANGELISTI.
DESPACHO: A. Conclusos.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 07.06.90

OFÍCIOS:

Nº : 013/90 - TRIBUNAL REG. FEDERAL 1.
Do : Juiz Vice-Presidente e Corregedor
Assunto : Encaminha cópia da TABELA DE CUSTAS devidamente atualizada.

DESPACHO

Nº : 016/GSB/463 - BASE AÉREA DE BELÉM
De : Ananias Pinto Manhães - Cmt da Base
Assunto : Vem prestar informações nos autos do Mandado de Segurança nº 90.0711-9.
DESPACHO: Junte-se aos autos e colha-se a manifestação do MPF.

Nº

De : 164/90-CART/DPF/PA.
Do : GERALDO JOSÉ DE ARAÚJO - Delegado de Polícia Federal.
Assunto : Encaminha os autos do IPL nº 04/90, solicitando novo prazo para complementação das diligências.

PETIÇÕES:

De : GUARACY SILVELLO CAÇAV

Adv. : Raphael Celda L. Filho e outro
Assunto : Requer juntada de documentos nos autos do Processo nº 90.0637-6.
DESPACHO : Junte-se.

De : COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA.
Adv. : Fernando Corrêa de Guamá
Assunto : Requer o aditamento da inicial, nos autos do processo nº 90.0632-5.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Do : I N C R A
Proc. : Maria Laudelina da Rocha Barata
Assunto : Requer a citação do executado nos autos do processo nº 36.594, mediante Carta Precatória.
DESPACHO : J. Conclusos.

Do : I N C R A
Proc. : Maria Laudelina da Rocha Barata
Assunto : Requer que o executado, pague as custas judiciais exigíveis, nos autos do processo nº 90.0650-3.
DESPACHO : J. Conclusos.

DESPACHOS EM PROCESSOS:

CLASSE: V

DESAPROPRIAÇÃO:

Processo : Nº 35.599-9
Expte. : I N C R A
Proc. : Edmilson Batista de O. Dantas e outros
Excds. : DURVAL TOTPOLI e outro
Asv. : Ildeu Lopes
DESPACHO : Digam as partes sobre a proposta de honorários do Perito do Juízo. Intimem-se.

CLASSE: VI

CARTAS PRECATÓRIAS:

Processos : Nºs. 90.0776-3 e 90.0778-0
Repte. : I N C R A
Reqds. : Raimundo Cardoso da Cunha e Nelson Ferreira da Costa.
DESPACHO : Intime-se o Exequente, por seu representante nesta cidade, para que explique o motivo pelo qual ajuizou a execução em Comarca do interior contra devedor domiciliado na Capital.

PRECATORIAS - Devolvidas:

Processos : Nºs. 89.1439-0 e 90.0522-1
Depcte. : Juiz Federal da 4ª Vara - Pará
Depcto. : Juiz de Direito da Comarca de ITAITUBA
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Processo : 90.0621-0
Repte. : ANGELO JAGUES DE SOUZA
Reqdo. : I N A M P S
DESPACHO : Devolvam-se os presentes autos ao MM. Juiz deprecante, após baixa na distribuição.

SENTENÇAS:

CLASSE: I

AÇÃO ORDINÁRIA:

Processo : Nº 18.392-0
Autor : D N E R
Proc. : Ana Maria Cavalcante S. Luiz
Reu : JOAQUIM AMORAS e outros
Adv. : Leine Castelo Branco da F. Jucá
SENTENÇA: Vistos, etc. O valor tomado para efeito de cálculo foi aquele encontrado pelo DNER como sendo o ressarcimento devido (fls. 5) e atualizado de acordo com a Lei nº 6.899, de 1981, HOMOLOGO, pois, os cálculos de fls. 147, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. P. R. I.

CLASSE: III

EXECUÇÕES FISCALIS:

Processos : Nºs. 89.2090-0 e 35.284-5
Expte. : FAZENDA NACIONAL e
Proc. : Carlos de Senna Mendes e outro
Excds. : Germinio Pavan e Guajara Veiculos Ltda
SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta as presentes execuções, pelo pagamento, na forma do art. 794, I, do Código de Processo Civil, consoante requerido a fls. 15. Custas, ex lege. P. R. I.

Processos : Nºs. 35.755-3, 36.846-6 e 89.2104-4.
Exptes. : I N C R A e FAZENDA NACIONAL
Procs. : Albanisa Ferreira e outros e Carlos de Senna Mendes e outros.

Excds. : Rogelio Fernandez Filho, (02) e Antonio Alves da Cunha Neto.

SENTENÇA

Vistos, etc. Considerando o pagamento do principal e custas do processo, conforme guias de fls., e considerando mais que a exequente concorda com os valores recolhidos, fls., julgo extintos os presentes processos, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

Belém, 07.06.90.

(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR
 RESUMO DE ATA
 Aos dez dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e nove.

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

tos e noventa, na sala da Procuradoria Geral de Justiça, no 4º andar do Palácio da Justiça, reuniu-se, ordinariamente, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, sob a Presidência da Exmª Srª Drª EDITH MARILIA MAIA CRESPO, Procuradora Geral de Justiça, presentes os demais membros. Comunicou a Presidência que, após publicação do resumo da ata da sessão em que foram votadas as listas de merecimento, procedeu a escolha e a promoção dos novos Promotores de Justiça de 2ª entrância, tendo os atos sido publicados no Diário Oficial de cinco de julho corrente. Como todos os promovidos assumiram suas novas funções, deverá ser publicado edital dando conhecimento das vagas existentes na 1ª entrância, a serem preenchidas por remoção, pelos critérios de merecimento e antiguidade, de acordo com o que foi deliberado pelo Egrégio Conselho. Sendo assim, lida a relação das Promotorias vagas, foi pelos membros do Órgão superior deliberado o seguinte: ACARÁ-merecimento; AFUÁ-antiguidade; ANAJÁS-merecimento; AVEIRO-antiguidade; BALÃO-merecimento; BARCARENA-antiguidade; BENEVIDES-merecimento; BONITO-antiguidade; CACHOEIRA DO ARARI-merecimento; CHAVES-antiguidade; COLARES-merecimento; CURIONÓPOLIS-antiguidade; FARO-merecimento; IGARAPÉ AÇU-antiguidade; IGARAPÉ MIRI-antiguidade; INHANGAPI-antiguidade; ITUPIRANGA-merecimento; JACUNDÁ-antiguidade; JURUTI-merecimento; LIMOEIRO DO AJURU-antiguidade; MÃE DO RIO-merecimento; MAGALHÃES BARATA-antiguidade; MARACANÃ-merecimento; MARAPANIM-antiguidade; MOJU-merecimento; MONTE ALEGRE-antiguidade; NOVA TIMBOTEUA-merecimento; ORIXIMINÁ-antiguidade; OURÉM-merecimento; PEIXE-BOI-antiguidade; PORTEL-merecimento; PORTO DE MOZ-antiguidade; PRIMAVERA-merecimento; RONDON DO PARÁ-antiguidade; SALINÓPOLIS-merecimento; SALVATERRA-antiguidade; SANTA CRUZ DO ARARI-merecimento; SANTA MARIA DO PARÁ-antiguidade; SANTANA DO ARAGUAIA-merecimento; SANTARÉM NOVO-antiguidade; SANTO ANTONIO DO TAUÁ-merecimento; SÃO FELIX DO XINGU-antiguidade; SÃO FRANCISCO DO PARÁ-antiguidade; SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA-merecimento; TOMÉ AÇU-antiguidade; TUCUMÃ-merecimento; VIZEU-antiguidade. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião. Aprovada a ata foi elaborado o presente resumo.

(Assinatura)
 JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA
 Procurador de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR
 EDITAL**

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em conformidade com o que dispõe o art. 75, da Lei Complementar nº 01/82, comunica aos Promotores de Justiça de 1ª entrância, a existência de quarenta e oito (48) vagas de Promotor de Justiça de 1ª entrância, que serão preenchidas por remoção, pelos critérios de merecimento e antiguidade, alteradamente, para efeito de inscrição dos candidatos, cujos requerimentos deverão observar o disposto no § 3º do citado dispositivo:

- ACARÁ - merecimento
- AFUÁ - antiguidade
- ANAJÁS - merecimento
- AVEIRO - antiguidade
- BALÃO - merecimento
- BARCARENA - antiguidade
- BENEVIDES - merecimento
- BONITO - antiguidade
- CACHOEIRA DO ARARI - merecimento
- CHAVES - antiguidade
- COLARES - merecimento
- CURIONÓPOLIS - antiguidade
- FARO - merecimento
- IGARAPÉ-AÇU - antiguidade
- IGARAPÉ-MIRI - merecimento
- INHANGAPI - antiguidade
- ITUPIRANGA - merecimento
- JACUNDÁ - antiguidade
- JURUTI - merecimento
- LIMOEIRO DO AJURU - antiguidade
- MÃE DO RIO - merecimento
- MAGALHÃES BARATA - antiguidade
- MARACANÃ - merecimento
- MARAPANIM - antiguidade
- MOJU - merecimento
- MONTE ALEGRE - antiguidade
- NOVA TIMBOTEUA - merecimento
- ORIXIMINÁ - antiguidade
- OURÉM - merecimento
- PEIXE BOI - antiguidade
- PORTEL - merecimento
- PORTO DE MOZ - antiguidade
- PRIMAVERA - merecimento
- RONDON DO PARÁ - antiguidade
- SALINÓPOLIS - merecimento
- SALVATERRA - antiguidade
- SANTA CRUZ DO ARARI - merecimento
- SANTA MARIA DO PARÁ - antiguidade
- SANTANA DO ARAGUAIA - merecimento
- SANTARÉM NOVO - antiguidade
- SANTO ANTONIO DO TAUÁ - merecimento
- SÃO FELIX DO XINGU - antiguidade
- SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - merecimento
- SÃO FRANCISCO DO PARÁ - antiguidade
- SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA - merecimento
- TOMÉ AÇU - antiguidade
- TUCUMÃ - merecimento
- VIZEU - antiguidade

Belém, 10 de julho de 1990.

(Assinatura)
 EDITH MARILIA MAIA CRESPO
 Presidente